

AS MULHERES INDÍGENAS NA
REGULAÇÃO DO CLIMA DA
AMÉRICA LATINA:

CAMINHOS PARA UM DIREITO ECOLÓGICO



Heidi Michalski Ribeiro

**AS MULHERES INDÍGENAS NA
REGULAÇÃO DO CLIMA DA AMÉRICA
LATINA: CAMINHOS PARA UM DIREITO
ECOLÓGICO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

REITOR

José Geraldo Ticianeli

VICE-REITOR

Silvestre Lopes da Nóbrega

EDITORA DA UFRR

Diretor da EDUFRR

Fábio Almeida de Carvalho

CONSELHO EDITORIAL

Alcir Gursen de Miranda

Anderson dos Santos Paiva

Bianca Jorge Sequeira Costa

Fabio Luiz de Arruda Herrig

Georgia Patrícia Ferko da Silva

Guido Nunes Lopes

José Ivanildo de Lima

José Manuel Flores Lopes

Luiza Câmara Beserra Neta

Núbia Abrantes Gomes

Rafael Assumpção Rocha

Rickson Rios Figueira

Rileuda de Sena Rebouças



Editora da Universidade Federal de Roraima
Campus do Paricarana – Av. Cap. Ene Garcez, 2413,
Aeroporto – CEP: 69.310-000. Boa Vista – RR – Brasil
e-mail: editora@ufr.br / editoraufrr@gmail.com
Fone: + 55 95 3621 3111

A Editora da UFRR é filiada à:



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias



ASOCIACION DE EDITORIALES
UNIVERSITARIAS DE AMERICA
LATINA Y EL CARIBE

**AS MULHERES INDÍGENAS NA
REGULAÇÃO DO CLIMA DA AMÉRICA
LATINA: CAMINHOS PARA UM DIREITO
ECOLÓGICO**

Heidi Michalski Ribeiro



Copyright © 2020
Editora da Universidade Federal de Roraima

Todos os direitos reservados ao autor, na forma da Lei.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Projeto Gráfico e Capa
Camila Valentina Apiscope Perez

Imagem da Capa
Juliana de Albuquerque Pereira

Diagramação
Tatiane Rodrigues da Silva

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

R484m Ribeiro, Heidi Michalski.

As mulheres indígenas na regulação do clima da América Latina : caminhos para um direitoecológico / Heidi Michalski Ribeiro. – Boa Vista : Editora da UFRR, 2020.

185 p. : il.

Contém apêndice

ISBN: 978-65-86062-48-9

Livro eletrônico

Modo de acesso: www.ufr.br/editora/

1 - Mulheres indígenas. 2 - Direito ecológico. 3 - Meio ambiente.
I - Título. II - Ribeiro, Heidi Michalski.

CDU - 39:349.6

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária/Documentalista:
Maria de Fátima Andrade Costa - CRB-11/453-AM

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.



Depoimento especial de Wanku Ikpeng, mulher indígena e coletora de sementes da Aldeia Moygu, do território indígena do Xingu, no Mato Grosso. A sabedoria das mulheres Yarang que há 10 anos coletam sementes para reflorestar as nascentes da Bacia do Rio Xingu, nas palavras de Wanku Ikpeng:

“Tupi angkutkeli yay, orong, inumuli ongwo. Ketpotke man man kawo toroyong. Iguneli txitxi, kepotke awenang ga, enakireli kompo man. Tupi nole eptontem tinangkotu ketit tximna avinang man yay wili. Yay wok nem ga, wot, ungwo, kompo keni. Yay gene kulung man nem kawo. Yay winpe kuramtup wirumut man”.

“Os brancos estão desmontando, cavam as terras, estão matando animais. Por isso que o clima está mudando, o sol está mais quente. O Rio está secando e o ciclo da chuva mudou, está chovendo menos. Os brancos desmataram as matas, eles devem reflorestar, e por isso que nós estamos coletando as sementes para plantio. Rios, peixes, animais e chuva dependem das árvores. O clima depende das árvores, se desmatar tudo e não tiver mais árvores todos nós vamos morrer. Por isso que é importante reflorestar, é nós estamos coletando as sementes para reflorestamento”.

DEDICATÓRIA

Dedico esta obra aos meus avós (in memoriam) e a todas as mulheres indígenas latino-americanas, em especial Wanku Ikepang, que gentilmente compartilhou sua sabedoria nesta obra.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus e a todas as boas energias do universo por me iluminarem nesta jornada. Agradeço aos meus pais e irmão, Edilson, Marli e Matheus, minha família. Sem vocês nada disso seria possível. À meu esposo Renato, que esteve do meu lado desde o princípio e que com todo amor do mundo compreendeu minhas ausências para concluir esta pesquisa. Obrigada por estar ao meu lado junto com nossos filhos caninos, Farofa e Fiona.

Agradeço a Universidade Federal de Santa Catarina, casa que me acolheu e onde tive a oportunidade de tornar-me um ser humano melhor. Ao meu querido orientador, Professor José Rubens Morato Leite, agradeço por confiar no meu trabalho e por todas as oportunidades que me propiciou, pela orientação neste trabalho, por todos os conselhos e pela paciência comigo.

A querida Professora Fernanda Salles Cavedon Capdeville, minha coorientadora brilhante, que desde o princípio abraçou meu tema e acreditou nele. Muito obrigada por todo apoio, paciência e dedicação comigo e com esta pesquisa. Sua orientação foi fundamental para o andamento deste trabalho. Sem seu apoio, nada disso seria possível. Sou grata por ter conhecido uma mulher, mãe e pesquisadora fantástica. Obrigada pela amizade e pelo carinho de sempre.

Agradeço imensamente Oremé Ikpeng, que gentilmente atendeu meu pedido e compartilhou comigo a sabedoria de sua mãe, Wanku Ikpeng, mulher indígena e coletora de sementes, que há anos ajuda a reflorestar a Bacia do Rio Xingu. As mulheres Yarang foram grande fonte de inspiração para esta pesquisa. Um agradecimento especial também a Paloma do Instituto Socioambiental, que estabeleceu a ponte entre mim e Oremé, enriquecendo este trabalho com a participação indígena.

Agradeço imensamente a fundadora da Rede Sul-Americana para Migrações Ambientais, Érika Pires Ramos, pelo carinho comigo durante essa jornada e por ter contribuído grandemente com bibliografias fantásticas e com a participação ativa nessa pesquisa. Registro aqui minha admiração por você. Agradeço também o apoio da RESAMA, rede de pesquisa da qual me orgulho em fazer parte.

Agradeço aos meus amigos do PPGD/UFSC, em especial minha querida Juliana, que topou o desafio da elaboração da capa desta obra. Agradeço também aos amigos do Grupo de Pesquisa de Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco/GPDA, por todo engajamento e pelas ricas reuniões, nas quais aprendi muito.

Agradeço às mulheres indígenas que lutam por seus direitos e pela preservação da natureza, a força feminina foi fonte constante de inspiração desta pesquisa. Por fim agradeço a Editora da Universidade Federal de Roraima e o professor João Carlos Jarochinski Silva por acreditarem na minha pesquisa e terem aceitado publicá-la.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – CONFERÊNCIA DAS PARTES E MULHERES INDÍGENAS	102
QUADRO 2 – AS NORMAS CLIMÁTICAS E OS TEMAS DE POVOS INDÍGENAS E GÊNERO	122
QUADRO 3 – AS CNDs E AS ABORDAGENS DE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS	135
QUADRO 4 – OS PNAs LATINO-AMERICANOS NO CONTEXTO DE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS	144
QUADRO 5 – MULHERES INDÍGENAS NOS PLANOS E ESTRATÉGIAS CLIMÁTICAS LATINO- AMERICANOS	152
QUADRO 6 – POVOS INDÍGENAS E GÊNERO: CONEXÕES NAS REGULAÇÕES CLIMÁTICAS DA AMÉRICA LATINA	184

SUMÁRIO

PREFÁCIO	14
APRESENTAÇÃO	19
INTRODUÇÃO	20
CAPÍTULO 1: AGENDA CLIMÁTICA E INDÍGENA NO ANTROPOCENO: CONEXÕES NECESSÁRIAS NO CONTEXTO DO DIREITO ECOLÓGICO	25
1.1 DIREITO ECOLÓGICO: CONSTRUINDO NOVAS RESPOSTAS JURÍDICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE ECOLÓGICA E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA	28
1.1.1 A crise ecológica e a emergência climática na Era do Antropoceno	28
1.1.2 O direito ecológico como resposta jurídica à crise ecológica e à emergência climática	32
1.2 A contribuição dos povos indígenas para a ecologização do Direito: exemplos do constitucionalismo latino-americano e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos	39
1.2.1 O papel dos povos indígenas na proteção ambiental, sua cosmovisão e conhecimentos tradicionais como fontes do direito ecológico	39
1.2.2 A influência da cosmovisão indígena no novo constitucionalismo latino- americano	43
1.2.3 O papel dos povos indígenas na ecologização da jurisprudência da Corte IDH	48
1.3 VOZES INDÍGENAS NUM CLIMA EM MUDANÇA: COMO OS POVOS INDÍGENAS PODEM CONTRIBUIR PARA A ECOLÓGIZAÇÃO DO DIREITO DA MUDANÇA CLIMÁTICA NA AMÉRICA LATINA	53
1.3.1 O impacto da mudança climática sobre os povos indígenas na América Latina	53
1.3.2 A contribuição atual e potencial dos povos indígenas para o enfrentamento da mudança climática na América Latina	60

1.3.3 Povos indígenas e a ecologização do direito da mudança climática: possíveis contribuições	64
--	-----------

CAPÍTULO 2: VULNERABILIDADE VS. PROTAGONISMO: AS MULHERES INDÍGENAS NA AGENDA GLOBAL DO CLIMA

66

2.1 CONECTANDO GÊNERO, POVOS INDÍGENAS E CLIMA EM UMA PERSPECTIVA ECOLÓGICA	67
--	-----------

2.1.1 Mulheres indígenas e conhecimentos tradicionais na preservação da biodiversidade e enfrentamento da mudança climática	67
--	-----------

2.1.2 O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero	73
---	-----------

2.2 LIDERANÇAS INDÍGENAS FEMININAS E PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PODER: FATORES LIMITANTES E POSSIBILIDADES DO PROTAGONISMO DA MULHER INDÍGENA NAS PAUTAS AMBIENTAIS	79
---	-----------

2.2.1 A importância da participação da mulher indígena nos espaços de poder: avanços e fatores limitantes	79
--	-----------

2.2.2 A luta das mulheres indígenas por protagonismo no cenário climático: exemplos latino-americanos	82
--	-----------

2.3 CONVERGÊNCIAS ENTRE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS NA AGENDA GLOBAL DO CLIMA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS	92
--	-----------

2.3.1 A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática e os aportes de gênero e povos indígenas	92
--	-----------

2.3.2 O Acordo de Paris no contexto de gênero e povos indígenas	95
--	-----------

2.3.3 A Conferência das Partes, as abordagens sobre gênero e povos indígenas e a participação das mulheres indígenas	96
---	-----------

CAPÍTULO 3: GÊNERO E POVOS INDÍGENAS NAS NORMAS E POLÍTICAS NACIONAIS CLIMÁTICAS DA AMÉRICA LATINA

105

3.1 NORMAS NACIONAIS CLIMÁTICAS LATINO-AMERICANAS: PERSPECTIVAS DE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS	106
--	------------

3.1.1 Argentina	108
3.1.2 Colômbia	109
3.1.3 Costa Rica	111
3.1.4 México	113
3.1.5 Nicarágua	114
3.1.6 Paraguai	115
3.1.7 Peru	116
3.1.8 Uruguai	120
3.1.9 Notas conclusivas sobre as normas climáticas.	121
3.2 CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS	123
3.2.1 Bolívia	124
3.2.2 Brasil	125
3.2.3 Chile	126
3.2.4 Costa Rica	127
3.2.5 Equador	128
3.2.6 Guatemala	129
3.2.7 Honduras	130
3.2.8 México	130
3.2.9 Nicarágua	131
3.2.10 Panamá	131

3.2.11 Paraguai	132
3.2.12 Peru	132
3.2.13 Uruguai	133
3.2.14 Venezuela	134
3.2.15 Notas conclusivas sobre as CNDs latino-americanas	134
3.3 PLANOS NACIONAIS DE ADAPTAÇÃO	137
3.3.1 Brasil	137
3.3.2 Chile	139
3.3.3 Colômbia	140
3.3.4 Paraguai	141
3.3.5 Uruguai	142
3.3.6 Notas conclusivas sobre os PNAs	144
3.4 OUTROS PLANOS E ESTRATÉGIAS CLIMÁTICAS	147
3.4.1 Notas conclusivas sobre os planos e estratégias climáticas	151
3.5 MULHERES INDÍGENAS (IN)VISÍVEIS	154
CONCLUSÃO	158
POSFÁCIO	163
REFERÊNCIAS	164
APÊNDICES	184

PREFÁCIO

“Nós, mulheres, somos as primeiras a sentir e observar os impactos e as mudanças relacionadas ao clima no nosso cotidiano porque temos uma relação especial com a natureza e o território. Somos nós também que guardamos as sementes e passamos estes e outros conhecimentos para as novas gerações.”

Edilena Krikati, Terra Indígena Krikati, Conselheira da
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia
Brasileira (Coiab)

“As mulheres têm seu próprio conhecimento e elas também nasceram pra lutar.”

Acari Awá-Guajá, Terra Indígena Alto Turiaçu

O livro de Heidi Michalski Ribeiro, fruto de sua dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), a qual tive a honra de co-orientar com o Professor Dr. José Rubens Morato Leite, representa um passo importante para a reflexão sobre a visibilidade da mulher indígena nas estratégias políticas e jurídicas de enfrentamento da mudança climática. Supre uma lacuna no que se refere à análise crítica do reconhecimento e do espaço a elas reconhecido na agenda global do clima e nas políticas e normas climáticas nacionais na América Latina, tendo como trama de fundo o paradigma do direito ecológico. Heidi mostra a face humana e a voz da mudança climática na América Latina, que é feminina, que ecoa nas florestas e nas ruas do continente, que é indígena, que é o símbolo da Pachamama que sofre e que resiste à crise climática.

Os povos indígenas, e especialmente a mulher indígena, estão na linha de frente da mudança climática, seja porque sentem diretamente seus efeitos pela intrínseca relação cultural, espiritual e de subsistência que têm com o ambiente, seja porque suas práticas e conhecimentos tradicionais são reconhecidamente fundamentais na construção de estratégias de adaptação e resiliência. Por outro lado, a mulher indígena é a guardiã deste ambiente e seus conhecimentos associados que permite a perpetuação dos modos de vida, da cultura, da tradição e da espiritualidade de suas comunidades.

Portanto, em que pese esta dupla vulnerabilidade, como indígenas e como mulheres, e a frequente invisibilidade de sua condição no contexto da crise climática, as mulheres indígenas têm passado de vítimas a agentes de transformação, construindo seu espaço como protagonistas das mudanças necessárias para o enfrentamento desta crise e peças chave na construção de políticas climáticas e de um direito ecológico na América Latina. Reconhecer formalmente o protagonismo e as necessidades especiais das mulheres indígenas neste contexto é uma questão de justiça climática e o objetivo último da pesquisa que dá origem ao livro.

Ao longo do seu texto, Heidi vai evidenciando os elos que ligam gênero, ambiente e povos tradicionais, os relatos e os casos destacados do protagonismo da mulher indígena mostram a tendência de feminização das lutas socioambientais e de enfrentamento da mudança climática na América Latina. Um dos muitos méritos do seu trabalho é justamente estabelecer estas conexões entre três questões centrais para o socioambientalismo latino-americano: a questão de gênero e o papel da mulher nas lutas socioambientais, os povos indígenas e a proteção de seus modos de vida e conhecimentos tradicionais, o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança climática que se fazem particularmente sentir na região. Poucos são os pesquisadores que abraçaram esta complexidade. Por outro lado, enfrentar a complexidade e os desafios do recorte temático escolhido por Heidi, é também um ato de resistência e coragem neste momento em que a América Latina vive tensões políticas e socioambientais, as quais se exprimem em retrocessos nas agendas ambiental e dos direitos indígenas, extremo risco para a sobrevivência dos povos indígenas e para as conquistas das mulheres latino-americanas. Estes retrocessos comprometem a democracia ambiental e as possibilidades dos países da região cumprirem os objetivos e compromissos internacionais relativos à proteção e garantia de um sistema climático seguro e sustentável.

Ao mesmo tempo, a América Latina é cenário de experiências jurídicas inovadoras e de uma verdadeira revolução de ecologização do direito ambiental e dos direitos humanos. Acertada foi a escolha de Heidi ao abordar a inserção da mulher indígena nas políticas e normas climáticas tendo como marco teórico e elo de ligação entre os temas abordados o direito ecológico e a contribuição destas mulheres e seus saberes para a ecologização do direito do clima. A ecologização do direito propõe uma

abordagem ecocêntrica, pautada na justiça ecológica e na solidariedade entre gerações e espécies, na responsabilidade de proteger os sistemas ecológicos da Terra, reconhecendo o valor intrínseco de todos os seres que integram a comunidade planetária. Propugna a integração de fontes não tradicionais do direito, especialmente os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, e a proteção de valores imateriais e não econômicos da natureza, trazendo novas percepções sobre os sujeitos de direito, o objeto do direito e seu tempo-espaço, voltado para as futuras gerações e a as conexões entre o global e o local.

Os povos indígenas sempre foram protagonistas de mudanças substanciais nas normas e políticas latino-americanas, trazendo para este contexto sua cosmovisão e sua intrínseca conexão com o ambiente. Seus conhecimentos tradicionais são fonte de direito, tendo contribuído decisivamente para a ecologização do direito na América Latina, especialmente pela sua influência no delineamento de um constitucionalismo ambiental latino-americano e pelo reconhecimento de direitos à natureza. Seu protagonismo foi essencial para abrir as portas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) às questões ambientais, reconhecendo-se a dimensão espiritual e intergeracional de seus territórios e bens ambientais. O protagonismo dos povos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos segue fazendo história. Em decisão de 2 de abril de 2020, a Corte Interamericana de Direitos Humanos analisou pela primeira vez o direito a um meio ambiente saudável no caso Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) c. Argentina, reconhecendo este direito aos povos indígenas no que se refere a seus territórios.

Atenta à esta tendência e consciente do potencial da mulher indígena como agente de transformações político-jurídicas na América Latina, Heidi parte da hipótese de que a integração e consideração da mulher indígena nas normas e políticas climáticas nacionais pode contribuir para trazer uma dimensão ecológica à agenda climática na região. Para tanto, passa por uma análise da abordagem das questões de gênero e indígena na agenda global do clima e busca exemplos do protagonismo da mulher indígena nos espaços de discussão e negociação sobre o clima. Através de um trabalho minucioso de levantamento e análise de normas, políticas e instrumentos da agenda climática de cada um dos países da América

Latina, a autora traça um panorama da (in)visibilidade da mulher indígena, verificando que ainda são poucas as conexões estabelecidas entre gênero e povos indígenas no contexto do direito do clima latino-americano, ainda que iniciativas exitosas tenham sido identificadas.

Finaliza indicando alguns caminhos possíveis de reforço da visibilidade e do protagonismo da mulher indígena, seja pela sua situação de vulnerabilidade face às alterações do clima, seja pelo seu potencial na construção de respostas e soluções à crise climática. Alinha-se às recomendações do Relator Especial para os Direitos dos Povos Indígenas, que ao tratar destes direitos no contexto da mudança climática (A/HRC/36/46, 2017), recomenda aos Estados que adotem medidas políticas e jurídicas para integrar efetivamente os povos indígenas nas medidas de adaptação e mitigação e nos processos de planejamento e monitoramento referentes à mudança climática, garantindo a adequada integração das questões de gênero no desenvolvimento das políticas climáticas. Esta pesquisa é um importante atalho para o trabalho não só dos pesquisadores, ONGs e organizações regionais e internacionais, mas especialmente para as mulheres indígenas, suas comunidades e organizações, que encontram uma compilação didática e acessível das referências aos temas de gênero e povos indígenas nas normas e políticas climáticas nacionais da América Latina, assim como as práticas e casos de mobilização e protagonismo que podem inspirar suas ações.

Que o desejo da autora se concretize e sua pesquisa venha a ser um reforço, um instrumento para o reconhecimento e integração das mulheres indígenas latino-americanas, guardiãs da Pachamama, na agenda climática dos países da região. Que a sabedoria, os conhecimentos e capacidade de luta destas mulheres possam influenciar um processo de renovação do direito, em uma perspectiva ecologizada, através de um diálogo de saberes e reconhecimento da contribuição de seus conhecimentos, práticas e experiências de convivência harmônica com a natureza para o direito das gerações futuras, como nos inspira Jenny Luz Chuje Gualinga do povo indígena Kichwa – Shiwiar da Amazônia Equatoriana: “La mujer indígena kichwa de pastaza y la amazonía cree que es hora de sentar las bases desde la cual empezar ese diálogo de saberes, dialogo de civilizaciones entre pueblos indígenas originarios y el moderno occidente, con miras a, y es literal, salvar que permita salvar a la humanidad, salvar los ecosistemas,

salvar al planeta del capitalismo de la modernidad. Puede ser que suene utópico, pero la utopía es uno de los valores más interesantes de la modernidad. Es necesario rescatar esos valores y empezar ese trabajo de todos por que es un compromiso universal de la humanidad para con la Pachamama”¹.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Fernanda Salles Cavedon Capdeville

¹ TIN HINAN – ASOCIACIÓN PARA EL EMPODERAMIENTO DE LAS MUJERES NOMADAS; INSTITUTO PARA LA ECOLOGÍA Y LA ANTROPOLOGÍA DE ACCIÓN. **Mensajes de Mujeres Indígenas sobre la Biodiversidad y el Cambio Climático** – una compilación. TIN HINAN ; INFOE, 2011. pp. 76-77.

APRESENTAÇÃO

A obra *As Mulheres Indígenas na Regulação do Clima da América Latina: Caminhos para um Direito Ecológico* de Heidi Michalski Ribeiro é mais uma contribuição que a Universidade Federal de Roraima (UFRR), por meio de sua editora, faz no sentido de divulgar produções originais que valorizam o conhecimento dos povos indígenas e a proteção do Meio Ambiente.

Fruto das pesquisas desenvolvidas pela autora em seu mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), o presente livro traz importantes contribuições aos interessados em compreender as ações das mulheres indígenas frente ao desafio das mudanças climáticas e as importantes contribuições que esse grupo pode oferecer no sentido da construção de mecanismos mais eficientes contra esse que se mostra um dos maiores desafios da humanidade, a mudança do Clima.

A UFRR possui uma trajetória de mais de 30 anos de intensa relação com os povos indígenas, a qual possibilitou inovações e avanços que marcam as principais ações dessa instituição, tornando sua característica mais relevante e que vem sendo aprimorada por meio de um diálogo constante para enfrentarmos juntos os desafios do presente e de futuro, assim como não esquecermos de nosso passado.

A Editora da UFRR é orgulhosa de sua importante missão, possibilitando aos leitores o acesso a materiais como esse, que muito contribuem com os temas mais relevantes da humanidade, além de concretizar parcerias entre diferentes instituições de ensino e de pesquisadores.

Convidamos a todos a lerem essa maravilhosa contribuição que demonstra o fundamental papel de diferentes conhecimentos na busca de soluções, da necessidade de construção de um mundo em que a tolerância, o diálogo e o cuidado para com todas as formas de vida terá que ser um imperativo.

Boa Vista, 26 de junho de 2020.

João Carlos Jarochinski Silva

INTRODUÇÃO

A sociedade pós-moderna tem produzido riscos ambientais transfronteiriços e invisíveis, afetando diretamente o meio ambiente e em especial, as mulheres e povos indígenas. Nesse cenário de complexidade, é preciso buscar alternativas inovadoras, que tragam caminhos interdisciplinares e que de fato vejam o problema sob uma ótica holística. Dentre os diversos problemas trazidos com o avanço dos meios de produção e a hiper exploração dos recursos ambientais está a mudança no clima, que já tem mostrado consequências catastróficas, especialmente em locais em que se concentram populações vulneráveis.

Nesse contexto, se faz necessária uma evolução do Direito Ambiental para um Direito Ecologizado, passando a se considerar diversas fontes de saber na formação de uma concepção ecológica, em especial a cosmovisão dos povos indígenas, a fim de superar a crise ecológica vigente e trazendo novos caminhos de combate a mudança climática.

Discutir mudança climática sem a presença indígena significa tanto negar um direito quanto negar a contribuição direta desses povos nessas questões. As mulheres indígenas são particularmente mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas, tanto sociais e ambientais quanto econômicos, tanto por pertencerem a um grupo vulnerável quanto pela questão de gênero. As indígenas são gestoras cruciais da biodiversidade, guardiãs tradicionais de sementes e mantêm sofisticados sistemas de gerenciamento de água e tecnologia agrícola para se adaptar às condições de mudança. A resiliência da mulher indígena pode e deve ser considerada medida adaptativa.

A relação dos povos indígenas com o meio ambiente é de total dependência, de maneira que salvaguardar e restaurar a resiliência dos ecossistemas é fundamental para garantir a sua soberania alimentar e sanitária e o bem-estar destes povos, ou seja, sua existência física e cultural depende da natureza. Conhecidos como guardiões da floresta, os povos indígenas, especialmente as mulheres indígenas, são detentores de saberes tradicionais que podem trazer novas possibilidades e mecanismos que contribuam na minimização dos efeitos do clima em mudança.

As mulheres indígenas são lideranças essenciais para avançar na autonomia dos povos indígenas na gestão de seus territórios, e nas iniciativas que estimulam o desenvolvimento sustentável das comunidades,

preservando a natureza, mitigando as mudanças climáticas e fortalecendo culturas e o bem estar das presentes e futuras gerações. Sabendo disto: Como o direito e as políticas climáticas nacionais da América Latina integram as questões de gênero, povos indígenas e clima?

As mulheres indígenas são particularmente expostas aos impactos da mudança climática, tanto sociais e ambientais quanto econômicos, por serem duplamente vulneráveis enquanto mulheres e membros de povos indígenas, o que requer que a Agenda Global do Clima e as normas e políticas latino-americanas, integrem estes temas e prevejam mecanismos específicos de reconhecimento de sua especial vulnerabilidade, mas principalmente, do seu potencial como protagonistas no cenário climático, o que verificado em uma análise preliminar, ocorre de maneira insuficiente.

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é verificar em que medida e como as questões relacionadas a gênero e populações indígenas são incorporadas em normas e políticas climáticas nacionais na América Latina e o seu nível de alinhamento com a Agenda Global do Clima, avaliando se estas questões podem trazer aportes que contribuam para a ecologização do direito da mudança climática.

A escolha da América Latina como recorte de pesquisa se deu por três fatores: primeiro pelo fato de o trabalho estar sendo desenvolvido nesse espaço territorial, segundo pelo fato de a América Latina ser uma das regiões mais vulneráveis e suscetíveis aos impactos da mudança climática e terceiro, pela concentração da maior diversidade de populações tradicionais e em especial de povos indígenas, que estão na linha de frente dos efeitos do clima em mudança. Importante ressaltar que é na América Latina que se inicia uma inversão no sentido das fontes construtoras do Direito, que deixam de ser apenas fontes tradicionais para incorporar outros saberes, em especial a cosmovisão indígena. Ressalta-se também que os países insulares latino-americanos não foram incluídos nesta pesquisa, tratando-se apenas dos países continentais.

Para construção do primeiro e segundo capítulos, foi utilizado o método histórico, dedutivo e explicativo de pesquisa. A dedução é o caminho das consequências, pois uma cadeia de raciocínios em conexão descendente, ou seja, do geral para o particular, leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômeno ou fatos particulares. A técnica a

ser utilizada partirá de pesquisas exploratórias, ou seja, serão consultados artigos científicos, livros, periódicos e notícias vinculadas na mídia digital acerca dos tópicos gênero, povos indígenas e clima, dando especial ênfase às publicações vinculadas à UNFCCC ¹.

Para construção do terceiro capítulo, foi realizada a verificação das normas, políticas, planos e estratégias climáticas retiradas dos sites oficiais dos governos e as CNDs e os PNAs, retirados do site oficial da UNFCCC. Para analisar a conexão entre as temáticas de gênero e povos indígenas nos documentos, foram utilizadas as seguintes palavras chave: “povos indígenas”; “gênero”; “indígena”; “mulher”; “etnia”; “vulnerabilidade”; “conhecimento tradicional”; “povos originários”; “bem viver” e “práticas tradicionais²”, e quando alguma palavras-chave era encontrada, foi realizada análise para verificar o contexto em que estava inserida, na busca pelo enquadramento com o objetivo desta pesquisa. Esse método de busca por palavras-chave é chamado de bibliometria. Nesse sentido, a bibliometria é um método de pesquisa utilizado para mapear determinado conhecimento em um campo científico, por meio da abordagem quantitativa e estatística de diversos dados bibliográficos. A partir do tratamento de informações referentes aos autores das pesquisas e às palavras-chave, podem ser avaliadas possíveis tendências, bem como o comportamento da produção científica desenvolvida sobre um tema específico (TREINTA et al., 2012, p. 1).

Desta forma, no primeiro capítulo será abordado o direito ecológico como resposta jurídica inovadora para o enfrentamento da mudança climática, bem como as nuances da crise ecológica e o cenário de emergência climática da atualidade. No âmbito da construção de um direito ecológico, será abordada de que forma os povos indígenas podem contribuir para esse processo de ecologização, destacando-se a importância da cosmovisão e dos conhecimentos tradicionais neste contexto. Nesse sentido, trataremos dos exemplos de ecologização das Constituições latino-americanas, bem como a evolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos nesse cenário.

¹ A consulta foi realizada a partir da base de dados disponível online, no site oficial da UNFCCC. Todos os CNDs, PNAs e todas as informações referentes as COPs e as recomendações da UNFCCC estão disponíveis em <<https://unfccc.int/>>.

² As palavras chaves foram escolhidas pela autora, em razão de serem os principais termos presentes nos documentos quando se buscava os contextos de gênero e povos indígenas. Importante ressaltar que as palavras foram buscadas no idioma do documento (português, inglês ou espanhol).

No segundo capítulo, serão estabelecidas relações entre as questões de gênero e povos indígenas – destacando-se a vulnerabilidade inerente aos dois grupos – e a interação dessas questões com a mudança climática, evidenciando o protagonismo das mulheres indígenas latino-americanas nas discussões e ações de mitigação e adaptação no contexto do clima em mudança. Buscar-se-á verificar em que medida a integração destes temas à agenda do clima pode contribuir para a ecologização do direito da mudança climática. Para tanto, se analisará como o protagonismo indígena tem contribuído para a ecologização do direito na América Latina. Por fim, será abordada como as questões de gênero e povos indígenas são tratadas na Agenda Global do Clima, considerando-se neste caso a Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudança Climática (UNFCCC), o Acordo de Paris e as Conferências das Partes (COPs) a partir de 2015.

O terceiro capítulo abordará as normas climáticas nacionais gerais no âmbito da América Latina – excluindo-se da pesquisa a análise de normas setoriais (energia, transporte, etc). No âmbito das políticas, serão selecionados planos, estratégias e outros documentos gerais que expressam a política climática dos países latino-americanos, especialmente as Contribuições Nacionalmente Determinadas (CDNs) e dos Planos Nacionais de Adaptação (PNAs) dos países da América Latina – que tenham sido submetidos oficialmente à UNFCCC. A verificação feita nesses documentos buscará a inter-relação entre as questões de gênero, povos indígenas e clima e de que forma esta relação pode contribuir para a ecologização do direito da mudança climática.

Desta forma, a pesquisa busca verificar o protagonismo, reconhecimento e proteção das mulheres indígenas na Agenda Global do Clima e nas regulações climáticas da América Latina, por meio da integração das questões de gênero e povos indígenas, demonstrando-se como a conexão entre gênero, povos indígenas e clima pode trazer aportes para a construção de um direito ecologizado.

Assim, se demonstra clara a relevância da temática proposta, tanto do ponto de vista teórico para o amadurecimento do Direito Ecológico e do Direito da mudança climática na América Latina, quanto do ponto de vista socioambiental, por analisar aspectos que envolvem a dignidade da pessoa humana desses povos, visto que as alterações climáticas têm impactos diretos nos modos de vida dos indígenas. Ademais, a inclusão

das questões de gênero no debate povos indígenas e mudanças climáticas é fundamental para uma mudança nas normas e planos de ação climáticos, a fim de que seja conferida uma maior proteção às mulheres indígenas, que são ao mesmo tempo vulneráveis e chave de transformação no cenário climático.

CAPÍTULO 1

AGENDA CLIMÁTICA E INDÍGENA NO ANTROPOCENO: CONEXÕES NECESSÁRIAS NO CONTEXTO DO DIREITO ECOLÓGICO

O modelo de vida moderno, fundado no capital e no seu acúmulo, é um dos principais causadores da crise ecológica e social da atualidade. O mundo do mercado explora e oprime o mundo natural e os grupos vulneráveis, degradando o meio ambiente e transformando negativamente a vida das populações indígenas de maneira irreversível. A América Latina é uma das regiões mais ricas em sócio-biodiversidade, sendo crucial o papel dos povos indígenas na preservação da natureza e no enfrentamento à mudança climática.

Com base em alguns censos, estima-se que, em 2010, a população indígena da América Latina era de 45 milhões de pessoas, divididos em 826 povos distintos, sendo no Brasil a maior diversidade, 305 povos indígenas, seguido da Colômbia com 102 povos, Peru com 85 e México com 78 povos indígenas. No Brasil, 70 dos 305 diferentes povos, se encontram em situação de risco demográfico, com população inferior a 100 habitantes (CEPAL, 2015, p. 40-43).

Em relatório publicado em 2018, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) concluiu que a América Latina e o Caribe alcançaram o pior índice de concentração de renda da última década, sendo também a região que concentra os mais altos índices de desigualdade do mundo (CEPAL, 2018, p. 12). Em 2015, a CEPAL elaborou o Índice de Desenvolvimento Regional (IDR) da América Latina, o IDR compara o nível de desenvolvimento de 175 entidades territoriais de 8 países da América Latina com as médias da região³ (CEPAL, 2018, p. 32).

Além de problemas socioeconômicos, a América Latina também é uma região de intensos conflitos socioambientais. O projeto “Atlas de Justiça Ambiental” (EJA ATLAS), criado pela Universidade Autônoma de Barcelona, tem mapeado os conflitos socioambientais no mundo. Um

³ Essa abordagem incorpora dimensões adicionais ao PIB per capita, como saúde, educação e acesso a serviços de moradia. O IDR de 2015 permitiu identificar macrorregiões com maiores defasagens relativas em termos de desenvolvimento socioeconômico, dentre as quais nordeste do Brasil, sudoeste do México e áreas andinas e amazônicas da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru (CEPAL, 2018, p. 32).

dos enfoques específicos do Atlas refere-se à luta das mulheres latino-americanas na defesa de seus territórios⁴ contra as atividades extrativistas (EJA ATLAS, 2015).

Um dos exemplos trazidos pelo Atlas refere-se à exploração de minério, iniciada em 2014 na região de El Escobar, Guatemala. Em razão da grande resistência por parte das mulheres indígenas e suas comunidades, em conjunto com comunidades camponesas, somadas às inúmeras violações dos direitos indígenas da região, a Corte Constitucional da Guatemala suspendeu as atividades da mineradora em 2017 (EJA ATLAS, 2019).

Entretanto, durante os anos de atuação, a atividade mineradora na região ocasionou perda da biodiversidade, insegurança alimentar devido aos danos causados às culturas, perda de paisagem e degradação estética, desmatamento e perda de cobertura vegetal. Além disso, foram detectados tremores de terra, poluição do ar, secagem de poços e córregos, bem como a contaminação das águas subterrâneas e superficiais (EJA ATLAS, 2019).

Dentre os impactos socioeconômicos, foram identificados o aumento da corrupção, aumento da violência, a morte de ativistas, deslocamentos forçados, a perda de conhecimentos e práticas tradicionais, violações de direitos humanos e impactos específicos nas mulheres (EJA ATLAS, 2019). O caso da Guatemala é apenas um entre os inúmeros exemplos⁵ dos impactos causados pelas grandes corporações de países desenvolvidos na América Latina, que acentuam a crise ecológica e social na região.

Atividades predatórias, como a realizada na Guatemala, colaboram para a intensificação da mudança climática e de seus impactos. O Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC), em seu relatório “Aquecimento Global de 1.5°C”, conclui que o aumento da temperatura terrestre e oceânica pode ocasionar aumento nas precipitações e secas mais rigorosas, assim como ondas de frio e de calor intensas (IPCC, 2018, p. 187). Outras consequências previstas foram a mudança nas funções de determinados ecossistemas, além da diminuição ou extinção de espécies da fauna e da flora terrestre (2018, p. 218-219).

⁴ Mujeres Latinoamericanas Tejiendo Territorios. Disponível em < <https://www.ejatlas.org/featured/mujeres> > Acesso em 20 de dez de 2019.

⁵ Nesse sentido, o EJA Atlas apresenta mais de vinte casos de atividades extrativistas na América Latina que impactam a vida das mulheres locais, indígenas e camponesas.

Conforme o sexto relatório da GEO – Global Environmental Outlook⁶, lançado pela Organização das Nações Unidas, as provas da alteração climática no planeta são incontestáveis. Na última década registraram-se os anos mais quentes e a extinção em massa de espécies importantes para os ecossistemas, a contaminação do ar e da água é alarmante e o solo está cada vez mais infértil. Apesar de demonstrar que a situação ambiental é caótica, o relatório traz esperança ao afirmar que ainda há tempo de reverter o quadro de crise, através da adoção e implementação de medidas urgentes em favor da natureza.

Nesse cenário, é fundamental buscar alternativas eficazes para enfrentar a crise ecológica vigente e a nova perspectiva trazida pelo direito ecológico, aliado às sabedorias ancestrais indígenas, se apresentam como caminhos possíveis para a superação dos riscos ecológicos e sociais da atualidade. Desta forma, este primeiro capítulo irá apresentar a caracterização do direito ecológico, o seu contexto de resposta jurídica à crise ecológica, seus elementos e princípios característicos e inovadores, na busca por uma mudança de consciência coletiva.

Ademais, serão evidenciados os impactos da mudança climática nos modos de vida e culturas dos povos indígenas da América Latina, bem como algumas medidas adaptativas e como estas podem contribuir na construção de um novo olhar ao direito ambiental, tratando da importância dos conhecimentos tradicionais indígenas. Ainda trataremos de como o constitucionalismo latino-americano e a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm passado por um processo de ecologização, impulsionado pela integração dos conhecimentos, modos de vida e cosmovisão dos povos indígenas latino-americanos. A proteção, reconhecimento e protagonismo dos povos indígenas serão abordados como grandes desafios e elementos centrais no contexto do direito ecológico, e como peças fundamentais na ecologização do direito.

⁶ “O Global Environment Outlook (GEO) é um processo consultivo e participativo para preparar uma avaliação independente do: estado do meio ambiente, da eficácia da resposta política para enfrentar esses desafios ambientais e dos caminhos possíveis para alcançar vários objetivos ambientais acordados internacionalmente. O processo também cria capacidade para conduzir avaliações ambientais integradas e relatar sobre o estado, tendências e perspectivas do meio ambiente.” Disponível em <<https://www.unenvironment.org/pt-br/global-environment-outlook>> Acesso em 01 de nov de 2019.

1.1 DIREITO ECOLÓGICO: CONSTRUINDO NOVAS RESPOSTAS JURÍDICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE ECOLÓGICA E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

1.1.1 A crise ecológica e a emergência climática na Era do Antropoceno

A crise ecológica é fato inegável, seu agravamento ocorre de forma rápida e seus efeitos são sentidos de maneiras distintas e com maior intensidade pelas populações vulneráveis. Dentre os problemas vividos na era do Antropoceno, a mudança climática talvez seja o mais alarmante. O Antropoceno é considerado a consequência das ações humanas predatórias na Terra, e entre outras modificações humanas do ambiente global, pelo aumento das emissões de enxofre, nitrogênio e outros gases de efeito estufa; a transformação e ruptura de vastas superfícies terrestres; mudança dos ciclos da água e extinção generalizada de espécies (KOTZÉ, 2014, p. 129).

O Antropoceno também descreve o novo contexto no qual a humanidade deverá considerar os efeitos das mudanças ecológicas antropogênicas globais e, como lidar com tais efeitos. Isso inclui uma mudança sobre como utilizamos os recursos naturais e pensamos sobre a segurança energética. Essa nova mirada exigirá novas perspectivas e um repensar de construções institucionais sociais, como leis e governança ambiental global, entre outras, e sua capacidade de mediar com êxito a interface humano-ambiente (KOTZÉ, 2014, p. 121).

Nesse cenário de crise ecológica global evidente, a mudança climática tem sido uma das consequências mais preocupantes. Diversos governos, entidades e universidades decretaram situação de emergência climática, impulsionados pelo movimento Greve pelo Futuro⁷ (Fridays for Future, em inglês). De acordo com a organização “Declaração de Emergência Climática”, 26 países já declararam emergência climática, dentre eles Escócia, Austrália e Argentina⁸.

⁷ A Greve Global pelo Clima ganha força e se conecta com o movimento Fridays for Future (Sextas-feiras pelo Futuro), liderado pela jovem sueca Greta Thunberg, de 16 anos, que em uma sexta-feira de agosto de 2018 começou a protestar sozinha em frente ao parlamento sueco, em Estocolmo, para chamar a atenção da inação dos políticos diante da ameaça desta emergência climática. Disponível em <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/greve-global-pelo-clima-jovens-do-mundo-todo-pedem-nosso-apoio/>>. Acesso em 14 de set. de 2019

⁸ Climate Emergency Declaration. Climate emergency declarations in 1,330 jurisdictions and local governments

Em novembro de 2019 foi publicado um estudo endossado por onze mil cientistas e diferentes países, baseado em 40 anos de pesquisas científicas que concluíram que a humanidade está diante de um cenário de emergência climática. O estudo intitulado “Alerta dos cientistas do mundo sobre uma emergência climática⁹” foi publicado na revista *Bioscience* e trás indicadores de como o comportamento humano ao longo dos anos tem impacto direto na mudança do clima (RIPPLE et. al., 2019, p. 2).

Ainda conforme o estudo, o enfoque para a mudança deverá levar em consideração seis pontos iniciais: estimular o uso de energias renováveis, limitar a emissão de poluentes de curta duração, aumentar os esforços na preservação dos ecossistemas, transformar a base alimentar da sociedade reduzindo o consumo de proteína animal, conter a extração extensiva de recursos naturais na corrida pelo crescimento econômico e, por fim, estabilizar e posteriormente reduzir o aumento populacional (RIPPLE et. al., 2019, p. 4).

O relatório “Mudança Climática e Terra”, divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) em 2019, revela que a redução do desmatamento e da degradação das florestas tem potencial de mitigar anualmente bilhões de toneladas de CO₂. O relatório aponta ainda como medidas de mitigação, a gestão sustentável da terra na agricultura, promovendo a agrossilvicultura, que é a combinação de espécies florestais com culturas agrícolas, aliando madeira e biomassa no mesmo território, por exemplo; bem como a gestão das florestas, barrando sua degradação e o desmatamento (IPCC, 2019, p. 189).

O homem afetou a integridade do sistema planetário de tal forma que é praticamente impossível manter esse sistema estável, harmonioso e resiliente. A crise socioecológica do Antropoceno deve ser encarada como uma crise existencial, que exige intervenções drásticas em todos os níveis, especialmente no que tange a regulação e a governança (KOTZÉ, 2018, p. 11).

Essa mesma visão foi trazida pelo Relatório A/71/266 de agosto de 2016, emitido pela Organização das Nações Unidas, a ONU. Conforme o relatório *Harmony with Nature*, (em português, *Harmonia com a Natureza*), na atual visão antropocêntrica de mundo, a Terra é vista

cover 810 million citizens. Disponível em < <https://climateemergencydeclaration.org/climate-emergency-declarations-cover-15-million-citizens/>> Acesso em 29 de jan de 2020.

⁹ World Scientists’ Warning of a Climate Emergency.

como fonte de recursos naturais a serem explorados, comercializados, privatizados, modificados e alterados. Esse modelo afetou a saúde planetária e, conseqüentemente, o bem estar da humanidade. As altas taxas de fome, pobreza e desigualdade social estão conectadas com a atual crise ecológica, de maneira que é urgente que a sociedade substitua a visão de mundo antropocêntrica atual por um sistema holístico de governança, no qual a humanidade desempenhe um papel diferente na maneira como percebe e interage com o mundo natural (ONU, 2016).

Segundo Bugge, a crise ambiental é profundamente enraizada no sistema dominante de valores de crescimento econômico e de consumo material da nossa civilização. Assim, é necessário admitir que os problemas e riscos ambientais que enfrentamos são os efeitos colaterais de objetivos e ambições sociais e econômicas que nós escolhemos. Nesse contexto, o autor pontua que o modo como tratamos a natureza é fundamentalmente uma questão ética e que na civilização moderna não há uma forte ética da natureza, que direcionaria e limitaria a ação humana e que funcionaria como uma defesa contra a destruição da natureza (BUGGE, 2013, p. 6).

Em 2020, a pandemia do vírus Covid-19 mudou de maneira radical o comportamento humano em todo o mundo. Milhares de pessoas de pessoas se mantiveram em isolamento social para evitar uma maior disseminação do vírus e o possível colapso dos sistemas de saúde. Diversos países fecharam suas fronteiras, eventos, jogos e qualquer tipo de aglomeração foram proibidos. A pandemia de Covid-19 deve ser compreendida no contexto da atual crise ecológica, pois está intimamente ligada a degradação ambiental, a exemplo de outras crises como Ebola e Sars (GONÇALVES, 2020).

Conforme o relatório do Programa Ambiental das Nações Unidas, aproximadamente 60% das doenças infecciosas que acometem os seres humanos são zoonóticas (UNEP, 2016, p. 18, 19), como é o caso da Covid-19, zika vírus e gripe suína. Ainda conforme o relatório, a mudança climática é o principal fator relacionado ao surgimento de outras diversas zoonoses, devido a degradação do ambiente em que os patógenos habitam. As evidências mostram que o surgimento de novas doenças epidêmicas podem se tornar mais frequentes em razão da mudança climática¹⁰ (UNEP, 2016, p. 22).

¹⁰ A mudança climática é um fator importante para o surgimento de doenças. Ela influencia as condições ambientais que podem habilitar ou desabilitar a sobrevivência, reprodução, abundância e distribuição de patógenos, vetores e hospedeiros, bem como os meios de transmissão da doença e a frequência do surto. Evidências crescentes sugerem que surtos ou doenças epidêmicas podem se tornar mais frequentes à medida

A entrada da Covid-19 nas comunidades indígenas pode ter consequências devastadoras, pois além do alto potencial de transmissibilidade e a vulnerabilidade socioeconômica dos povos indígenas, as comunidades isoladas acabam sendo privadas de assistência médica. Experiências anteriores mostram que doenças infecciosas introduzidas em grupos indígenas, se espalham rapidamente e atingem grande parte dessas populações, com manifestações graves em crianças e idosos (ABRASCO, 2020).

Segundo a médica sanitária Sofia Mendonça, coordenadora do Projeto Xingu na Universidade Federal de São Paulo, as doenças respiratórias já são a principal causa de morte nas comunidades indígenas brasileiras (BBC, 2020). Além de ameaçar a existência física, a Covid-19 também ameaça a existência cultural dos povos indígenas. Já há relatos de sepultamentos não condizentes com as tradições indígenas e sem a consulta da comunidade¹¹, o que tem gerado debates sobre a possibilidade de conciliar os protocolos sanitários para evitar a transmissão do vírus com as especificidades culturais dos diversos povos.

Nesse momento, fica ainda mais evidente a importância de proteger os territórios indígenas de invasões. O desmatamento e o garimpo ilegal, assim como as invasões e assentamentos ilegais já são percebidos pelos povos indígenas como ameaças à saúde de suas comunidades, pois além de afetar a natureza, trazendo impactos à segurança alimentar e à medicina tradicional dos povos indígenas, o contato com os não indígenas pode introduzir o vírus nas aldeias.

Desta forma, levando em consideração que a ação humana é a causadora da crise ecológica da atualidade, é necessário buscar respostas inovadoras para cooperar com a resiliência da natureza e estabelecendo uma nova relação de harmonia com esta, baseada em uma ética da natureza e nos conhecimentos ancestrais dos povos indígenas. Nesse sentido evolui a ecologização do Direito, que se apresenta como caminho de enfrentamento da mudança climática.

que o clima continua a mudar (UNEP, 2016, p. 22) (tradução livre).

¹¹ Os pais do jovem Yanomami, vítima de coronavírus não puderam dizer adeus. Horas após o óbito, o corpo foi enterrado em Boa Vista (RR), onde ele estava internado, sem que a família fosse comunicada. Na cultura Yanomami, o corpo do morto fica isolado da comunidade por cerca de um mês, para se purificar. A comunidade vive um luto nesse período, antes de cremar o corpo e guardar as cinzas para outro ritual. Após esse processo, não se fala mais na pessoa. Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/o-impacto-cultural-da-pandemia-de-coronav%C3%ADrus-sobre-povos-ind%C3%ADgenas/a-53191533>> Acesso em 20 de maio de 2020.

1.1.2 O direito ecológico como resposta jurídica à crise ecológica e à emergência climática.

Para enfrentar este cenário ecologicamente degradante, se faz necessária uma evolução não apenas de consciência coletiva, mas também do direito. O direito ambiental atual não é capaz de dar respostas à crise vigente, pelo contrário, permite a superexploração da natureza e a transformação dos recursos naturais em capital. Apesar dos diversos avanços, o direito e o Estado continuam imersos na cultura antropocêntrica, o que legitima a degradação ambiental (LEITE; SILVEIRA, 2018, p. 101).

Nesse sentido, Kotzé afirma que as respostas para essa crise não devem se limitar a intervenções tecnológicas, visando a mitigação dos danos e/ou a restauração do sistema terrestre. Uma parte essencial da resposta também envolve a transformação das pessoas e das construções sócio-institucionais, através das quais tentamos mediar a relação entre o homem e a natureza (2014, p. 123-124). Nesse sentido, pensar o Direito na era do Antropoceno é repensar na relação entre o homem e a natureza, é levar em consideração todas as formas de vida e demonstrar que todas elas, nas palavras de Ayala, “[...] possuem valor moral e fazem parte de uma comunidade de justiça. Sendo assim, tanto a vida humana quanto a vida não humana são problemas de justiça” (AYALA, 2018, p. 151).

A evolução do movimento ambientalista foi de suma importância para conscientização e alerta aos problemas socioambientais e ecológicos, resultando na discussão sobre a proteção ambiental em diversos espaços e a inclusão do tema em tratados e documentos nacionais e internacionais¹² – ainda que com viés antropocêntrico (LEITE; SILVEIRA, 2018, p. 102). Entretanto, o direito ambiental vigente enfrenta novos desafios, as antigas suposições já não funcionam e as inovações alcançadas estão desatualizadas devido à mudança que o Antropoceno representa (ROBINSON, 2014, p. 13). Assim como a sociedade, os problemas ambientais evoluíram e seus efeitos operam em escala intergeracional, interespécies e transfronteiriça¹³, o que reforça a necessidade de uma mudança de paradigma.

¹² Por exemplo, a Declaração de Estocolmo das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em 1972, e a Declaração do Rio de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mesmo sendo documentos que tratam na importância da proteção ambiental, colocam o ser humano como peça central.

¹³ A complexidade dos problemas ambientais torna-os intergeracionais, ou seja, os riscos perpassam as gerações bem como transfronteiriças, ou seja, os riscos não se restringem aos limites territoriais dos Estados, ganhando escalas incalculáveis e incompensáveis (BECK, 2008, p. 5-6).

O direito ambiental tem suas bases fundadas em uma visão reducionista e fragmentada, que limita a relação entre o homem e a natureza à superexploração e ao utilitarismo. Ademais, o direito ambiental vigente também se caracteriza por seu viés economicista e antropocentrista, que protege a natureza visando o bem-estar dos humanos (BOSELNANN, 2010, p. 2425), de maneira que é imprescindível a evolução do direito ambiental para um direito ecológico. Segundo Siqueira, a visão utilitarista imediatista, própria da sociedade moderna, é responsável pelos processos de devastação dos bens ecológicos nos últimos séculos, bem como pelos consequentes desequilíbrios ambientais nos níveis regional e global¹⁴ (1998, p. 54).

Para romper com o pensamento utilitarista, afirmando que todas as formas de vida na Terra possuem valores intrínsecos, não podendo o homem explorar a biodiversidade de forma inconsciente, é necessário superar o modelo vigente e a evolução para um direito e uma hermenêutica ecológicos. O direito ecológico visa à proteção da vida nos ecossistemas em sua totalidade, e não apenas o meio ambiente. Pode-se concluir então que o bem jurídico protegido pelo direito ecológico é a vida em sua totalidade (MACHICADO, 2009, p. 17).

A evolução do direito tradicional para um direito ecológico é fundamental para que se concretizem alternativas para a crise ecológica e para que se tracem novos caminhos, priorizando a natureza e os processos ecológicos essenciais. A ecologização do direito ambiental vigente traria diversas mudanças nesse sentido, trazendo uma abordagem crítica dos problemas ambientais por meio de uma racionalidade biocêntrica ou ecocêntrica (LEITE; SILVEIRA, 2018, p. 112).

Segundo Kotzé, essa ética ecocêntrica e inclusiva é aquela que assume a responsabilidade pelas várias formas de poder (política, jurídica e econômica, por exemplo) que os ‘cidadãos globais’ usam todos os dias e que, inevitavelmente, afetam outras pessoas e a natureza. Viver nessa nova ética também exige que controlemos essas formas de poder, para que não

¹⁴ O modelo hegemônico e globalizado de desenvolvimento que prioriza o mercado, apoiando-se numa racionalidade técnico-estratégica, jamais conseguirá se harmonizar com o meio ambiente, ao contrário, esse último continuará sofrendo perdas e danos e distanciando sempre mais do ideal de sustentabilidade entre o social e o ambiental. Enquanto a questão ambiental ocupar lugar secundário nas prioridades políticas dos Estados, que as gerações presentes e futuras não esperem consideráveis avanços. Continuaremos assistindo a promulgação de acordos signatários entre as Nações, permeados de grandes ideais utópicos, mas ao mesmo tempo, continuaremos contemplando a destruição gradativa e silenciosa de nossos ecossistemas (DE SIQUEIRA, 1998, p. 58).

se cometam erros morais às gerações presentes e futuras, bem como aos seres não humanos pertencentes ao mundo natural. Introduzir essa ética ecocêntrica e basear-se nela seria papel da lei e governança ambientais globais (2014, p. 151).

Sob a luz dessa nova racionalidade, a natureza não seria mais considerada uma fonte inesgotável de recursos ao homem, mas sim sujeito de direitos digno de proteção. A economia seguiria a lógica dos *commons*¹⁵ visando o verdadeiro desenvolvimento sustentável e a propriedade atenderia as funções social e ecológica. Fundamentado nos pilares da sustentabilidade e da racionalidade ecológica, o direito ecologizado se pauta na justiça ecológica e na solidariedade interespecies e intergeracional (LEITE; SILVEIRA, 2018, p. 112). Nesse sentido, importante considerar o sistema climático como um common global, a fim de a comunidade se envolva buscando soluções para a crise, para o bem das presentes e futuras gerações.

Em 2019, a ONU Meio Ambiente apresentou seu primeiro relatório global sobre Estado de Direito Ambiental, afirmando que este compreende muitos elementos, pois representa o funcionamento eficiente e eficaz da governança ambiental em vários níveis de instituições, setores e atores. Nesse sentido, o Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente identificou sete elementos principais: 1- leis ambientais justas, claras e implementáveis; 2- acesso à informação, participação pública e acesso à justiça; 3- prestação de contas e integridade de instituições e tomadores de decisão; 4- mandatos e funções claros e coordenados, através das instituições e nas instituições; 5- mecanismos de resolução de disputas acessíveis, justos, imparciais, oportunos e responsivos; 6- reconhecimento da relação que se reforça mutuamente entre direitos e o estado de direito ambiental; e por fim, 7- critérios específicos para a interpretação do Direito Ambiental (ONU, 2019, p. 20-26).

Os elementos trazidos pelo relatório coadunam com a evolução de um direito ambiental para um direito ecológico, pois para que se avance a um novo paradigma, é essencial uma nova organização de Estado, capaz de lidar com a complexidade dos problemas e riscos socioambientais,

¹⁵ Os commons são reconhecidos como tais por uma comunidade que se envolve em sua administração e proteção, não apenas em seu próprio interesse, mas também no das futuras gerações. Um common pode ser qualquer coisa que uma comunidade reconheça como capaz de satisfazer alguma necessidade verdadeiramente fundamental não contemplada pelas trocas de mercado (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 211).

especialmente nos países latino-americanos, devido a alta concentração de biodiversidade e de comunidades tradicionais.

A mensagem principal do relatório é que embora as leis ambientais tenham se tornado comuns em todo o mundo, a implementação e aplicação é muitas vezes irregular, incompleta e ineficaz. Em diversos casos, as leis que foram promulgadas são obscuras em certos pontos, impedindo uma implementação efetiva - por exemplo, falta de padrões claros ou dos mandatos necessários (ONU, 2019, p. 3).

O relatório aponta ainda a crescente resistência às leis ambientais, que tem sido mais evidenciada nos casos de assédio, ameaças, prisões arbitrárias e assassinatos de defensores ambientais – inclusive os países da América Latina lideram o ranking dos países que mais matam ativistas ambientais (ONU, 2019, p. 7), conforme relatório da ONG Global Witness¹⁶, publicado em 2019.

Quando tratamos da complexidade e urgência da atual crise ecológica, também é fundamental considerar os conflitos globais e intergeracionais, bem como redefinir quem são os sujeitos de direitos, e o sistema jurídico atual é limitador nesse sentido. Para trazer respostas a esta crise, é preciso compreender que o Direito está fragmentado, tendo em vista que cada sistema jurídico está voltado para seu objeto específico, não havendo comunicação com outros conhecimentos, tampouco entre os mesmos (CAVEDON, 2018, p. 185).

Para que se avance para um direito ecológico, é necessário que se estabeleça essa conexão, tendo em vista que os problemas ecológicos, em sua maioria, envolvem violações de direitos humanos – quando tratamos de violações a direitos indígenas e de comunidades tradicionais, por exemplo, ficam nítidas que as violações ao direito ambiental estão conectadas às violações aos direitos humanos. Nesse sentido,

A concepção ecológica do direito daria as bases para reinterpretar os direitos humanos a partir de uma perspectiva de justiça ecológica, demonstrando a artificialidade da dicotomia humanidade /meio ambiente e reconhecendo as interconexões entre os seres humanos, seus direitos e o ambiente no qual estes direitos se realizam. O paradigma da justiça ecológica contribuiria, no

¹⁶ O Brasil é o quarto país que mais mata ativistas ambientais, foram pelo menos 20 vítimas em 2018. No mundo, foram mortos 164 ativistas ambientais por defender suas casas, terras e recursos naturais contra projetos de mineração, florestais ou agroindustriais. Em média, três pessoas morreram por semana no ano passado. Mais da metade dos casos ocorreu na América Latina (GLOBAL WITNESS, 2019, p. 8-9).

plano jurídico, a reconectar os seres humanos enquanto sujeitos de direito ao ambiente do qual são elemento, que por sua vez também alcançaria a condição de sujeito, reduzindo assim possíveis esquemas hierárquicos, de poder e dominação de uma espécie sobre os demais sujeitos da comunidade planetária e reforçando outras bases mais solidárias, horizontais e cooperativas (CAVEDON, 2018, p. 186).

Necessário também superar a visão compartimentada do direito, dos ecossistemas e da sociedade, pois, segundo Kotzé, não estamos mais provocando mudanças em sistemas isolados, o Antropoceno agora exige uma visão do sistema terrestre global, e não a divisão em áreas temáticas separadas, como conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, proteção de água potável, e assim por diante (2014, p. 147).

Ainda sobre a ecologização do direito, a visão do ser humano como único sujeito de direitos do sistema jurídico já é algo superado – ainda que a passos lentos. Diversos tribunais já reconheceram¹⁷ rios e animais não humanos¹⁸ como sujeitos de direitos, de maneira que sob a ótica do direito ecológico, a natureza se apresenta como sujeito de direitos. No entanto, ainda há poucas barreiras éticas na nossa sociedade que impeçam que a degradação e destruição da natureza se espalhem, e isso vai perdurar no mínimo enquanto o propósito dessa degradação seja o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano em curto prazo. Essa falta de postura ética claramente tem consequências no pensamento jurídico e no papel desempenhado pelo direito nessa área (BUGGE, 2013, p. 6).

Para que haja uma mudança de paradigma, uma crítica que coloque a Terra e os direitos da natureza no centro, é necessária uma revolução cultural, fazendo com que o direito retorne para as mãos das comunidades (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 192). Para Capra e Mattei, no caminho para um direito ecologizado, é fundamental que sejam revistas a função da propriedade e a soberania estatal. No primeiro caso, a propriedade privada dará lugar à propriedade generativa, servindo as necessidades de todas as

¹⁷ Corte Provincial no Equador reconheceu os direitos constitucionais de um rio em 2011, impedindo que os resíduos da construção de uma rodovia continuassem a ser despejados no mesmo e a reparação dos danos já causados. Disponível em <<https://therightsofnature.org/celebran-el-primer-caso-exitoso-de-exigibilidad-de-los-derechos-de-la-naturaleza-en-ecuador/>> Acesso em 01 de nov de 2019.

¹⁸ Na Argentina, a chimpanzé Cecilia ganhou por meio de um habeas corpus, o direito de sair do cativeiro de um zoológico em Mendoza para viver em um santuário. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2017/04/1873048-chimpanze-argentina-ganha-habeas-corpus-e-vai-para-santuario-em-sp.shtml>> Acesso em 01 de nov de 2019.

formas de vida de uma forma socialmente justa e ecológica. Em relação a soberania, segundo os autores, o papel do soberano deve estar nas mãos da comunidade e não do Estado em um ordenamento ecológico (CAPRA; MATTEI, 2018, pgs. 195-197). Nesse sentido, “[...] o Estado só é uma instituição legítima do ponto de vista ecológico quando for capaz de proteger a comunidade contra o uso extrativista da propriedade privada” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 201).

Na busca por um direito e um Estado ecológicos em uma sociedade complexa e de interesses diversos, o objetivo mais urgente é como proteger a natureza no contexto da sociedade contemporânea. Nesse sentido, Ayala sugere a adoção de um constitucionalismo global para enfrentar tal desafio. Para o autor, este constitucionalismo é considerado de valores comuns, pois enseja o favorecimento da proteção a natureza (2018, p. 155), ou seja, através de uma estrutura institucional que promova diálogos normativos e morais pautados em valores comuns, a aproximação dos sistemas ecológicos com o Direito será facilitada (2018, p. 158), além disto, Ayala propõe um constitucionalismo global ambiental¹⁹.

No contexto da mudança climática, a ecologização do direito é fundamental para o enfrentamento da crise climática. Em seu estudo, Olivia Wolley concluiu que pelo fato de existirem diversos ecossistemas e que, cada um desses ecossistemas se encontra em diferentes níveis de degradação ou preservação, os impactos da mudança climática afetarão cada ecossistema de maneira distinta. Nesse sentido, determinado ecossistema que já esteja degradado, poderá sofrer mais intensamente os impactos da mudança climática do que um ecossistema mais preservado (WOLLEY, 2019, p. 4). Levando em conta este raciocínio, Wolley afirma que a ecologização do direito leva em consideração a diversidade ecológica planetária, sendo desta forma indispensável para o enfrentamento da mudança climática (2019, p. 5).

Nesse sentido, a autora afirma que essa diversidade gera incerteza sobre como os ecossistemas reagem aos impactos da mudança climática, o que conseqüentemente dificulta a tomada de decisões e criação de normas climáticas. Desta forma, a ecologização do direito no contexto climático,

¹⁹ Mais do que um Direito constitucional de valores globais comuns, um constitucionalismo global ambiental se impõe como um constitucionalismo de mínimos, um constitucionalismo de alguns valores globais comuns. No âmbito de distintas possibilidades de caracterizá-lo, opta-se, portanto, por uma abordagem metodológica de proposição de um modelo possível para tanto, sendo este, desse modo, um constitucionalismo que se vincula a proteger a dignidade humana e a integridade dos sistemas e dos processos ecológicos (AYALA, 2018, p. 161).

além de se considerar a diversidade ecossistêmica e seu grau de resiliência, utiliza-se do princípio da precaução para respostas rápidas aos danos potenciais, bem como a incorporação das metas do Acordo de Paris e as recomendações das Conferências do Clima (COPs) (WOLLEY, 2019, p. 6-8). Desta forma, um dos principais elementos da ecologização do direito é a abordagem ecossistêmica, que abarca todos os elementos que possam contribuir para uma visão mais holística dos problemas planetários, e no cenário da crise climática, incorporar as metas do Acordo de Paris e das COPs é fundamental para a ecologização do direito da mudança climática.

Diante do desafio dessa necessária transição de uma visão de mundo mecanicista, para uma concepção sistêmica, holística e ecológica, se apresentam inúmeros caminhos possíveis. Dentre as possibilidades, passaremos a tratar da opção chave desta pesquisa: a contribuição dos povos indígenas no processo de ecologização do direito no contexto da mudança climática e tendo também, como referência, o alto nível de vulnerabilidade das mulheres indígenas nesse cenário.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é elemento intrínseco do projeto de vida dos povos indígenas, pois a natureza é vista como fonte de tudo que é necessário para que eles vivam conforme sua cultura. Nesse sentido “afirma-se que os direitos ambientais dos povos indígenas se relacionam com a proteção do bem viver e a realização de seus projetos existenciais²⁰”, e ainda “num aspecto físico-ambiental que reflete também nos aspectos cultural, espiritual²¹ e social” (ROMERO, 2012, p. 97).

Os povos indígenas utilizam os recursos naturais disponíveis sem colocar em risco os ecossistemas e desenvolveram formas de manejo eficientes na conservação da biodiversidade. Segundo Acosta, “os povos indígenas não são pré-modernos nem atrasados. Seus valores, experiências e práticas sintetizam uma civilização viva, que demonstrou capacidade para enfrentar a modernidade colonial” (ACOSTA, 2016, p. 24).

²⁰ O reconhecimento pela ordem jurídica da obrigação de proteção de uma relação espiritual-cultural com a terra, com a qual são mantidos vínculos de interdependência histórica, econômica e ecológica – que são permanentes, indissociáveis, imprescritíveis e intransferíveis –, impede a legitimação de qualquer prática que venha restringir, em alguma medida, o exercício pleno e integral de manifestações, o que constitui, agora, verdadeira prática constitucional, integrante do próprio núcleo de identidade de um Estado de Direito e de uma democracia constitucional multiculturais (CANOTILHO, 2015, p. 328).

²¹ Artigo 25: Os povos indígenas têm o direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem, e de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2008).

É crescente o reconhecimento internacional do papel de governança dos povos indígenas, os quais foram duramente conquistados por estes povos e por diversas organizações e defensores dos mesmos, que reivindicam os direitos ancestrais territoriais e seus recursos, com base no efeito benéfico desses direitos na biodiversidade (KRONIK, 2010, p. 111).

Considerar os conhecimentos e a cultura indígena no desenvolvimento de um direito ecológico, aliando a sabedoria ancestral aos conhecimentos científicos, é fundamental para a proteção efetiva de todos os seres e sistemas planetários. Essa relação de interdependência das culturas indígenas com a natureza demonstra que, dentre os caminhos para a ecológica do direito, os saberes tradicionais indígenas devem ser reconhecidos e protagonizados, e é nesse sentido que o presente estudo irá prosseguir.

1.2 A CONTRIBUIÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS PARA A ECOLOGIZAÇÃO DO DIREITO: EXEMPLOS DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH)

1.2.1 O papel dos povos indígenas na proteção ambiental, sua cosmovisão e conhecimentos tradicionais como fontes do direito ecológico.

O papel dos povos tradicionais²² na proteção dos processos ecológicos essenciais é fundamental, pois os conhecimentos desses povos e a forma de manejo de tais conhecimentos tem relação direta com a preservação do meio ambiente. Tal fato se confirma quando analisada a situação ambiental nos territórios tradicionais. O conhecimento dos povos indígenas e

²² Quem são as populações tradicionais? No momento a expressão “populações tradicionais” ainda está na fase inicial de sua vida. [...] Já podemos afirmar que as populações tradicionais são grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (através de meios práticos e simbólicos) uma identidade pública que inclui algumas e não necessariamente todas as seguintes características: o uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, a presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados (CUNHA, 2001, p. 192).

tradicionais é uma herança que deve ser salvaguardada; em uma sociedade em que os retrocessos ambientais – especialmente políticos – são crescentes, a proteção dos indígenas é um dos meios de garantir a preservação do bem ambiental. Nessa pesquisa nos ateremos à contribuição das populações indígenas para a ecologização do Direito.

Os conhecimentos tradicionais dizem respeito ao conjunto de saberes acumulados por um povo, associados aos usos, costumes, cultura e a realidade em que vivem. Alguns autores consideram conhecimentos tradicionais o conjunto de práticas relacionadas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, aplicadas por povos indígenas e tradicionais (PISUPATI, 2007, p. 15). Entretanto, “a natureza e os conhecimentos (culturais) foram retirados do Direito moderno ao não serem incluídos na categoria de bem jurídico” (MARÉS, 2016, p. 23). A ecologização do Direito caminha na via contrária, buscando a inserção dos direitos da natureza e de outras formas de saber em seus fundamentos.

Ao tratar sobre conhecimentos indígenas, nos referimos a dois aspectos importantes na formação desse conhecimento: primeiramente, esses diferentes saberes e sabedorias foram acumulados através dos séculos de existência, civilização e resistência à colonização. Em segundo lugar, esse conhecimento também se baseia nas formas distintas de ver o mundo, isto é, a visão holística de mundo presente nessas comunidades indígenas. Nesse sentido, Acosta observa que “o bem viver aparece como uma categoria na filosofia de vida das sociedades indígenas ancestrais, que perdeu terreno devido às práticas e mensagens da modernidade ocidental²³” (ACOSTA, 2010, p. 14).

A cosmovisão indígena abarca uma infinidade de raciocínios e lógicas, que possuem uma estreita relação com a natureza, que é vista como provedora e, os territórios indígenas, são considerados espaços de convivência em que se estabelecem as relações sociais em harmonia com o meio ambiente e os recursos naturais (CIMI, 2015, p. 2-3). Segundo Baspineiro, a cosmovisão é uma forma de interpretar, ver e compreender o mundo com diversos pontos de vista, sendo o Bem-Viver um exemplo de cosmovisão que contempla a vida em convivência coletiva e individual, a vida digna e a vida em plenitude. Além da harmonia dos seres humanos consigo mesmo, considera a harmonia

²³ [e]l buen vivir aparece como una categoría en la filosofía de vida de las sociedades indígenas ancestrales, que ha perdido terreno por efecto de las prácticas y mensajes de la modernidad occidental (ACOSTA, 2010, p. 14).

dos seres humanos com a sociedade, a harmonia dos seres humanos e da sociedade com a natureza e a harmonia com as divindades e forças guardiãs da natureza (BASPINEIRO, 2015, p. 11-13).

Um estudo realizado na Universidade Autônoma de Barcelona demonstrou a contribuição do Conhecimento Indígena e Local (ILK²⁴) na restauração de ecossistemas degradados. O estudo revisa casos nos quais, através de práticas tradicionais, os Povos Indígenas e Locais (IPLC²⁵) contribuem para o manejo, adaptação e restauração da terra, criando novos tipos de ecossistemas altamente biodiversos. Por exemplo, já existem evidências crescentes de que o manejo do fogo, realizado pelos regimes de queima tradicionalmente feitos pelos povos indígenas, podem contribuir para a prevenção de incêndios florestais, a mitigação das mudanças climáticas e a heterogeneidade da paisagem (REYES □ GARCÍA, 2019).

Berkes, Folke e Gadgil definem o conhecimento indígena (IK²⁶) como os conhecimentos únicos que cada povo indígena possui acerca de sua cultura e sociedade e que, no âmbito dos conhecimentos indígenas existem subgrupos importantes, dentre eles o conhecimento ecológico tradicional (TEK²⁷) (1995, p. 270).

Ainda segundo os autores, o conhecimento ecológico tradicional indígena é pautado por uma ética ambiental – imprescindível para uma mirada ecológica. Os povos indígenas consideram-se membros de uma comunidade muito maior de seres, que inclui rochas, rios, animais e plantas. Eles respeitam esses seres mesmo ao cortá-los, consumi-los ou matá-los. Esse respeito é manifestado em uma grande variedade de práticas culturais²⁸, que demonstram a riqueza da biodiversidade e cultura desses povos (BERKES, FOLKE, GADGIL, 1995, p. 273).

Os povos indígenas prestam um serviço ecológico de suma importância às sociedades não tradicionais quando manejam e protegem

²⁴ Indigenous and Local Knowledge.

²⁵ Indigenous People and Local Community.

²⁶ Indigenous Knowledge.

²⁷ Traditional Ecological Knowledge.

²⁸ Os autores ainda mencionam quatro “regras” amplamente utilizadas nas práticas de conservação biológica dos povos indígenas: a) fornecer proteção total a determinadas comunidades biológicas ou habitats naturais; b) fornecer proteção total a certas espécies; c) proteger estágios críticos da vida de determinadas espécies e, por fim, d) organizar a coleta de recursos sob a supervisão de um membro mais experiente da comunidade (BERKES, FOLKE, GADGIL, 1995, p. 273-274).

a biodiversidade²⁹. Reconhecer e dar visibilidade a essas atividades é incluir as comunidades indígenas historicamente excluídas, desafiando a resistência dos valores da colonização e efetivando o Direito Ecológico.

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), no período entre os anos de 2000 e 2014, a média de área desmatada na Amazônia foi de 19%, enquanto que nas terras indígenas (TIs) a perda florestal foi inferior a 2%. O IPAM atribui a existência desse percentual de desmatamento nas TIs às atividades ilegais do setor madeireiro e agropecuário (IPAM, 2015, p. 1). O estudo revela ainda que as paisagens aos arredores das TIs também acabam sendo protegidas do desmatamento, “em um raio de 10km de distância das TIs, observa-se 7% de área florestal desmatada, e em um raio de 25km de distância das TIs, a proporção de área florestal desmatada é de quase 12%”, contribuindo diretamente na conservação e preservação da biodiversidade (2015, p. 3).

Levando em consideração que o bem ambiental equilibrado é essencial para a sobrevivência da presente e das futuras gerações; mister a busca por maneiras eficazes de protegê-lo, sendo os conhecimentos tradicionais um dos meios mais relevantes historicamente. Conforme Moreira, um dos elementos significativos da organização social dos povos indígenas e populações tradicionais como um todo, é sua íntima relação com a natureza (2007, p. 4). Através do uso e manejo sustentável dos recursos naturais, os povos indígenas prestam serviços ecossistêmicos essenciais para existência de vida no planeta, sendo, por esta razão, chamados de provedores de serviços ambientais (FUNAI, 2015, p. 11).

Mesmo sendo primordiais para a conservação da biodiversidade, a harmonia tradicional de suas vidas com a natureza tem sido perturbada não apenas pelos efeitos do avanço da colonização, desmatamento, extração ilegal de madeira, queimadas, agitação política, tráfico ilegal de animais silvestres, caça ilegal, exploração excessiva de recursos, mineração de ouro e comércio, mas também pelos efeitos da mudança e das variações climáticas (KRONIK, 2010, p. 102).

Os conhecimentos tradicionais indígenas são fruto do acúmulo de sabedorias diversas, conectadas com a natureza, trazendo a esses povos uma

²⁹ Muitas práticas utilizadas pelos povos indígenas de manejo da biodiversidade, criação e proteção de habitats propícios e o manejo do uso desses locais, faz crescer a biodiversidade local. Desta forma, é correto afirmar que a conservação da biodiversidade é mais um resultado indireto das práticas culturais indígenas, do que um objetivo propriamente dito BERKES, FOLKE, GADGIL, 1995, p. 275).

visão holística e sistêmica da biodiversidade. Com interferências humanas e os impactos da mudança climática, os povos indígenas utilizam de seus conhecimentos e práticas tradicionais para garantir sua existência física e cultural, sendo estes conhecimentos fundamentais no enfrentamento da mudança climática e fonte de um direito ecologizado. No próximo item veremos como a cosmovisão dos povos indígenas foi abarcada pela nova mirada do constitucionalismo na América Latina e pela jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

1.2.2 A influência da cosmovisão indígena no novo constitucionalismo latino-americano.

A América Latina foi marcada por um Constitucionalismo tradicional colonizador, que poucas vezes expressou as necessidades das parcelas minoritárias de sua sociedade, como as comunidades indígenas e afrodescendentes, os movimentos camponeses e urbanos; além de não referência a preservação da natureza e da biodiversidade. Entretanto, a proposta de um novo Constitucionalismo latino americano tem ganhado força nas últimas décadas com Equador e Bolívia, que rompendo com o tradicionalismo vigente, importaram a cosmovisão indígena para suas constituições (WOLKMER, 2014, p. 71-72).

Segundo Baldi, o primeiro ciclo “constitucional multicultural”, responsável por introduzir o conceito de diversidade cultural e alguns direitos indígenas, se deu entre 1982 e 1988. O primeiro marco deste ciclo se deu com o reconhecimento dos direitos aborígenes no Canadá em 1982. A partir daí, “Guatemala (1985), Nicarágua (1987) e Brasil (1988) reconhecem a conformação multicultural da nação ou Estado, o direito à identidade cultural e novos direitos indígenas” (BALDI, 2013, p. 92).

A Constituição Federal brasileira de 1988, em virtude das lutas coletivas de diversos grupos sociais, reconheceu novos direitos, dentre eles os direitos dos povos indígenas, que tem um capítulo exclusivo (artigos 231 e 232). Além disso, foi pioneira ao reconhecer a importância de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações (WOLKMER, 2014, p. 73). Todavia, foi a partir das Constituições da Bolívia e do Equador que a cosmovisão indígena foi adotada como fonte.

O segundo ciclo, que vai de 1989 a 2005, é marcado pela adoção da Convenção 169 da OIT, que reconhece uma gama de direitos indígenas, dentre eles o direito a consulta, formas de participação e o direito a terras. Em 1991, a Constituição da Colômbia reconhece a jurisdição indígena, seguidos por Peru (1993), Bolívia (1994-2003), Equador (1998) e Venezuela (1999). Em 1992, Paraguai e México reconhecem pluralismo jurídico e direito indígena. O terceiro e último ciclo constitucionalista multicultural, vai de 2006 a 2009, marcado pelas Constituições de Equador e Bolívia (BALDI, 2013, p. 93).

A Constituição equatoriana de 2008 reconheceu a natureza como sujeitos de direitos, trazendo uma nova perspectiva para a relação homem-natureza, uma postura biocêntrica que evidencia a necessidade de superar a separação do homem com o meio ambiente, mais ainda, de superar a visão de que o homem está acima do meio ambiente e sim de que ele faz parte dele. Essa evolução do relacionamento do homem com a natureza é essencial para a construção do Bem Viver, *Buen Vivir* ou *Vivir Bien* (ACOSTA, 2016, p. 28-29). Ainda segundo o autor, o Bem Viver,

Nutre-se dos aprendizados, das experiências e dos conhecimentos das comunidades indígenas, assim como de suas diversas formas de produzir conhecimentos. Seu ponto de partida são as distintas maneiras de ver a vida e sua relação com a Pachamama. Aceita como eixo aglutinador a relacionalidade e a complementariedade entre todos os seres vivos – humanos e não humanos (ACOSTA, 2016, p. 73-74).

Para Maria Valéria Berros, as transformações constitucionais na Bolívia e no Equador podem ser compreendidas como “um processo regional que enfatiza o reconhecimento dos direitos humanos, ambientais e indígenas” (2015, p. 1). No caso equatoriano, a Pachamama é protagonizada no capítulo que estabelece os direitos da natureza, reconhecendo a necessidade do respeito integral à existência da natureza, bem como de seus ciclos de vida (BERROS, 2015, p. 2).

Por outro lado, a autora salienta que apesar dos avanços, a implementação dos direitos da natureza é um grande desafio na atualidade, em virtude dos conflitos ocorridos nos últimos anos em razão de decisões políticas. Um exemplo é Iniciativa Yasuní-ITT, que tem por objetivo evitar a exploração de petróleo em uma reserva na Amazônia equatoriana, mas que o governo

decidiu encerrar em virtude da ausência de fundos, evidenciando que mesmo garantidos na Constituição, os direitos da natureza não estão totalmente assegurados³⁰ (BERROS, 2015, p. 2-3).

A decisão do governo equatoriano evidencia ainda que os direitos da natureza coexistem com outros direitos individuais e coletivos no âmbito constitucional, e por vezes os direitos da natureza acabam sendo suprimidos em razão desta coexistência; o que representa o desafio de se incorporar o enfoque ecológico da cosmovisão indígena nas tomadas de decisão (HAIDAR; BERROS, 2015, p. 123).

Os conhecimentos³¹ tradicionais e a cosmovisão indígena são fundamentais na preservação ambiental, tanto que as Constituições latino-americanas³² realizaram o resgate dos saberes indígenas; e reconheceram os direitos da natureza de forma explícita, chamada pelos povos indígenas bolivianos de Pachamama (CANOTILHO, 2015, p. 493). Entretanto, a Constituição boliviana aprovada em 2009, não trouxe o mesmo peso ecocêntrico abarcado pela Constituição do Equador. Isso porque na Carta da Bolívia, ao mesmo tempo em que se reconheceram os direitos da Mãe Terra, foi abordada a industrialização dos recursos naturais (ACOSTA, 2016, p. 28). Nessa mesma toada, ainda segundo Acosta e Gudynas, a Constituição da Bolívia aborda a dimensão plurinacional do “Bem Viver” de forma mais profunda, enquanto que a Constituição do Equador intensifica a dimensão ambiental (ACOSTA; GUDYNAS, 2011).

Para Wolkmer, a incorporação da cosmovisão e dos conhecimentos tradicionais indígenas nas Constituições latino-americanas, abre as portas para o avanço entre o diálogo de saberes (2014, p. 80). Nesse sentido, a ecologização do direito propõe a inauguração de um caminho na direção

³⁰ Importante evidenciar este contraponto, pois no próximo tópico, que tratará da ecologização do direito na Corte IDH, será apresentado um caso em que o governo concedeu a exploração petrolífera no Equador, que desencadeou uma série de violações aos direitos da natureza e direitos humanos dos povos indígenas.

³¹ No que se refere à conservação da biodiversidade, o encontro entre a questão ambiental e sua relação com os povos indígenas e tradicionais acompanhou a mudança gradativa nas preocupações relativas à preservação ambiental. Atualmente, os povos indígenas representam verdadeiros repositórios de conhecimentos considerados extremamente relevantes para o futuro da humanidade. Os sistemas de manejo dos recursos ambientais utilizados pelos povos indígenas são exemplos desses conhecimentos, que começam a ser reconhecidos, valorizados e estimulados em diversas instâncias de poder político (FUNAI, 2015, p. 91).

³² A esse respeito, deve-se notar que o Equador alterou sua constituição em 2008 para reconhecer os direitos da Natureza à luz da necessidade percebida de proteger melhor a Natureza, ou Pachamama, um termo que incorpora não apenas os aspectos físicos do mundo natural, mas também seus aspectos espirituais, que exigem um respeito mais profundo do que o que lhes foi dado na lei (ONU, 2016).

entre esse intercâmbio de saberes, a fim de que se apresentem respostas inovadoras aos desafios das crises ecológica e social da atualidade.

Segundo o relatório *Harmony with Nature* de 2016 da ONU, a inclusão e reconhecimento dos direitos da natureza nas leis internacionais, regionais, locais e nacionais são fundamentais, priorizando a dignidade da pessoa humana e a dignidade da Terra acima das grandes corporações (ONU, 2016).

Importante salientar que o programa *Harmony with Nature* da ONU teve início em 2009 na Rio+20, em que a Bolívia submeteu uma proposta intitulada *Harmony with Nature*, cujas bases eram o reconhecimento dos direitos da Mãe Terra, bem como a cosmovisão indígena³³. Nesse sentido, a última resolução aprovada pela Assembleia Geral, A/RES/73/235, reconhece que os conhecimentos e práticas tradicionais indígenas podem contribuir com os esforços e iniciativas mundiais, na busca pelo bem estar social e modos de vida sustentáveis (ONU, 2018).

Outro exemplo de reconhecimento dos direitos da natureza é a “Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra”, adotada na Conferência Popular Mundial sobre Mudanças Climáticas e Direitos da Mãe Terra³⁴, realizada em 2011, reconhece, em seu artigo 1, os “direitos inerentes à Mãe Terra” à “vida, liberdade e segurança da pessoa” do mundo natural. Isso inclui os direitos da Terra e de todos os seres à “vida e existência”, à “saúde integral” e à “identidade e integridade”³⁵.

Nesse sentido, as constituições de latino-americanas se apresentam como fontes formadoras da mudança de paradigma, um novo olhar para o direito ambiental. Para uma transformação ecológica dessa área do saber, é importante que haja o alinhamento com outros conhecimentos, bem como com as recomendações internacionais da *Harmony with Nature*, por exemplo. Os conhecimentos, práticas e a cosmovisão dos povos indígenas e tradicionais cumprem um importante papel nessa transformação, pois é a partir de seu resgate que se irá estabelecer um olhar ecológico não apenas ao Direito, mas também à relação entre o homem e a natureza.

Esse resgate de conhecimentos diversos, dentre eles o conhecimento indígena, é conhecido como descolonização epistemológica, e nas palavras

³³ Cronologia do programa *Harmony with Nature* está disponível em < <http://www.harmonywithnatureun.org/chronology/>> Acesso em 10 de jan de 2020.

³⁴ World People's Conference on Climate Change and the Rights of Mother Earth.

³⁵ Disponível em < <https://pwccc.wordpress.com/programa/>>. Acesso em 25 de nov. de 2019.

de Caba e Garcia significa: “A descolonização epistemológica é entendida como uma tentativa que [...] busca a gestação de um pensamento em diálogo com o conhecimento da periferia que foi desprezada e / ou silenciada pela superioridade auto-designada da cultura europeia³⁶” (2014, p. 6).

Nesse sentido, Colaço e Damázio afirmam que a análise descolonial aborda a desconstrução da visão tradicional que inferioriza as culturas não europeias (2010, p. 88). O eurocentrismo adotado como perspectiva única de saber, em que o conhecimento é produzido apenas pelo homem branco, deixa evidente o conceito de superioridade étnica, própria do pensamento colonial (COLAÇO; DAMÁZIO, 2010, p. 92). Desta forma, podemos afirmar que a perspectiva descolonial é fundamental no processo de ecologização do direito.

Alberto Acosta trás o Bem Viver como uma saída descolonizadora do sistema capitalista vigente, e explica que a cosmovisão indígena “supõe uma visão holística e integradora do ser humano imerso na grande comunidade da Pachamama. Não se trata de “viver melhor”, supondo diferenças que no fim das contas, conduzem a que poucos vivam à custa do sacrifício de muitos.” (2016, p. 82-83). Neste mesmo sentido, segundo a autora Cynthia Salazar, quando tratamos da necessidade (re) construir práticas e conhecimentos descoloniais, é necessário que se reflita sobre a emancipação de todas as práticas sociais submetidas à modelo hegemônico capitalista, o que implica projetar possíveis horizontes de ação, que potencializem a coexistência de outras formas de reprodução da vida além das capitalistas (SALAZAR, 2013, 1115).

Ainda segundo a autora, “através de algumas propostas de pensamento crítico descolonial e da cosmogonia dos povos originários da América Latina, podemos tornar visível esse encobrimento: a terra não é, em seu sentido puro, uma mercadoria³⁷” (SALAZAR, 2013, p. 1108), ou seja, reconhecer que a terra não é mercadoria, nos ajuda a compreender a luta e a resistência de alguns povos latino-americanos quando enfrentam ameaças

³⁶ “descolonización epistemológica se entiende entonces un intento que [...] busca la gestación de un pensamiento en diálogo con conocimientos de la periferia que han sido despreciadas y/o silenciadas por la superioridad autoasignada de la cultura europea (CABA; GARCIA, 2014, p. 6).

³⁷ A importância de desnaturar a mercantilização da terra (e a complexo natural como um todo), bem como a força de trabalho, é um avanço bastante significativo para esse processo descolonizante que abrange não apenas o modo de produção, mas a reprodução de todas as formas de socialidade (política, jurídica, cultural etc.) (SALAZAR, 2013, p. 1108).

de desapropriação de seus territórios, que além de violar sua identidade, viola também toda a construção epistemológica de “um sistema que é harmoniosamente articulado por meio de relações comunitárias de respeito e equidade em uma visão de totalidade, a fim de usar os benefícios que a natureza nos traz, não para fins cumulativos, mas por uma boa vida” (SALAZAR, 2013, p. 1108).

A integração da cosmovisão e conhecimentos dos povos indígenas como fontes do direito constitucional promoveu uma transformação do constitucionalismo latino-americano em uma tendência de ecologização do direito. A incorporação da cosmovisão indígena é fundamental para o avanço da ecologização do direito, de maneira que passe-se a tratar desta incorporação na jurisprudência da Corte IDH.

1.2.3 O papel dos povos indígenas na ecologização da jurisprudência da Corte IDH.

Pensando nessa transformação que nasce na América Latina, além das constituições boliviana e equatoriana, não se pode deixar de mencionar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direito Humanos. A Corte IDH já analisou diversos casos envolvendo povos indígenas e a exploração de seus territórios tradicionais, que afetam o meio natural em que vivem e, conseqüentemente, prejudicam seu modo de vida tradicional e sua relação com a natureza. Ao longo dos anos, a Corte tem reconhecido e validado os conhecimentos tradicionais indígenas, através da concessão da posse de seus territórios, promovendo, mesmo que de forma não intencional, uma descolonização epistemológica.

Segundo Cavedon, a ecologização da jurisprudência da Corte IDH teve início com a análise de questões que envolvem povos indígenas e outros povos tradicionais³⁸, ou seja, foram os povos indígenas que abriram as

³⁸ “Restrições ao acesso aos bens ambientais ou a degradação dos mesmos esvaziam o próprio conteúdo e sentido deste direito. Ver, por exemplo: Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni c. Nicarágua (2001); Comunidade Yakye Axa do Povo Enxet-Lengua c. Paraguai (2005); Comunidade Xákmok Kásek c. Paraguai (2010); Povo Indígena Kichwa de Sarayaky c. Equador (2012); Povos indígenas Kuna de Mandungandí e Emberá de Bayano c. Panamá (2014), Comunidade Garífuna de Punta Piedra c. Honduras (2015). A Corte faz derivar do artigo 21 da CADH outros direitos conexos à propriedade comum, como o direito de acesso à água (Comunidade Xákmok Kásek c. Paraguai), o direito à identidade cultural e à consulta, informação e participação nos processos de licenciamento de atividades que impactem sobre a dimensão ambiental da propriedade (Povo Indígena Kichwa de Sarayaky c. Equador).” (CAVEDON, 2018, p. 200).

portas da Corte para análise de questões ambientais. Nos casos em questão, a Corte deu nova interpretação ao conceito de propriedade, atribuindo-lhe sentido ecológico, além do reconhecimento do valor imaterial e espiritual que este conceito possui para os povos indígenas (CAVEDON, 2018, p. 200).

Um desses julgados pela Corte IDH é o Caso do Povo Indígena *Kichwa de Sarayaku*³⁹ contra o Equador, sentenciado em junho de 2012. Nesse caso, o Estado concedeu permissão à uma empresa petrolífera para que explorasse e exportasse petróleo dentro do território tradicional do povo indígena *Sarayaku*, sem que houvesse qualquer consulta prévia. A exploração era feita com o uso de explosivos de alta potência em diversos pontos do território indígena, limitando e arriscando a vida da comunidade e seus membros, limitando o direito de ir e vir dos indígenas dentro de seu próprio território, comprometendo sua rotina alimentar e cultural (CIDH, 2012).

Em 2012, a Corte IDH responsabilizou o Estado por todos os danos causados ao povo indígena *Sarayaku* e ao meio ambiente. Na sentença, a Corte ordenou o Estado a: decretar “a cessação imediata de todo tipo de exploração, ou extração, petrolífera no território do Povo *Sarayaku* realizada sem respeitar os direitos do Povo”; além disso, ordenou que o Estado procedesse com a “retirada de todo tipo de explosivo, maquinário, estruturas e resíduos não biodegradáveis e ao reflorestamento das áreas desflorestadas pela companhia petrolífera ao abrir trilhas e instalar acampamentos para a prospecção sísmica”, dentre outras medidas (CIDH, 2012).

Mesmo sem a intenção de diretamente velar pelo meio ambiente, pois o que estava em questão era a existência do Povo *Sarayaku*, de suas práticas culturais ancestrais e a garantia de posse e propriedade total seu território tradicional, a Corte IDH demonstrou preocupação também com a natureza degradada, o que leva à conclusão de que de fato, os povos indígenas contribuem para a ecologização do Direito. Ainda sobre o caso no Equador, a Corte frisou a importância de se “determinar o respeito à decisão do Povo *Sarayaku* de declarar a totalidade do território de sua

³⁹ O povo Kichwa de Sarayaku vive na Amazônia equatoriana e é composto por cerca de 1.200 habitantes. O território em que vive a comunidade é de difícil acesso e oferece uma das mais ricas biodiversidades do mundo. Cerca de 90% da subsistência dos Sarayaku vem de sua própria terra, na qual praticam agricultura familiar, caça e pesca, de maneira que a exploração petrolífera na região não apenas danificou o meio ambiente, bem como colocou em risco a vida e as práticas ancestrais da comunidade e seus membros (CIDH, 2012).

propriedade como “Território Sagrado Patrimônio de Biodiversidade e de Cultura Ancestral da Nacionalidade *Kichwa*” (CIDH, 2012, p. 494).

Importante ressaltar que neste caso, a Corte reconheceu que não garantir às comunidades indígenas seu direito ancestral ao território, pode afetá-las com relação a outros direitos básicos, como o direito à identidade cultural e a sobrevivência das comunidades. Reconheceu ainda que o a relação com a terra não se resume a posse e produção, mas constitui elemento espiritual e material, do qual eles devem desfrutar plenamente⁴⁰ (CIDH, 2012, p. 61).

Outro julgado pela Corte que merece destaque é o Caso da Comunidade *Mayagna (Sumo) Awas Tingni*⁴¹ versus Nicarágua. Assim como no caso do Povo Sarayaku, neste caso o não reconhecimento do território tradicional ancestral acarretou prejuízos existenciais e culturais à Comunidade *Mayagna*, bem como danos ao meio ambiente em razão da exploração irregular de madeira no território indígena e a inércia do Estado em lidar com a questão (CIDH, 2012, p. 9-10).

Em sua decisão a Corte determinou que o Estado deveria delimitar, demarcar e titular as terras que correspondem aos membros da Comunidade *Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, a fim de proteger seu território de interferências e explorações externas. Ao entender que a exploração madeireira irregular em território tradicional de grupos indígenas, além de implicarem violações ao direito de propriedade das comunidades afetadas, trouxeram prejuízos ambientais, a Corte demonstra novamente uma aproximação com o direito ecológico. Além disso, a propriedade indígena foi reconhecida como bem imaterial, espiritual e intergeracional (CAVEDON, 2018, p. 212). Nesse sentido,

Este foi o ponto de partida para a construção de uma jurisprudência ecológica que reinterpretou os direitos à propriedade, à vida, à integridade física e à participação nos assuntos públicos, fortemente centrada em uma visão ecológica da propriedade e dos modos de vida dos povos tradicionais da

⁴⁰ Foi reconhecida a estreita relação que existe entre os povos indígenas e suas terras e suas tradições, costumes, idiomas, artes, rituais, conhecimentos e outros aspectos de sua identidade, observando que, com base em seu ambiente, sua integração com a natureza e sua história, os membros das comunidades indígenas transmitem esse patrimônio cultural imaterial de uma geração para a seguinte, e é constantemente recriado pelos membros dos grupos e comunidades indígenas (CIDH, 2012, p. 61) (tradução livre).

⁴¹ “Este foi o primeiro caso que aliou o debate ambiental ao debate territorial, impulsionando a mais significativa interpretação evolutiva já ocorrida no sistema, isto é, a ampliação do escopo do art. 21 da CADH, lançando as bases nesse sistema, do reconhecimento dos fortes vínculos que unem estes direitos” (MOREIRA, 2017, p. 101).

América Latina, que exigiam uma reinterpretação e reconceituação dos direitos humanos para responder às especificidades da indissociabilidade da cultura, dos modos de vida e do território destes povos com o seu elemento ambiental (CAVEDON, 2018, p. 199).

Em outros casos, o posicionamento da Corte segue no rumo da proteção ambiental, mesmo que de maneira indireta. No caso *Yakye Axa* versus Paraguai, a demanda foi fundamentada sob o argumento de que o Estado não garantiu a comunidade indígena o direito pleno sobre seu território tradicional e que além disso, os a comunidade e seus membros não tinham acesso aos recursos naturais necessários à sua subsistência, ameaçando a sobrevivência do povo (MOREIRA, 2017, p. 115).

A Corte entendeu⁴² de que o direito à vida não se restringe ao direito de sobrevivência em si, mas também compreende à promoção de uma vida com dignidade, exercida de forma plena com o acesso ao meio ambiente sadio. O direito dos povos indígenas aos seus territórios foi considerado e afirmado pela Corte, segundo o significado que a terra possui para os indígenas, bem como o reconhecimento da importância do manejo dos recursos naturais como parte da cultura e vivência destes povos (MOREIRA, 2017, p. 118).

Para Cavedon, a evolução da Corte IDH no sentido da reinterpretação dos direitos humanos dos povos indígenas, configura um caminho natural e necessário, tendo em vista a diversidade de povos com diferentes cosmovisões e práticas culturais. Além de incluir a perspectiva ecológica, a Corte precisou adequar à interpretação de propriedade a partir de elementos espirituais (CAVEDON, 2018, p. 211).

Em 6 de fevereiro de 2020, a Corte IDH emitiu uma sentença no caso de comunidades indígenas membros da Associação Lhaka Honhat (nossa terra), vs. Argentina. A decisão reitera as normas interamericanas sobre direitos territoriais dos povos indígenas e estabelece a obrigação de oferecer um título de propriedade único e indivisível em favor das diferentes comunidades que compõem a mencionada associação. Embora a controvérsia gire em torno da ausência de titulação de terras, os petionários alegaram uma série de impactos derivados de atividades de

⁴² “Neste caso, foi de grande importância a consideração da relação dos indígenas com o território, expressa pelos aspectos espirituais, culturais, sociais, mas, também, por uma profunda relação com a natureza, a qual fora esclarecida por um dos peritos ouvidos em juízo por intermédio da fórmula “viver con la naturaleza” (MOREIRA, 2017, p. 115).

pastoreio, extração ilegal de madeira e instalação de cercas por pessoas não indígenas no território das comunidades (CIDH, 2020).

Antes do caso em questão, a Corte havia definido o ambiente saudável como um direito autônomo e justificável nos termos do artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Nesse sentido, na Opinião Consultiva 23 de 2017, a Corte ressaltou que a falta de acesso aos territórios e aos recursos naturais pode expor às comunidades indígenas a condições de vida precárias ou infra-humanas. Lhaka Honhat é a primeira decisão da Corte que declara violados os direitos acima mencionados, bem como os direitos à alimentação adequada, água e participação na vida cultural.

Na OC-23/17, a Corte IDH destacou a conexão entre meio ambiente e o desenvolvimento integral. Ainda conforme a OC-23/17, os instrumentos internacionais aplicáveis estabelecem que a preservação do meio ambiente é um dos três pilares inseparáveis do desenvolvimento integral. No caso Lhaka Honhat, a Corte reitera sua posição, declarando que “o direito a um ambiente saudável deve ser considerado incluído entre os direitos [...] protegidos pelo artigo 26 da Convenção Americana, dada a obrigação dos Estados de alcançar o desenvolvimento integral de suas cidades, que decorre dos artigos 30, 31, 33 e 34 da Carta” (CIDH, 2020, p. 69).

De acordo com casos anteriores relacionados aos direitos dos povos indígenas, a Corte Interamericana ordena ao Estado argentino que estabeleça um fundo de desenvolvimento comunitário para as comunidades que compõem a Associação Lhaka Honhat. No entanto, estabelece, pela primeira vez, que o principal objetivo deste fundo deve ser “reparar danos à identidade cultural” antes de especificar que ele também funciona como “compensação por danos materiais e imateriais” (CIDH, 2020). O julgamento do caso Lhaka Honhat representa um genuíno avanço jurisprudencial, uma vez que estabelece regras mais claras de ação estatal, particularmente em relação ao princípio de prevenção de danos ambientais contra atos de indivíduos.

Assim, os povos indígenas latino-americanos têm contribuído para a ecologização do direito ambiental, trazendo suas vivências, culturas e a importância do Bem-Viver para o cenário jurídico-decisório. Não apenas as Constituições de Bolívia e Equador, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração dos Direitos da Mãe Terra, a Corte Interamericana de Direitos Humanos; mas também as Universidades, as

Cortes Superiores, e parte da sociedade passam por uma transformação. Ainda são muitos retrocessos, tanto na luta pelo direito ambiental, quanto pelos direitos indígenas, porém os avanços devem ser reconhecidos e enaltecidos.

1.3 VOZES INDÍGENAS NUM CLIMA EM MUDANÇA: COMO OS POVOS INDÍGENAS PODEM CONTRIBUIR PARA A ECOLOGIZAÇÃO DO DIREITO DA MUDANÇA CLIMÁTICA NA AMÉRICA LATINA

1.3.1 O impacto da mudança climática sobre os povos indígenas na América Latina.

De acordo com o Report of the Special Rapporteur on the Rights of Indigenous Peoples da Organização das Nações Unidas, os povos indígenas estão entre os que menos contribuíram para o problema das mudanças climáticas, entretanto são os que mais sofrem seus efeitos. Os povos indígenas nas ilhas do Pacífico estão diretamente ameaçados pelo desaparecimento total ou parcial de suas terras como resultado das mudanças climáticas (ONU, 2017).

No Panamá, o povo indígena Guna foi objeto de realocação planejada, sendo obrigados a deixar as ilhas do arquipélago de San Blás, por conta da elevação no nível dos oceanos e as ressacas em 2017 (LEITE, 2018). Nas regiões andinas, os efeitos das mudanças climáticas e da variabilidade se manifestam principalmente pelo rápido derretimento das geleiras; aumento da frequência dos fenômenos *El Niño e La Niña*; aumentos nas temperaturas médias; aumento na amplitude térmica diária; e anomalias mais intensas e frequentes na temperatura da superfície do mar no Oceano Pacífico (KRONIK, 2010, p. 46). Como consequência do aumento das temperaturas, os povos indígenas andinos estão sendo obrigados a cultivar em altitudes mais elevadas. Isso tem um impacto cultural, pois a mudança dos povos indígenas andinos para terras mais altas põe em risco sua sobrevivência cultural (TAULI-CORPUZ, 2009, p. 18).

Esse tipo de situação se perpetua a nível mundial, como demonstra a petição⁴³ feita por cinco tribos indígenas da Louisiana e do Alaska, que estão sofrendo deslocamentos forçados em razão dos impactos da mudança climática e afirmam que o governo dos Estados Unidos está violando os direitos humanos dos povos indígenas por não tomar medidas para proteger as comunidades da mudança climática⁴⁴. No documento encaminhado à ONU, as tribos da Louisiana afirmam que a elevação no nível do mar e eventos climáticos extremos estão fazendo com que a região costeira, onde vivem as comunidades indígenas, fiquem submersas, afetando a subsistência da comunidade e os locais sagrados.

A América Latina está entre as regiões mais afetadas pelos efeitos da mudança climática. A velocidade com que o clima está mudando afeta de forma severa os biomas e a biodiversidade. Há risco de extinção de espécies de plantas na Amazônia, bem como de aves do cerrado brasileiro. Peru e Colômbia estão entre os países mais vulneráveis aos impactos da mudança do clima na área pesqueira. A criosfera⁴⁵ dos Andes está diminuindo, afetando a distribuição sazonal dos fluxos de água, de maneira que há um aumento dos escoamentos na bacia do rio da Prata e decréscimos nos Andes centrais (IPCC, 2014, p. 1504).

Os países em desenvolvimento são os que menos contribuem para a mudança climática, entretanto são os que mais sofrem seus efeitos. Os povos indígenas, em sua maioria residentes nestes países em desenvolvimento, estão entre a população mais pobre e, além disso, seus direitos, meios de subsistência, culturas, identidades são ameaçados por uma série de questões sociais, econômicas e ambientais, enfrentam uma ameaça adicional: a mudança climática (ILO, 2017).

⁴³ Petição endereçada à ONU “Rights of Indigenous People in Addressing Climate-Forced Displacement”. Disponível em < <https://assets.documentcloud.org/documents/6656724/Louisiana-Tribes-Complaint-to-UN.pdf> > Acesso em 06 de fev de 2020.

⁴⁴ “The United States government has failed to protect the human rights of Tribal Nations in Louisiana and Alaska, who are being forcibly displaced from their ancestral lands. The five Tribes named in this complaint request immediate intervention and investigation by the UN Special Rapporteurs of the human rights violations in accordance with the UN Guiding Principles on Internal Displacement, the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, and other international human rights legal doctrine. The United States government’s failure to protect the Tribal Nations named herein has resulted in the loss of sacred ancestral homelands, destruction to sacred burial sites and the endangerment of cultural traditions, heritage, health, life and livelihoods”.

⁴⁵ O termo criosfera descreve coletivamente todos os elementos do sistema terrestre contendo água no estado sólido e inclui o gelo marinho, gelo fluvial e lacustre, a cobertura de neve, precipitação sólida, permafrost, solo sazonalmente congelado, geleiras, calotas de gelo e principalmente os dois mantos de gelo do planeta (Antártica e Groenlândia). Disponível em <<http://www.ufrgs.br/inctcriosfera/Acriosfera.html>> Acesso em 30 de nov de 2019.

Mesmo em situação de vulnerabilidade extrema frente aos efeitos da mudança climática, os povos indígenas prestam papel essencial no manejo e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade. Assim, tendo em vista todo o contexto em que os povos indígenas estão inseridos, é importante trazer para discussão o seguinte questionamento: O que faz com que os povos indígenas se tornem agentes na mitigação das mudanças climáticas?

A reflexão pode ser respondida especialmente pelo fato de a base da economia dos povos indígenas ser fundada em princípios de sustentabilidade. Isso porque a fonte de renda dessas populações depender da existência de recursos naturais e dos ecossistemas equilibrados. A relação cultural com esses ecossistemas é extremamente complexa, e mesmo que ao redor do mundo existam diversas culturas indígenas, todas elas compartilham do mesmo modo sustentável de utilização dos recursos disponíveis (ILO, 2017, p. 23).

As atividades econômicas dos povos indígenas geralmente envolvem a agricultura, sistemas agroflorestais, a pesca sustentável, medicamentos encontrados nas matas, raízes e outros produtos fornecidos pela natureza que servem de matéria prima para artesanato. Conforme dados do International Labour Office, estudos que analisaram as fontes de renda das comunidades mais pobres, na qual os povos indígenas se inserem, descobriram que os recursos naturais são a maior fonte de renda desse grupo. Os cálculos do Produto Interno Bruto (PIB) das populações carentes revelam que, na Indonésia, os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos representavam 75% da renda, no Brasil, 89% e, na Índia, 47%. No contexto da mitigação das mudanças climáticas, esses dados demonstram como os povos indígenas já estão minimizando as emissões do desmatamento, ao mesmo tempo em que compartilham uma relação sustentável e produtiva com seus recursos naturais. (ILO, 2017, p. 24).

Em seu Quinto Relatório de Avaliação, o IPCC afirma que as formas de conhecimento indígenas, locais e tradicionais são um recurso importante na mitigação das mudanças climáticas. As comunidades dependentes de recursos naturais, incluindo os povos indígenas, têm uma longa história de adaptação às mudanças sociais e condições ecológicas altamente variáveis. Os conhecimentos tradicionais são muitas vezes negligenciados na política e na pesquisa, e seu reconhecimento e integração com o conhecimento científico aumentarão a eficácia da adaptação (IPCC, 2014).

Um estudo⁴⁶ realizado por um grupo de instituições acadêmicas e pelas organizações Rights and Resources Initiative, Woods Hole Research Centre and World Resources Institute afirma que o reconhecimento dos direitos indígenas tem um impacto fundamental na preservação das florestas e no sequestro de carbono, o que está diretamente ligado com a mitigação das mudanças climáticas.

De acordo com o relatório, as comunidades indígenas e locais administram pelo menos de 24 por cento do total de carbono armazenado acima do solo nas florestas tropicais do mundo, ou 54.546 milhões de toneladas métricas de carbono (MtC), uma soma superior a 250 vezes a quantidade de dióxido de carbono emitida pelas viagens aéreas globais em 2015. Ainda conforme o relatório, os resultados do estudo são uma mera fração do carbono florestal geridos por Povos Indígenas e comunidades locais. Os Povos Indígenas e as comunidades locais costumam reivindicar pelo menos 50% das terras do mundo, mas possuem legalmente apenas 10%. A lacuna entre áreas reconhecidas e não reconhecidas aponta para oportunidades significativas de ampliar a proteção dos direitos originários.

A interação dos conhecimentos e as abordagens culturais dos povos indígenas com os ecossistemas, bem como os recursos naturais, são únicas e de alta relevância e valor para a adaptação às mudanças climáticas. Nesse contexto, é essencial não apenas inserir os povos indígenas e populações tradicionais nas discussões sobre mudanças climáticas, bem como entender como os efeitos desse fenômeno tem afetado a vida desses povos.

A comunidade *Aymara*, é uma das principais dentre as cinco maiores comunidades indígenas que vivem nos Andes. Alguns vivem no Peru e no Chile, mas a maioria dos *Aymaras* vive na Bolívia. Quando perguntados sobre a mudança climática, os membros das comunidades *Aymaras* descreveram muitos processos de mudança que ocorreram desde o início do século, principalmente o aumento da temperatura média, o derretimento das geleiras e a ausência de água. Eles também se referiram à mudança de estação, aumentos na intensidade de chuvas e temperatura, tempestades de granizo e geadas em épocas incomuns do ano e secas (KRONIK, 2010, p. 51-53).

No México, os povos indígenas foram afetados por furacões. O furacão Stan, por exemplo, atingiu a população local, em grande parte

⁴⁶ O relatório está disponível em <<https://rightsandresources.org/en/publication/summary-toward-global-baseline-carbon-storage-collective-lands/#.WrLJoujwbIV>> Acesso em 18 de agosto de 2018.

indígena, que vive em favelas urbanas e como agricultores de subsistência nas regiões de Chiapas, como Escuintla, Mapastepec e Cacahoatán (KRONIK, 2010, p. 76). Na Amazônia colombiana, os povos indígenas percebem grandes mudanças na sazonalidade: marcadores ecológicos estão ocorrendo anormalmente cedo ou tarde, dissociados do clima ou estação que costumavam marcar; e diferem em tempo, tipo ou intensidade das variações interanuais recorrentes normais (2010, p. 101).

Ao iniciar a análise dos efeitos das mudanças climáticas nas populações indígenas, há que se levar em consideração a vasta diversidade étnica e cultural representada pelos diversos povos indígenas, os quais têm cosmovisões e conhecimentos distintos. Em razão do estilo de vida com base no manejo e uso sustentável dos recursos naturais, bem como da biodiversidade, pesquisadores acreditam que os impactos das mudanças climáticas no cotidiano dos povos indígenas serão sentidos de forma severa e precoce (BRASIL, 2016, p. 157).

Essa previsão se deve ao fato de que, muitas dessas comunidades indígenas, estão inseridas em ecossistemas frágeis, mais suscetíveis a extremos climáticos e a transformações diversas. Destaque-se também o fato desses povos terem conhecimentos tradicionais especializados e detalhados sobre os períodos sazonais e sua relação com os ecossistemas, e que através desse conhecimento, organizam não apenas o uso e manejo dos recursos naturais, como também sua vida social e cerimonial (BRASIL, 2016, p. 157).

Os efeitos das mudanças climáticas começaram a ser sentidos a tempos pelos povos indígenas. O curta-metragem “Para onde foram as andorinhas”, produzido em parceria pelo Instituto Socioambiental (ISA) e pelo Instituto Catitu e foi exibido na Conferência do Clima em Paris (COP-21) em 2016. O filme mostra como os povos que habitam o Parque Indígena do Xingu tem sentido os impactos das mudanças climáticas em seu cotidiano⁴⁷, seja em sua base alimentar, sistemas de orientação de tempo e rituais; bem como a preocupação desses povos com as gerações futuras.

⁴⁷ Os sinais estão por toda parte. As cigarras não cantam mais anunciando que a chuva está por vir. Também desapareceram as andorinhas que voavam em bandos para anunciar o início das chuvas. As borboletas, que visitavam as aldeias avisando que o rio ao começar a secar, sumiram. Antigamente não era assim, eles dizem. Mas o aumento do calor, a falta de chuvas e o desmatamento no entorno do Parque e até a construção de barragens são apontados como causas dessas mudanças. O calor intenso está matando a frutas e alimentos que fazem parte da culinária dos povos xinguanos estão desaparecendo, caso de algumas espécies de mandioca e batata. Até os pés de pequi, fonte de alimento e fundamental no ritual da furação de orelhas dos Waruá, estão sendo atacados por pragas que os xinguanos não conheciam (ISA, 2016).

Conforme o boletim do Comitê Indígena de Mudanças Climáticas (CIMC), apresentado pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em 2017 foi registrada alta concentração de focos de calor, 275.120 no total, nos estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Nesses estados, diversas terras indígenas foram atingidas pela seca e pelas queimadas, cerca de 630 mil km² de áreas atingidas pelo fogo (IPAM, 2018, p. 8).

Os efeitos da mudança climática há muito tempo tem sido percebidos pelos ancestrais indígenas. As comunidades antes cercadas por florestas e uma rica biodiversidade, hoje estão em meio a extensas plantações de monocultura, onde são lançados agrotóxicos, afetando não apenas a vida dos indígenas, causando-lhes graves problemas de saúde, como também as aves e insetos que fazem a polinização e disseminação das sementes que refazem as florestas.

Segundo Ailton Krenak, jornalista e ambientalista da etnia Krenak, a segurança alimentar dos povos indígenas, que antes conseguiam sua subsistência por meio do manejo da terra, agora é motivo de política pública na atualidade. Depois de promover a destruição dos modos de vida dos indígenas, atualmente milhares de famílias indígenas dependem de programas assistenciais e cestas básicas do governo (KRENAK, 2015, p. 18).

Para discutir essa temática, é fundamental buscar informações dos próprios indígenas, afinal a intenção é se discutir como essas mudanças têm afetado o cotidiano desses povos. Nesse sentido, Marcelo Manhuari Munduruku, do povo Munduruku do Estado de Mato Grosso, as mudanças climáticas têm interferido no ciclo das estações do ano, trazendo impactos na pesca e agricultura tradicionais, e que a cada ano as consequências desse uso desenfreado dos recursos naturais vêm sendo mais sentida (MUNDURUKU, 2015, p. 28).

Na visão do povo Mehinaku, que vive no Parque Nacional do Xingu, as mudanças climáticas são causadas em grande parte pelo agronegócio e começou desde a exploração da terra pelos colonizadores. O aumento da temperatura e as fortes chuvas e ventos tem feito vítimas em verdadeiras tragédias climáticas, fatos que não ocorriam no passado (MEHINAKU, 2015, p. 51).

O povo Waurá – também do Xingu - baseia toda sua cultura em razão do ciclo das chuvas, para eles a chuva é o sinal que marca o ano e, portanto, podem dar início as plantações nas roças e nos rituais de festa. A aparição de uma estrela (Amawĩtsĩ) indica o início da seca, período marcado por cerimônias em homenagem aos mortos e a colheita da mandioca. Com as mudanças no clima⁴⁸, os ciclos da chuva e da seca mudaram o que faz com que a comunidade não mais utilize os sinais da natureza. Hoje os indígenas utilizam o calendário não indígena (WAURÁ, 2017, p. 23).

Além dos efeitos diretos no cotidiano e na cultura dos povos indígenas, os efeitos no meio ambiente são notórios. No caso da Amazônia, por exemplo, uma das grandes preocupações é a desertificação das florestas em virtude das mudanças climáticas. Pesquisas realizadas pela Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço (NASA, sigla em inglês), demonstraram que as duas grandes secas ocorridas na Amazônia, em 2005 e 2010, provocaram mudanças visíveis na paisagem; além do aumento do aquecimento global, pois as florestas perderiam sua capacidade de absorção de gás carbônico (FU, 2013).

Necessário destacar que muitas das políticas que se apresentam como solução para as mudanças climáticas estão levando ao extermínio e devastação das terras indígenas. É o caso dos biocombustíveis, que são vendidos como fonte de energia alternativa ecológica aos combustíveis fósseis e boa parte do cultivo de cana para sua produção, ocupa territórios ancestrais indígenas. Sofrem diretamente com a onda de biocombustíveis os índios da etnia Guarani, em especial no estado de Mato Grosso do Sul, onde foram – e vêm sendo – expulsos de seus territórios para dar lugar a grandes plantações de cana. Hoje muitos Guaranis vivem à beira das estradas ou em espaços de terra extremamente pequenos, cercados por plantações (SURVIVAL, 2009, p. 6).

As alterações no clima, no ciclo das chuvas e modificação da natureza não afetam apenas os povos indígenas e populações tradicionais, mas todas as formas de vida da Terra, humanas e não humanas. De modo que se faz importante e urgente a conscientização da sociedade sobre as mudanças

⁴⁸ Os rios não estão mais enchendo como antes, as florestas estão mais secas e o solo não tem umidade. As árvores do campo estão mortas por causa da queimada do sol. Tem uma lagoa com 100 metros de comprimento que fica dentro de uma ilha do rio Xingu, ali nunca secava, dava peixes, e nesse ano secou, ficou sem nada. Acredito que são dois os motivos para secar a lagoa: as mudanças climáticas e a Pequena Central Hidrelétrica de Paranatinga no rio Culue, tirando a força da água (JURUNA, 2017, p. 40).

climáticas e seus efeitos, para que passemos a promover a mitigação e a adaptação de maneira mais efetiva e ecologizada.

1.3.2 A contribuição atual e potencial dos povos indígenas para o enfrentamento da mudança climática na América Latina

Os avanços na articulação dos indígenas para discutir mudança climática são notórios tanto no cenário nacional quanto no internacional. A participação em eventos internacionais e as mobilizações dentro das comunidades demonstram que além de preocupados com os efeitos do clima em mudança, os indígenas possuem conhecimentos indispensáveis à comunidade não indígena, para que se busquem novos caminhos para o atual cenário.

Em 2015, na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática realizada em Paris, a COP21, os indígenas da Amazônia levaram seus conhecimentos sobre mudanças climáticas. Segundo a Rights and Resources Initiative (RRI), os povos indígenas fizeram lobby junto aos países participantes da COP21 para adotar uma forte abordagem de direitos humanos e levar em consideração suas vulnerabilidades especiais aos impactos das mudanças climáticas, bem como suas valiosas contribuições para estratégias de adaptação e mitigação⁴⁹. O Acordo de Paris, firmado na COP21, trás a importância do reconhecimento dos direitos indígenas, bem como da importância dos conhecimentos tradicionais como resposta à mudança climática⁵⁰.

Além da participação na COP21, destaca-se também no cenário internacional o Fórum Internacional dos Povos Indígenas sobre Mudança

⁴⁹ Em particular, o Fórum Internacional dos Povos Indígenas sobre Mudanças Climáticas (IIPFCC) pediu que o “respeito aos direitos humanos, incluindo os direitos dos Povos Indígenas nas políticas e ações de mudanças climáticas” seja integrado tanto no preâmbulo do Acordo de Paris, que estabelece a estrutura para interpretar e implementar todas as disposições operacionais, e a seção operativa juridicamente vinculante. (RRI, 2015). Disponível em < <https://rightsandresources.org/en/blog/indigenous-peoples-caucus-focuses-on-setbacks-at-cop21-as-agreement-moves-to-final-negotiations/#.W4wh4-hKjIU>>

⁵⁰ 136. Reconhece a necessidade de reforçar os conhecimentos, tecnologias, práticas e esforços das comunidades locais e povos indígenas relacionados à abordagem e resposta às mudanças climáticas, e estabelece uma plataforma para o intercâmbio de experiências e compartilhamento de melhores práticas sobre mitigação e adaptação de forma holística e integrada (Acordo de Paris, 2015).

Climática (IIPFCC⁵¹) que foi estabelecido em 2008, como a convenção para povos indígenas que participam dos processos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC⁵²). O IIPFCC representa os membros da bancada que participam das COPs oficiais da UNFCCC e das interseções do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação entre as COPs. Seu mandato é entrar em acordo especificamente sobre o que os povos indígenas estarão negociando em processos específicos da UNFCCC⁵³.

No Brasil, as ações desses povos buscando protagonismo nas políticas sobre mudanças climáticas são inúmeras. Um exemplo que merece destaque é a ação do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM Amazônia), que tem trabalhado em conjunto com os povos indígenas, no sentido de viabilizar a aliança entre os conhecimentos tradicionais e a pesquisa científica, além da participação decisiva em instâncias de debate, controle e decisão em políticas públicas.

Dentre as ações do IPAM Amazônia, destacam-se as atividades de formação de lideranças indígenas de diversos Estados brasileiros, com apoio ao estabelecimento do Comitê Indígena de Mudanças Climáticas (CIMC), a participação de destaque nas COP 21, em Paris, e 22, em Marrakech e o desenvolvimento do Sistema de Observação da Amazônia Indígena (SOMAI) e do aplicativo Alerta Clima Indígena, que envia informações sobre focos de calor, desmatamento⁵⁴ e risco de seca para as Terras Indígenas da Amazônia brasileira⁵⁵.

O aplicativo Alerta Clima Indígena contou com a participação de diversos grupos indígenas em sua construção e validação. Além de registrarem e compartilharem seus próprios alertas sobre fogo, desmatamento, pesca ilegal, extração ilegal de madeira e invasões nas em suas terras, os indígenas também conseguem marcar seus pontos de

⁵¹ International Indigenous Peoples Forum on Climate Change.

⁵² Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

⁵³ Informações disponíveis em < <http://www.iipfcc.org/>>

⁵⁴ Pesquisas mostram que uma TI homologada diminui de 20 a 30 vezes a chance de ocorrer desmatamento naquela área e que a temperatura do ar pode ser, em média, de 4°C a 6°C maior fora da TI do que no seu interior, impactando também a quantidade de chuva, como revelou estudo do IPAM feito na região do Parque Indígena do Xingu de 2002 a 2010. Disponível em < <http://ipam.org.br/povos-indigenas-protagonizam-o-debate-sobre-mudancas-climaticas/>> Acesso em 22 de agosto de 2018.

⁵⁵ Disponível em < <http://ipam.org.br/povos-indigenas-protagonizam-o-debate-sobre-mudancas-climaticas/>> Acesso em 22 de agosto de 2018.

interesse, como uma área de pesca ou caça, por exemplo. As informações ficam armazenadas nos celulares e são compartilhadas com quem eles desejarem⁵⁶ e alguns desses dados são disponibilizados na plataforma SOMAI⁵⁷.

Dentre as articulações do movimento indígena do Brasil, também merece destaque a criação do CIMC, que conta com apoio de outras instituições como a Associação dos Povos Indígenas do Brasil, e cujos objetivos são acompanhar e participar dos debates relacionados às mudanças do clima, bem como promover o diálogo entre os indígenas e o governo, em busca de um maior protagonismo indígena nessas discussões.

Conforme o segundo boletim emitido pelo CIMC em 2018, o ano de 2017 foi marcado por conquistas para o Comitê. Isso porque houve um impulso à participação de representantes indígenas nos debates⁵⁸ sobre mudança do clima, especialmente no âmbito das Câmaras Consultivas Temáticas (CCTs) da Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD). Com a presença de mais representantes indígenas nas suas CCTs, estes foram envolvidos também nas atividades do CIMC e da Câmara Técnica de Mudanças Climáticas (CTMC) do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (CG PNGATI), o que resultou na ampliação do grupo e o fortalecimento da discussão sobre políticas de clima e REDD+ (CIMC, 2018, p. 3).

Interessados em dialogar com lideranças indígenas da Amazônia, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e o IPAM, em parceria com a Embaixada da Noruega, realizaram em 2012, três encontros de uma série intitulada “diálogos interculturais para o enfrentamento indígena às Mudanças Climáticas”. Segundo as lideranças indígenas, as ameaças sofridas por seus povos são resultado de diferentes fatores: intervenção do homem no meio ambiente, mudanças climáticas, contexto político e fragilidade econômica (COIAB, 2012).

⁵⁶ Disponível em <<http://ipam.org.br/novo-app-prepara-povos-indigenas-da-amazonia-para-mudancas-climaticas/>> Acesso em 22 de agosto de 2018.

⁵⁷ <http://www.somai.org.br/#/>

⁵⁸ Membros do CIMC participaram das discussões sobre mudanças climáticas e povos indígenas realizadas em localidades diversas – Acre, Bahia, Minas Gerais e Alemanha. Ainda, o CIMC participou das oficinas sobre Adaptação à Mudança do Clima e Povos Indígenas, realizada em outubro de 2017 na sede do Ministério do Meio Ambiente em Brasília, e das oficinas de discussão sobre a construção da estratégia para o Fundo Verde Clima, realizadas em Brasília, Manaus, Recife e Rio de Janeiro (CIMC, 2018, p. 7).

A partir da cosmovisão holística dos povos indígenas, os participantes dos diálogos levantaram o que os fundamentos para o enfrentamento indígena às mudanças climáticas são: assegurar o direito dos povos indígenas a seus territórios tradicionais; garantir a participação e influência dos povos indígenas nos processos políticos nacionais e internacionais, e nas discussões sobre mudanças climáticas; fortalecimento das lideranças e organizações indígenas, e o estreitamento da relação entre o movimento indígena nacional e internacional; e por fim, a valorização da cultura e dos modos de vida tradicionais (COIAB, 2012).

Em fevereiro de 2019 foi realizado o “Primeiro Diálogo Regional dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe”, organizado pelo governo da Nicarágua em parceria com o Fundo de Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe (FILAC), e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). O objetivo do encontro era discutir como a mudança climática tem afetado o cotidiano dos povos indígenas latino-americanos e quais medidas podem ser adotadas para seu enfrentamento. No encontro, foi feito o lançamento da “Rede de Especialistas Indígenas em Finanças do Clima” (REIFC), uma aliança entre 17 lideranças indígenas da América Latina e Caribe, cujo objetivo é “promover a participação dos Povos Indígenas no financiamento climático nacional e internacional, a fim de garantir transparência, responsabilidade, eficácia e inclusão” (FAO, 2019).

É notória a diversidade de movimentos e o comprometimento indígena, tanto no cenário nacional quanto no internacional, nas discussões sobre mudança do clima. Reconhecer os direitos indígenas e dar voz a esses povos é fundamental para uma mudança de paradigma e o início de debates com uma visão mais holística e integrativa da natureza. Para que esses debates e alianças sejam promovidos, é necessário um maior apoio das instituições, bem como apoio financeiro, para a construção de bases para um plano indígena de enfrentamento às mudanças climáticas.

1.3.3 Povos indígenas e a ecologização do direito da mudança climática: possíveis contribuições

A visão que dos povos indígenas tem da natureza tem provocado uma mudança de paradigma na América Latina, prova disso é o reconhecimento dos Direitos da Mãe Terra nas Constituições boliviana e equatoriana. Para uma evolução ainda maior, é essencial a tomada de uma consciência biocêntrica, bem como da compreensão de que através da aliança entre os conhecimentos tradicionais indígenas e os conhecimentos científicos, será possível promover caminhos mais efetivos de preservação ambiental.

A ecologização do direito se apresenta como ferramenta descolonial de enfrentamento da crise socioambiental atual, além de conferir aos povos indígenas e tradicionais o devido protagonismo no cenário ambiental. O processo de ecologização da Corte IDH e a transformação do constitucionalismo latino-americano apresentam os conhecimentos, práticas e a cosmovisão dos povos indígenas como peça fundamental na superação da crise vigente.

Nesse sentido, a cosmovisão indígena e seus conhecimentos tradicionais cumprem importante papel nos processos de mitigação e adaptação da mudança climática, apresentando-se como caminhos inovadores de enfrentamento, de maneira que os povos indígenas são protagonistas no processo de ecologização do direito da mudança climática na América Latina.

É fundamental conferir esse protagonismo aos povos indígenas latino-americanos, pois além de serem os que menos contribuem para a mudança climática, estão entre os grupos que mais sofrem seus efeitos. Ademais, alguns grupos de indígenas são mais vulneráveis que outros, refletindo diferenças em suas situações sociais e ecológicas, incluindo acesso à terra e outros recursos naturais, tipo de estratégia de subsistência, grau de contato com a sociedade em geral e integração com o mercado, recursos culturais e instituições. Nesse sentido, idade e gênero são fatores determinantes nas comunidades indígenas, pois os impactos da mudança climática são particularmente prejudiciais nestes grupos.

No próximo capítulo, será demonstrada a importância das mulheres indígenas latino-americanas no contexto da mudança climática e no processo de ecologização do direito, haja vista o fato de serem as mulheres

as detentoras dos conhecimentos e práticas tradicionais nas comunidades indígenas. Além disso, as soluções inovadoras no contexto da mitigação e adaptação são criadas por elas, pois o manejo sustentável da terra e a segurança alimentar das comunidades também está nas mãos das indígenas.

Além disso, será evidenciada a alta vulnerabilidade das mulheres indígenas aos impactos do clima em mudança, em razão do gênero e por pertencerem a um grupo que já é vulnerável nesse sentido. Entretanto, a intenção da abordagem não é evidenciar a vulnerabilidade, mas sim o protagonismo das mulheres indígenas no enfrentamento da mudança climática.

CAPÍTULO 2

VULNERABILIDADE VS. PROTAGONISMO: AS MULHERES INDÍGENAS NA AGENDA GLOBAL DO CLIMA

As mulheres indígenas, além de outras responsabilidades, são protetoras ancestrais das terras, territórios e recursos naturais dos povos indígenas na América Latina e no Caribe e em todo o mundo. Entretanto, a importância de seu papel na preservação do meio ambiente e da vida humana muitas vezes não é reconhecido pelos Estados, pela comunidade internacional, e, não raro os próprios homens de suas comunidades ignoram esse trabalho (ONU MUJERES, 2018, p. 5).

Os saberes tradicionais ancestrais dessas mulheres são fundamentais para as futuras gerações, pois se baseiam no respeito à vida e a terra, na formação de suas identidades e no desenvolvimento da cosmovisão indígena, imprescindível em suas tradições. Ao mesmo tempo em que são vulneráveis, as mulheres indígenas são protagonistas na luta por suas terras e pela preservação ambiental, e tem conquistado espaço nos debates políticos sobre mudança climática.

Em uma época repleta de riscos ao meio ambiente, que evoluem de maneira rápida e silenciosa, é necessária a evolução do Direito, para que possa fornecer respostas e proteção no mesmo ritmo em que avançam os problemas ambientais. Para isso, uma mudança de paradigma a partir da cosmovisão das mulheres indígenas se apresenta, aliando conhecimentos científicos e ancestrais na superação desses problemas, em especial a mudança climática.

Entretanto, para que se alcance a necessária mudança, é preciso avançar na inclusão dos povos indígenas, em especial as mulheres, nos espaços de tomada de decisão, criação de normas e debates a respeito do meio ambiente e do clima. Os conhecimentos tradicionais são extremamente ricos e podem ser valiosos na proteção da natureza e enfrentamento da mudança climática e para ter acesso a esses conhecimentos, a comunidade não indígena precisa dar voz e protagonismo aos povos indígenas.

Neste capítulo, primeiramente será apresentada a importância da mulher indígena e de seus conhecimentos tradicionais na conservação da biodiversidade, bem como a condição de dupla vulnerabilidade das mulheres indígenas, abordando as perspectivas e dificuldades das

mulheres indígenas nos espaços de liderança no contexto climático. Por fim, trataremos de como as perspectivas de gênero e povos indígenas tem sido abordadas na Agenda Global do Clima, trazendo elementos para demonstrar que as temáticas não podem ser tratadas de maneira isolada quando se almeja uma mudança de paradigma na questão climática, bem como o papel das mulheres indígenas em suas comunidades e seu protagonismo na luta climática.

2.1 CONECTANDO GÊNERO, POVOS INDÍGENAS E CLIMA EM UMA PERSPECTIVA ECOLÓGICA.

2.1.1 Mulheres indígenas e conhecimentos tradicionais na preservação da biodiversidade e enfrentamento da mudança climática.

Os povos indígenas são verdadeiros guardiões da floresta, são responsáveis pela conservação da natureza e pela relação de sustentabilidade que com ela mantém. Ao mesmo tempo em que protegem os processos ecológicos essenciais, os povos indígenas estão na linha de frente dos impactos da mudança climática, sendo os mais vulneráveis aos efeitos dessa mudança em virtude de sua relação de dependência física e cultural com os recursos naturais.

A visão dos povos indígenas evidencia a existência de outras posições diante das mudanças climáticas, que apresentam lógicas diversas em relação à natureza, gerando processos únicos de uso e apropriação de recursos. Os povos indígenas acreditam que, através da consolidação de seu controle e manejo territorial, e da continuidade de processos ancestrais de relacionamento com a natureza, promovem a renovação da biodiversidade. A partir de práticas ambientalmente sustentáveis, a mudança climática pode ser equilibrada, promovendo estratégias que repensam as formas de se relacionar com o meio ambiente (ULLOA, 2008, p. 29).

Nesse sentido, para que se avance para um direito ecologizado, é importante incorporar e protagonizar os conhecimentos ancestrais indígenas, dando especial destaque ao papel das mulheres indígenas na

manutenção dos biomas em que residem, bem como dos recursos naturais, os quais usam e manejam de maneira a atender as necessidades de suas comunidades de maneira sustentável. Essa evolução das perspectivas e orientações do direito é necessária, para que se possam enfrentar os riscos ambientais cada vez mais diversos, em especial os trazidos pela mudança do clima.

A degradação ambiental e a desigualdade de gênero estão ligadas. Tanto os Relatórios de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas de 2005, como os de 2007 observam que a mudança climática não é apenas “um dos mais fortes marcadores de desvantagem do mundo”, mas é provável que amplie os padrões existentes de desigualdade de gênero. Por outro lado, os países que apresentam maior proteção ao meio ambiente, tendem a possuir uma maior igualdade de gênero (PRIOR, 2017).

Segundo dados da FAO, vivem aproximadamente 26,5 milhões de mulheres indígenas na América Latina. Elas plantam, criam animais, pescam e caçam alimentos para suas comunidades e são responsáveis pela transmissão de conhecimentos tradicionais e, apesar disso, não fazem parte da política e dos processos decisórios que afetam suas vidas e, apesar de sua riqueza de saberes, seu trabalho, conhecimento e necessidades não estão representados nas estatísticas (FAO, 2018).

As mulheres indígenas estão na vanguarda dos esforços locais e globais para proteger e defender esses territórios de imensa diversidade socioecológica - agindo na linha de frente dos movimentos e lutas populares e nas negociações internacionais sobre clima e processos políticos. Devido à sua estreita relação com a terra, as mulheres indígenas possuem um conhecimento ecológico tradicional único e inestimável, além de entendimentos espirituais e filosóficos essenciais para a cura e manutenção do clima e dos ciclos da Terra.

Segundo o Grupo de Trabalho Internacional para Assuntos Indígenas, em seu estudo sobre as mulheres indígenas no contexto climático, dentre os diversos povos indígenas que habitam as florestas, as mulheres indígenas desempenham um papel fundamental no manejo e conservação, pois são detentoras dos conhecimentos tradicionais sobre os recursos naturais e a medicina natural, e geralmente são as que protegem as sementes tradicionais e, portanto, são encarregadas de preservar as variedades de plantas (IGWIA, 2014, p. 3).

Os conhecimentos tradicionais das mulheres indígenas operam em uma escala espacial e temporal muito mais fina do que a ciência, e incluem entendimentos sobre como lidar e adaptar-se à variabilidade e tendências ambientais. O conhecimento indígena, portanto, contribui de maneira importante para a política de mudança climática; observando a mudança do clima, adaptando-se aos seus impactos e contribuindo para os esforços globais de mitigação. Nesse sentido,

É essencial entender e valorizar o conhecimento que as mulheres indígenas têm sobre o clima, suas mudanças e os efeitos no cotidiano das comunidades. Como nas sociedades ocidentais, as mulheres indígenas conhecem seus arredores de maneira diferente dos homens em suas comunidades. A diferenciação de papéis com base no gênero, não apenas define as atividades com as quais homens e mulheres lidam, mas também a maneira pela qual cada um aborda a realidade, a entende, a compreende, a apreende, a mantém ou a transforma (GUTIERREZ, 2008, p. 39) (tradução livre⁵⁹).

Conferir as mulheres indígenas o devido protagonismo na luta contra o avanço da mudança climática e em medidas de mitigação e adaptação é fundamental na busca de novos caminhos de enfrentamento. Os conhecimentos tradicionais femininos podem contribuir de maneira mais efetiva nestas ações. Na obra “Mujeres indígenas y cambio climático. Perspectivas latinoamericanas”, a indígena Olga Yana, da etnia aymara, apresenta um estudo de caso sobre diferenças de gênero na percepção de indicadores climáticos nas terras altas bolivianas.

A importância deste estudo é que ele permite não apenas evidenciar, mas também avaliar as percepções das mulheres como formas particulares de compreender a realidade. A análise de indicadores climáticos é uma ferramenta fundamental para a adaptação das comunidades à mudança do clima e seus efeitos, sempre em harmonia e na busca pelo Bem-Viver. Os conhecimentos tradicionais das mulheres indígenas permitem gerar estratégias de prevenção contra possíveis desastres e, portanto, são fundamentais para a sobrevivência material e cultural das comunidades (YANA, 2008).

⁵⁹ En este marco, es fundamental entender y valorar los conocimientos que las mujeres indígenas tienen sobre el clima, sus cambios y los efectos sobre la vida cotidiana de las comunidades. Al igual que en las sociedades occidentales, las mujeres indígenas conocen su entorno de una manera diferente a los hombres de sus comunidades. La diferenciación de roles a partir del género, no sólo define las actividades de las que hombres y mujeres se ocupan, sino también la forma en que cada uno se aproxima a la realidad, la entiende, la aprehende y la mantiene o la transforma.

No Peru, as indígenas das comunidades rurais de Atocata, Miraflores, Patachana, Yauca e Tucuta começaram a recuperar as técnicas de seus ancestrais na seleção e conservação de sementes e no cultivo da terra, após verem suas plantações secarem ou apodrecerem pelo excesso de chuvas e geadas. Usando métodos ancestrais e livres de agrotóxicos, as mulheres indígenas selecionam sementes saudáveis e promovem a rotação de culturas, que são mais nutritivas e resistentes ao frio e a seca. A melhoria na produção resultou em uma melhoria da economia e da saúde das famílias na região (UN WOMEN, 2016).

Na Bolívia, cerca de 250 mulheres da etnia *Guaraníisocceña*, que residem ao longo do rio Parapetí (na área de Gran Chaco, nas comunidades de Isoso, no leste da Bolívia), se uniram para compartilhar seus conhecimentos e práticas sustentáveis de manejo. Dessa união, tem sido produzidos desde 2007 os chamados Territórios Vivos, nos quais se aplicam o uso e manejo tradicional indígena dos recursos naturais, especialmente o uso de plantas para fabricação de sabonetes naturais, a produção de mel silvestre com abelhas nativas da região, e a fabricação de farinha de ‘cupesi’⁶⁰. Nos Territórios Vivos, as mulheres guarani são protagonistas na conservação de seus territórios e recursos naturais, e se fortalecem coletivamente por meio de treinamento técnico e geração de renda para seus projetos de vida e comunidades (ONU MUJERES, 2018, p. 55).

Em um movimento liderado exclusivamente por mulheres, as indígenas do povo *Ikpeng* fazem um trabalho coletivo e incessante: coletam milhares de sementes para reflorestar áreas degradadas pelos não indígenas. Unido, o Movimento das Mulheres *Yarang*⁶¹ já coletou e produziu mais de 3,2 toneladas de sementes florestais e conseguiu plantar mais de 1 milhão de árvores na região das nascentes dos rios Xingu e Araguaia, no Mato Grosso (ISA, 2019).

⁶⁰ Na Bolívia, existe uma árvore chamada cupesi, a qual é também chamada de algaroba, mesquite, huarango, tacco e ong, pertencente à família Fabaceae, e que agrupa várias espécies, entre elas *Prosopis chilensis*, *P. alba* e *P. nigra*. No Brasil, existe outra espécie, chamada de algarobeira (*P. juliflora*), na região nordeste. Essas espécies são encontradas na forma silvestre em regiões com pouca precipitação, tanto no Brasil como na Bolívia (GALÁN, 2009, p. 2).

⁶¹ As mulheres coletoras do povo *Ikpeng* se autodenominam *Yarang*. O termo quer dizer “saúva” (formigacortadeira) na língua *ikpeng* e é inspirado no movimento de recolher sementes do chão da floresta e levá-las para limpar em casa. Maiores detalhes em <https://pib.socioambiental.org/pt/%22Todo_mundo_tem_que_ser_yarang%22>.

As Yarang misturam terra e as sementes para fazer a muvuca. Elas colocam os grãos na terra com cuidado e, depois, cobrem com capim para proteger as sementes do calor excessivo. Elas estão há dois anos fazendo um trabalho persistente de formigas na região: arrancando capim braquiária e plantando no lugar não apenas árvores, mas uma floresta. A braquiária é uma espécie invasora e, onde tem esse capim, dificilmente cresce outra planta. O território indígena do Xingu é uma olha de floresta cercado, principalmente, de campos de soja. Atualmente, a bacia do rio Xingu, no estado de Mato Grosso, tem mais de 6 milhões de hectares de florestas desmatadas, ou seja: 40 vezes o tamanho do município de São Paulo (ISA, 2019).

O relato das mulheres indígenas das comunidades do Alto Rio Negro (na fronteira do estado do Amazonas com a Colômbia), da Terra Indígena *Yanomami* (no estado do Amazonas) e da Terra Indígena *Kaxinawa* do Rio Jordão (no estado do Acre) foi documentado pelo Instituto Catitu e pela Rede de Cooperação Amazônica (RCA). Produzido por Mari Corrêa, o documentário áudio-visual “Quentura” mostra o cotidiano das mulheres indígenas da Amazônia, evidenciando o vasto conhecimento e prática com a terra, bem como as percepções sobre a mudança climática, sentida pela alteração de indicadores tradicionais, como o ritmo das estações do ano, por exemplo (RCA, 2019).

O documentário recebeu dois prêmios⁶² internacionais, por evidenciar os impactos da mudança climática no cotidiano das mulheres indígenas e também por dar destaque ao papel dessas mulheres na incidência e militância nas políticas climáticas, que têm conquistado aos poucos espaços de fala para tratar da importância do papel de suas comunidades no enfrentamento da mudança climática (RCA, 2019).

O projeto *Abahi Tebrezê* teve início em 2010 e é conduzido pelas mulheres indígenas Xavantes. O projeto tem como objetivo o resgate, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais por meio da

62 O filme recebeu dois prêmios nesta 29ª edição do “Festival Présence Autochtone”: O Prêmio do Melhor Curta-Metragem Internacional. O júri descreveu: “O impacto das mudanças climáticas relatado por mulheres de diferentes comunidades indígenas da Amazônia com base em sua realidade diária, suas práticas ancestrais e sua relação com o mundo espiritual. Filme que toca pela sinceridade, pela simplicidade e a autenticidade que emana.” O Primeiro Prêmio Rigoberta Menchú – Comunidades, que é um dos 3 Grandes Prêmios atribuídos anualmente no Festival: O júri escolheu Quentura “por dar voz às mulheres indígenas da região amazônica, que falam aqui em suas próprias línguas, pelo aprimoramento da cosmovisão dos povos indígenas – mais necessário do que nunca para o bem-estar e a sobrevivência da humanidade –, por ser um documentário que fornece uma luz essencial sobre a crise climática que está afetando o planeta hoje.” Disponível em < <https://rca.org.br/2019/08/quentura-recebe-dois-premios-em-festival-internacional-de-cinema/> > Acesso em 02 de jan 2020.

produção de batatas tradicionais (BRASIL, 2019). Além de utilizarem seus conhecimentos para preservação da biodiversidade, as mulheres indígenas garantem a segurança alimentar em suas comunidades.

Neste item, tratou-se da importância dos conhecimentos tradicionais ancestrais indígenas, como fontes de superação da mudança do clima e que, as detentoras desses conhecimentos são as mulheres indígenas. Podemos concluir dessa maneira que as temáticas de gênero, povos indígenas e mudança climática não podem, nem devem ser tratadas em separado, pois são indissociáveis. Nesse mesmo sentido, caminha o pensamento de Maria Helena Gavião, pertencente a Terra Indígena Governador e coordenadora da AMIMA (Articulação de Mulheres Indígenas do Maranhão),

As mulheres sentem muito mais as mudanças climáticas, na aldeia, na roça. E tudo tem mudado muito rapidamente. Antes, em abril, já tinha passado a chuva. Hoje, chove até julho. Não sabemos mais quando vai começar nem quando vai parar de chover. A gente fica perdido. Não sabe quando deve começar a fazer a roça. E quando a gente fala de clima, a gente fala de proteção do território, a gente fala de Bem Viver. Tá tudo interligado. Quando a gente tá no mato, a gente sente a energia da mata, da floresta. É muito forte e muito bom. Por isso que a gente tem que preservar. Sem esse conhecimento a gente não vive. E isso é passado de geração pra geração. Sem floresta, a gente não tem vida. É nossa casa, nossa história, nossa origem... Tudo depende da floresta. Os não indígenas não têm esta ligação com a natureza. Achem que o capitalismo, os empreendimentos, o dinheiro é vida. Mas não é! Sem água, como vamos viver? E o que é mais vital, tá tudo sendo ameaçado, destruído, todo dia (GREENPEACE, 2019).

No seu lugar de fala, de mulher indígena, liderança em um grupo de mulheres em seu Estado, o relato de Maria Helena Gavião é de extrema importância para essa pesquisa, pois evidencia e resume o que se quer demonstrar: a necessidade de incluir a voz da mulher indígena nos debates, tomada de decisão e criação de políticas sobre o clima. No próximo item, serão evidenciados os impactos da mudança climática no modo de vida tradicional das mulheres indígenas, evidenciando seu duplo grau de vulnerabilidade.

2.1.2 O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero.

No contexto do clima, da mesma forma que os povos indígenas, as mulheres são as que menos contribuem para a mudança climática e ao mesmo tempo, as que mais sofrem seus efeitos. É o que concluiu o estudo *The State of World Population 2009*, divulgado pelo Fundo para População das Nações Unidas (UNFPA, sigla em inglês). Ainda de acordo com o relatório, as mais afetadas são as mulheres mais pobres residentes em países menos desenvolvidos. Outro dado que demonstra que a desigualdade de gênero é determinante para a mudança no clima, é que a maioria dos 1,5 bilhão de pessoas que vivem com um dólar ou menos por dia são mulheres e justamente por ganharem menos, contribuem menos para a mudança climática (UNFPA, 2009).

As mulheres indígenas são mais expostas aos impactos climáticos, tendo em vista que, além de pertencerem a um grupo historicamente marginalizado, sofrem também com a desigualdade de gênero, o que acentua sua vulnerabilidade. Conforme estudos do Instituto de Ecologia e Antropologia da Alemanha (INFOE), eles sofrem com a perda de suas terras e meios de subsistência, insegurança alimentar, aumento dos riscos à saúde, perda de conhecimento e identidade tradicionais, aumento dos encargos produtivos e reprodutivos, aumento da violência, conflito na busca por recursos, migração e deslocamento forçados, o que leva muitas a buscarem trabalho nas cidades, vivendo as margens dos grandes centros em situação de risco e pobreza (INFOE, 2011, p. 74).

A diferença de acesso das mulheres e dos homens aos bens ou aos recursos sociais e físicos é uma das principais dimensões da desigualdade de gênero. A posição social das mulheres, em muitas situações, significa que os papéis que se esperam delas são frequentemente de cuidado (GILLIGAN, 1993) e reprodução, centrado em torno da casa e da comunidade local, e não na esfera pública. Isto não significa que as mulheres não possuem papéis cruciais nas atividades essenciais aos meios de subsistência sustentável e economia nacionais. Entretanto, os papéis que lhes são atribuídos são geralmente menos visíveis e atraem menos reconhecimento público que o trabalho dos homens (BRIDGE, 2008, p. 3).

Os fatores socioeconômicos, ambientais, geográficos, culturais e de gênero influenciam a tomada de decisões sobre governança ambiental e mudança climática. Desta forma, por estarem em um grupo que possui diversos fatores de vulnerabilidade, as mulheres indígenas são frequentemente expostas à violações de seus direitos humanos no contexto da mudança climática, experimentando práticas excludentes e discriminatórias mais aprofundadas em suas próprias comunidades e na sociedade em geral (PRIOR, 2017, p. 194-195).

Na ausência de homens adultos na comunidade, está na mão das mulheres o papel decisório sobre os riscos ligados a fatores climáticos, devendo cuidar das crianças e idosos da comunidade. Desta forma, reconhece-se que nos processos associados à gestão de riscos, como prevenção e momentos de emergência, as mulheres são grandes aliadas e têm um papel fundamental e justamente nesses momentos, as mulheres indígenas se tornam ainda mais vulneráveis, pois estão expostas aos riscos diretos e imediatos (MONTERO, 2014, p. 123).

Segundo a ONU Mulher, um dos principais efeitos da mudança climática é a diminuição da biodiversidade, a qual tem impactos desproporcionais, principalmente sobre populações vulneráveis de países em desenvolvimento. Nas comunidades pobres da maioria destes países, mulheres e meninas são responsáveis pela coleta de combustíveis tradicionais, que, com o desmatamento, tem acesso dificultado. A consequência disso é que as mulheres têm menos tempo para se empoderar na política ou outras atividades públicas, aprender a ler, adquirir outras habilidades, cuidar de seus filhos ou, simplesmente, descansar (WATCH UN WOMEN, 2009).

Além disso, quando a degradação ambiental as obriga a procurar recursos em locais mais distantes, mulheres e meninas se tornam mais vulneráveis a lesões por transportar cargas pesadas por longas distâncias, e também enfrentam maior risco de assédio e agressão sexual. Em diversos contextos, as mulheres são mais vulneráveis aos efeitos da mudança climática do que os homens, em especial as mulheres indígenas, principalmente por dependerem dos recursos naturais ameaçados pela mudança do clima, pois estes são essenciais para sua subsistência e de suas famílias (WATCH UN WOMEN, 2009).

Nesse sentido, em estudo publicado em janeiro de 2020 pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, a mudança climática é associada à violência contra a mulher. Os pesquisadores passaram um tempo em duas comunidades de Uganda, na África, estudando como a mudança climática tem afetado as comunidades rurais da região, e concluíram que os impactos da mudança no clima têm efeitos diretos na violência contra as mulheres. Nos longos períodos de seca, as mulheres e meninas precisam caminhar longas distâncias em busca de água, o que aumenta o risco de violência sexual. Além disso, pela falta de água, as plantações são perdidas, o que faz com que as mulheres busquem trabalho em troca de alimento. Entretanto, os fazendeiros e vendedores da região propõem que as mulheres tenham relações sexuais em troca de alimento. Além disso, em razão da insegurança alimentar das famílias, os homens se sentem pressionados a prover, e quando não conseguem, recorrem ao álcool por conta da frustração, o que os torna violentos com suas esposas e filhas (UNPD, 2020).

A antropóloga Luisa Belaunde afirma que nas comunidades indígenas nativas da Amazônia peruana, as formas de organização e divisão de trabalho entre homens e mulheres ocorrem de acordo com a existência do meio ambiente e abundância de floresta, haja vista o fato de serem as mulheres as responsáveis pela coleta de recursos naturais para subsistência da comunidade. Ocorre que o desmatamento e a mudança climática têm alterado as florestas, provocando queda na biodiversidade e conseqüentemente, alteração nas relações de gênero nas comunidades (BELAUNDE, 2019, p. 93). Ou seja, nesse caso, a mudança climática tem o poder de modificar as relações entre homens e mulheres dentro da comunidade, tirando o protagonismo feminino de provedoras de alimento e guardiãs dos recursos naturais, e colocando as mulheres indígenas em posição de extrema vulnerabilidade.

Karin Treulen, indígena mapuche do Chile, mostra como as mulheres indígenas são mais vulneráveis aos efeitos da mudança climática. Analisa as condições das mulheres mapuches nas diferentes regiões do país e a forma como o clima variou em cada uma delas. Karin afirma que “quando mudanças climáticas extremas ocorrem, mulheres e homens são afetados diferentemente, devido aos papéis sociais tradicionais e às responsabilidades associadas ao gênero” (TREULEN, 2008, p. 74). Nesse sentido, resgata o

valor da medicina tradicional como um eixo que articula a recuperação do conhecimento mapuche tradicional sobre o meio ambiente.

São diversos os fatores e circunstâncias que acentuam a vulnerabilidade das mulheres indígenas. Primeiramente, no que se refere às mulheres que vivem na floresta, está a localização geográfica, haja vista o fato de viverem em locais remotos e/ou de difícil acesso e mobilidade, o que pode ser determinante em uma situação de risco climático. Também é considerado fator de exclusão e vulnerabilidade o analfabetismo e o não conhecimento da língua oficial dos países em que residem, o que as impede de acessar informações sobre a mudança climática, mitigação e redução de risco de desastres (RESTREPO, 2010, p. 146).

Outro fator que contribui ao aumento da vulnerabilidade de gênero na mudança climática se relaciona com a participação desigual das mulheres nos processos de tomada de decisão e nos mercados de trabalho. Tais fatos agravam as desigualdades e muitas vezes impedem que as mulheres contribuam totalmente para o planejamento, a formulação e a implementação de políticas do clima (PRIOR, 2017). Ademais, a exclusão da mulher indígena desses espaços decisórios pode ser encarada como atraso na governança climática, haja vista o fato de que seus conhecimentos tradicionais sobre mitigação e adaptação têm muito a contribuir e inovar no enfrentamento da mudança climática.

Nesse sentido, dentre as recomendações trazidas no documento sobre gênero e mudança climática, apresentado na COP25, está a importância de reconhecer que a capacitação, a gestão do conhecimento e a troca de experiências, são um apoio fundamental para os atores envolvidos na formulação e na implementação de medidas relacionadas ao clima que levem em consideração o gênero⁶³ e aumentar a eficácia de tais medidas, bem como aplicá-las em maior nível (UNFCCC, 2019).

Nos países da América Latina, a vulnerabilidade das mulheres indígenas é ainda mais acentuada e evidente, devido a alta propensão latino-americana aos impactos da mudança climática e outros fatores, como por exemplo,

⁶³ 6. Reconoce que el fomento de la capacidad, la gestión del conocimiento y el intercambio de experiencias constituyen un apoyo esencial a los actores pertinentes para el diseño y la aplicación de medidas relacionadas con el clima que tengan en cuenta el género y para aumentar la eficacia de esas medidas y aplicarlas a mayor escala; (UNFCCC, 2019).

os conflitos armados. Na Colômbia⁶⁴, as mulheres indígenas sofrem com deslocamentos forçados em virtude de conflitos armados, representando 38% do total de pessoas deslocadas no país – estimada em 4 milhões de deslocados (COHDES, 2004, p. 14).

Além dos efeitos da mudança climática, as mulheres indígenas encaram diversos desafios dentro e fora de suas comunidades. Por sua relação de dependência com a terra, seus territórios e recursos, essas mulheres enfrentam a falta de reconhecimento político, o esgotamento dos recursos naturais em seus territórios, o avanço de megaprojetos de desenvolvimento com a construção de infraestrutura sem o consentimento livre, prévio e informado, a discriminação, a violência e o etnocídio (ONU MUJERES, 2018, p. 5).

Os povos indígenas das Américas apresentam níveis menores⁶⁵ de desenvolvimento econômico e social do que a população não indígena. As mulheres indígenas são as mais afetadas, pois tendem a ter menos acesso à educação e emprego do que os homens indígenas. Além disso, tem se observado que muitas mulheres indígenas tem abandonado a agricultura familiar tradicional para trabalhar nos setores econômicos, virando mão de obra barata nas cidades e sem leis trabalhistas que atendam suas especificidades culturais, sendo exploradas e recebendo salários indignos (CIDH, 2017, p. 141-142). Além disso,

É provável que os impactos das mudanças climáticas aumentem a carga de trabalho não remunerada das mulheres, devido, por exemplo, a longas distâncias a pé para coletar água e lenha, cuidados adicionais para doentes e idosos e insegurança alimentar. Essas tarefas provavelmente serão realizadas às custas de atividades educacionais ou geradoras de renda. Muitas dessas mulheres não têm alternativas para geração de renda e, com aumentos nos preços dos alimentos e quedas na produção de subsistência, a insegurança alimentar pode levar a situações precárias. Além disso, muitas mulheres, em

⁶⁴ “Los grupos étnicos son víctimas de desplazamiento forzado, desapariciones forzadas, amenazas de muerte, ejecuciones extrajudiciales, masacres, bombardeos, fumigaciones con glifosato, reclutamiento forzado, confinamiento y frecuentemente son usados como escudos humanos durante los enfrentamientos entre los actores armados. A las mujeres indígenas y afrocolombianas en particular se les ha restringido el acceso a derechos fundamentales como la salud, la educación, el empleo, la participación política y el ejercicio de su autonomía cultural” (COHDES, 2004, p. 16).

⁶⁵ “Segundo o relator especial sobre os direitos dos povos indígenas, as necessidades básicas de 23,5% dos domicílios indígenas na Argentina permanecem insatisfeitas, enquanto a porcentagem de domicílios não indígenas cujas necessidades básicas são insatisfeitas é de 13,8%” (CIDH, 2017, p. 141).

particular as de famílias chefiadas por mulheres, não podem evitar os impactos por conta de suas responsabilidades familiares (ALBER, 2009, p. 150).

Um estudo publicado em 2013 e realizado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), avaliou a situação de mulheres indígenas em nove⁶⁶ países latino-americanos. O estudo revela que nos países analisados há mais de 670 povos indígenas reconhecidos, e que cerca de 23,5 milhões de mulheres indígenas são afetadas pelas desigualdades étnicas e de gênero (CEPAL, 2013).

O relatório aponta que as mulheres indígenas latino-americanas possuem capacidades transformadoras, bem como potencial para serem e agirem como agentes de mudança, proporcionando o desenvolvimento sustentável e bem-estar em suas comunidades, entretanto, sofrem discriminações de caráter econômico, étnico, de classe e de gênero, que se manifestam em múltiplas vulnerabilidades (CEPAL, 2013).

A mudança do clima não tem provocado apenas transformações ambientais na América Latina, mas também ações políticas de resposta que produzem efeitos desiguais de acordo com territorialidade, etnia e gênero. As políticas globais sobre a mudança climática geram efeitos diversos nos povos e mulheres indígenas, tendo em vista que estes não foram convidados a participar dos processos de tomada de decisão, bem como criação dessas propostas globais (ULLOA, 2016, p. 12).

Ao serem membros de comunidades indígenas, as mulheres indígenas compartilham das mesmas lutas e perdas que os homens. As mulheres sempre desempenharam papel ativo na luta pela terra, por suas identidades culturais, pela autodeterminação e pela preservação da natureza, entretanto, as perdas desses elementos as afetam de maneira muito mais significativa.

Nos próximos itens serão tratados a importância das lideranças indígenas, como essas mulheres têm lutado por espaço político e seu papel na governança climática, bem como as diretrizes e recomendações sobre gênero e povos indígenas nos documentos sobre o clima, a partir do Acordo de Paris, a fim de demonstrar se os temas gênero, povos indígenas e mudança climática se conectam, e caso sejam tratados de forma isolada, quais as possibilidades de conexão.

⁶⁶ O relatório avalia a situação das mulheres indígenas no Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Uruguai.

2.2 LIDERANÇAS INDÍGENAS FEMININAS E PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PODER: LIMITES E POSSIBILIDADES DO PROTAGONISMO DA MULHER INDÍGENA NAS PAUTAS AMBIENTAIS

2.2.1 A importância da participação da mulher indígena nos espaços de poder: avanços e fatores limitantes

Historicamente, as mulheres indígenas têm sido protagonistas no papel de preservação da biodiversidade, manejo ecológico da floresta e a proteção dos conhecimentos ancestrais tradicionais de suas comunidades. Ao pensar novos caminhos, uma mudança de paradigma de um direito ambiental para um direito ecologizado, importante incluir e integrar as discussões sobre os povos indígenas, gênero e a mudança climática. São temáticas indissociáveis, que se alinhadas podem trazer avanços para a agenda e governança climática, pois através de seus conhecimentos tradicionais, as mulheres podem trazer uma visão mais holística e integrativa da natureza e do Bem-Viver.

As alianças formadas pelas mulheres indígenas conferem protagonismo e empoderamento em cúpulas internacionais sobre mudanças climáticas, alertando o mundo que mulheres e povos indígenas são e devem ser atores-chave em qualquer processo para promover formas de manejo sustentável e alternativas ao modelo de consumo atual, que é de natureza devastadora. Aos poucos tem sido reconhecido o papel da mulher indígena na manutenção e conservação dos processos ecológicos essenciais e adaptação de suas culturas para compensar os impactos da mudança climática em suas vidas e comunidades (ONU MUJERES, 2018, p. 50).

No âmbito da justiça climática, as mulheres indígenas propõem perspectivas que incluem o humano e o não-humano, evidenciando as diversas articulações entre os processos econômicos, extrativistas e as mudanças ambientais baseadas em relações de poder desiguais. Também demandam a articulação entre diversos movimentos locais, nacionais e globais para propor novas relações entre homens e mulheres e gerar propostas que transformem as políticas globais e nacionais sobre mudanças climáticas (ULLOA, 2016, p. 15).

As mulheres indígenas são protagonistas de um compromisso com as gerações futuras. Mães, avós, bisavós, apresentam uma preocupação maior com os recursos da floresta, garantem sua segurança alimentar e de toda a família. As mulheres têm um papel importantíssimo na manutenção dos modos tradicionais de uso dos recursos naturais a partir de suas vivências e saberes. Nas comunidades, elas são vistas como tendo mãos que curam, nutrem e cuidam do meio ambiente.

Ao pensar no papel da mulher indígena como liderança, é importante destacar as diversas formas de ser mulher no contexto cultural indígena⁶⁷. A subordinação estrutural das mulheres aos homens existe em praticamente todas as sociedades, no entanto, nas sociedades indígenas a distribuição de poder e papéis entre homens e mulheres variam de acordo com o parentesco, ou seja, a combinação de regras de descendência, casamento e residência não apenas estruturam as relações sociais, bem como determinam os direitos de representação de unidades domésticas, herança, acesso a bens de produção, aspectos de saúde e reprodução, educação e migração, entre outros⁶⁸ (CEPAL, 2013, p. 17).

Ainda segundo a CEPAL, todas essas nuances e especificidades sobre as mulheres indígenas latino-americanas ainda são pouco exploradas, pois para um aprofundamento nesse sentido, se faz necessário considerar o contexto social, geográfico e político no qual essas mulheres estão inseridas. Essa diversidade se apresenta como um dos maiores desafios para a produção de informação e conhecimento, a fim de que se possa avançar na equidade étnica e de gênero na América Latina (2013, p. 18).

Segundo Tavares, o olhar para a realidade de gênero das mulheres indígenas é recente no campo científico, tanto na área antropológica quanto nos estudos de gênero propriamente ditos, e hoje se apresenta

⁶⁷ Nesse sentido, a abordagem realizada será breve e objetiva, por se tratar de tema extremamente profundo e com diversas nuances. A complexidade da construção cultural de gênero nos povos indígenas é um tópico pouco explorado na literatura sobre mulheres indígenas.

⁶⁸ Essas regras interagem com a diversidade social, demográfica e política dos povos indígenas, dando diferentes nuances e ênfase à situação das mulheres enquanto membros desses grupos, apesar de a discriminação estrutural que as afeta ser um denominador comum para todas, expresso em marginalidade, exclusão e pobreza. Um exemplo dessa diversidade de nuances é o fato de que as condições de saúde, educação e moradia das mulheres indígenas nos espaços tradicionais podem ser muito diferentes daquelas que residem em contextos urbanos. Nesse sentido, a heterogeneidade varia de mulheres de aldeias em isolamento, como as encontradas na Amazônia peruana; outras que vivem em territórios ancestrais, como as regiões do Panamá; aquelas que enfrentam situações de guerra e deslocamento, como na Colômbia, até as mulheres mapuche que residem ou nasceram na capital do Chile (CEPAL, 2013, p. 17).

como um desafio frente ao histórico de invisibilização, tendo em vista a realidade das mulheres indígenas que agora se apresentam como lideranças (TAVARES, 2017, p. 1).

A realidade das mulheres indígenas, como lideranças ou cacicas em suas comunidades, tem transformado as relações de gênero no contexto da vivência indígena. Por outro lado, se relacionar com lideranças masculinas nos espaços de poder, a responsabilidade de adquirir e acumular os conhecimentos da sociedade não indígena e ainda, prosseguir com as responsabilidades domésticas e para com a comunidade, se apresenta como um novo desafio a essas mulheres (SACCHI, GRAMKOW, 2012, p. 19, 20).

Além disso, essas mulheres tem jornada tripla: trabalham no campo, em casa e na comunidade, em uma jornada que pode chegar a 14 horas por dia, todos os dias da semana. Mesmo com a ausência de benefícios de aposentadoria ou assistência de saúde, elas cumprem seu papel matriarcal e passam adiante seus conhecimentos tradicionais sobre semear, colher, preparar a terra e ocupar o mercado com suas produções, preparando as futuras gerações para quando não estiverem mais presentes e passando adiante sua cultura e modo de vida tradicional (ONU MUJERES, 2018, p. 50).

Um dos caminhos para barrar os efeitos da mudança climática é dar maior protagonismo aos povos indígenas nas tomadas de decisão e na elaboração de regulações e políticas climáticas e, a mesma lógica vale para as mulheres. Importante compreender que os papéis e responsabilidades de gênero, geralmente atribuídos às mulheres, criam uma oportunidade de engajamento à medida que as mulheres trazem soluções diversificadas e críticas para os desafios da mudança climática a partir do conhecimento e da experiência que possuem (UNFCCC, 2018). Nesse sentido, é essencial aliar as ações e políticas climáticas conectando gênero, povos indígenas e clima, ou seja, conceder as mulheres indígenas protagonismo nas normas e políticas climáticas locais e internacionais.

Mesmo evidenciada a importância da participação das mulheres indígenas nos espaços de poder, existem inúmeras dificuldades que impedem essa integração. Fatores socioeconômicos e educacionais impedem que esses grupos estejam presentes nas tomadas de decisão, sendo necessário que o Estado promova condições mínimas e necessárias

que facilitem o engajamento das minorias e grupos vulneráveis nesses espaços (BAHIA, 2017, p. 962).

No cenário de consultas em organizações comunitárias e povos indígenas em relação à mudança climática, as mulheres nem sempre estão presentes e as decisões ainda são tomadas pelos homens. As mulheres enfrentam limitações para participar de espaços públicos, pois inúmeras atividades condicionam seu tempo - como atenção para seus filhos e cuidar das plantações, por exemplo. Da mesma forma, as consultas não são planejadas para que as mulheres participem e possam apresentar seus interesses de gênero vinculados aos temas ou projetos consultados (MONTERO, 2014, p. 125).

A urgente mudança no cenário de crise socioambiental na América Latina se dará a partir da valorização das questões de gênero e povos indígenas. Valorizar mulheres indígenas, quilombolas, camponesas, rurais, e de comunidades tradicionais é vital para manutenção sadia e equilibrada da natureza. Nas palavras das mulheres indígenas: “Somos responsáveis pela fecundação e pela manutenção de nosso solo sagrado. Seremos sempre guerreiras em defesa da existência de nossos povos e da Mãe Terra.” (ABIP, 2019).

2.2.2 A luta das mulheres indígenas por protagonismo no cenário climático: exemplos latino-americanos.

Em 2006, o Banco Mundial patrocinou o encontro da Rede Latino-americana de Mulheres Indígenas pela Biodiversidade. Na ocasião, 20 mulheres indígenas representando Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, México e Panamá discutiram os problemas e as possíveis ações para o fortalecimento da participação das mulheres indígenas na conservação da biodiversidade. Dentre as recomendações do encontro, as mulheres concluíram que é necessário melhorar a comunicação com os governos locais e nacionais a respeito da importância dos povos indígenas, em especial das mulheres, na conservação da natureza e, para tanto, é importante capacitar as mulheres indígenas a fim de que se atinja uma boa comunicação (SOBREVILA, 2008, p. 22).

Outra recomendação importante das indígenas latino-americanas foi sobre a necessidade de aumentar a participação das mulheres indígenas, especialmente das jovens, nos fóruns e conferências mundiais sobre conservação da biodiversidade, bem como a recuperação de áreas degradadas, a formação de bancos de sementes como uma estratégia de adaptação a mudança climática. Por fim, concluíram sobre a importância da manutenção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais ancestrais, pois é a partir deles que a cultura se mantém viva. Nesse sentido questionaram: “quantos projetos dos financiadores internacionais e do governo têm apoiado o trabalho das mulheres indígenas?” (SOBREVILA, 2008, p. 22-23).

No Brasil, os primeiros movimentos de mulheres indígenas surgiram na década de 1980, com a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracua, Rio Uaupés e Tiguié (AMITRUT) e a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN). Outras organizações de mulheres indígenas lideranças foram surgindo ao longo dos anos 1990 e se consolidando nos anos 2000. Toda essa organização propiciou que as mulheres indígenas fossem conquistando cada vez mais espaço nas reuniões nacionais e internacionais, possibilitando uma maior articulação com outros grupos (DUTRA, 2019, p. 122).

Implementado pela ONU Mulheres em parceria com a embaixada da Noruega, o projeto Voz das Mulheres Indígenas tem estimulado a participação política, as mobilizações sociais e o empoderamento de mulheres das mais diversas etnias em todo o Brasil. A cartilha do projeto mostra pelo menos uma mulher indígena em cada Estado que replica as demandas, propostas e problemas para sua comunidade, são as chamadas multiplicadoras da voz das mulheres indígenas⁶⁹. Dentre as pautas do projeto estão a violação dos direitos das mulheres, o empoderamento

⁶⁹ Priscila Freitas Barbosa, Povo Karipuna – AP; Raimunda Lima, Povo Apurinã – AM, Madeira; Maria Alice, Povo Umutina – MT, Cuiabá; Francinara Soares, Povo Baré – AM, Manaus; Simone Eloy, Povo Terena – MS, Campo Grande; Rosane Cruz, Povo Piratapua – AM, Rio Negro; Valdenira Batista, Povo Kaxynawa – AC; Maria Leonice, Povo Tupari – RO; Eliana Potiguara, Povo Karajá – TO, DF, GO; Ro’otsitsina Juruna, Povo Xavante – MT; Andreia Lourenço, Povo Guarani Nandeva – PA; Suzie Vito, Povo Guarani Kaiowá, MS; Cremilda Erminia Maximo, Povo Wassu Cocal – AL,SE; Puyr Tembê, Povo Tembê – PA, Altamira; Gliceria da Silva, Povo Tupinambá – BA; Cristiane Julião, Povo Pankararu – PE; Ana Clécia, Povo Pitaguarí – CE, PI, RN; Josiane Felício, Povo Tupiniquim – MG, ES; Rayane Máximo, Povo Baré – DF; Angela Amanakwa, Povo Kaxuyana – PA, Belém, Santarém; Telma Marques, Povo Taurepang – RR; Maria Conceição, Povo Pitaguarí, MG,ES; Sonia Bone, Povo Guajajara – Grupo Referência APIB; Ana Patté, Povo Xokleng – RS, SC, PR (ONU MULHERES, 2018).

político e a participação política das mulheres (dentro e fora de suas comunidades); o direito à terra e processos de retomada; o direito à tradição, cultura e diálogos inter-geracionais; a formulação de estratégias de incidência política nacional e internacional para os direitos dos povos indígenas liderada pelas mulheres indígenas, dentre outros (ONU MULHERES, 2018).

A voz das mulheres liderança tem ganhado força e espaço ao longo dos anos, por meio de muita luta e resistência. Dentre inúmeras mulheres lideranças, Alessandra Korap, liderança Munduruku na Aldeia Praia do Índio no Pará, se destaca pela resistência aos megaempreendimentos que ameaçam seu território e seu povo. Durante o 15º Acampamento Terra Livre (ATL), denunciou a invasão de terras indígenas por garimpeiros e madeireiros, os retrocessos ambientais e exigiu a demarcação da terra indígena *Savre Muybu*, no rio Tapajós (AMAZÔNIA REAL, 2019).

Outra grande liderança indígena feminina é Sônia Guajajara, membro do povo indígena Guajajara que vive na Terra Indígena Arariboia, no Maranhão e coordenadora da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib). Sônia é uma das maiores ativistas ambientais do Brasil, tendo levado denúncias as Conferências Mundiais do Clima (COP) de 2009 à 2017. A militância de Sônia começou na juventude e logo chegou ao Congresso Nacional brasileiro, onde esteve na linha de frente na luta contra megaprojetos que ameaçam os povos indígenas e o meio ambiente. Importante destacar que Sônia foi a primeira mulher indígena a compor uma chapa eleitoral para disputar a Presidência da República no Brasil⁷⁰ (PSOL, 2018).

Patricia Gualinga é defensora da Amazônia e líder do povo indígena Kichwa de Sarayaku, no Equador. Patricia é uma das líderes do grupo Mulheres Amazônicas Defensoras da Floresta contra o Extrativismo e sua luta pelo meio ambiente e pelos direitos de seu povo gerou inimigos. Em janeiro de 2018, um homem a ameaçou de morte e atacou sua residência em Puyo, na província de Pastaza, com pedras. Em razão disso, a Anistia Internacional denuncia que os constantes ataques a homens e mulheres ativistas ambientais demonstram “falta de vontade política do Estado equatoriano em investigar minuciosamente ataques e

⁷⁰ Em 2019 na Guatemala, Thelma Cabrera, mulher indígena, concorreu à presidência nas eleições. No México, a indígena María de Jesús Patricio tentou a candidatura, mas não conseguiu assinaturas suficientes para registrar-se nas eleições (MÍDIA NINJA, 2019).

ameaças contra defensores da terra e do meio ambiente”⁷¹ (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2019).

As mulheres indígenas da Colômbia lutam pelo reconhecimento de seu importante papel dentro das comunidades, pela equidade na posse da terra, bem como por seu direito a participação nos diferentes espaços de tomada de decisão, nas políticas públicas e nas estratégias, planos e projetos de adaptação e mitigação das mudanças climáticas (ULLOA, 2016, p. 12).

As indígenas peruanas comandam a Organização das Mulheres Indígenas de Laramate – OMIL, que apoia o Centro de Culturas Indígenas do Peru (CHIRAPAQ), a organização beneficiária do Fundo de Mulheres para a Igualdade de Gênero da ONU. O CHIRAPAQ trabalha no empoderamento das mulheres indígenas no distrito de Laramate, fornece treinamento e ajuda-as a melhorar sua situação econômica (UN WOMEN, 2016).

Do mesmo modo, as agricultoras indígenas da Bolívia têm enfrentado os impactos das mudanças climáticas por meio do empoderamento em suas comunidades. Diversas ONGs e o governo boliviano têm trabalhado para reduzir a diferença de gênero, ensinando as comunidades como se adaptar a mudança do clima e as mulheres têm sido estimuladas a assumirem papéis importantes em suas comunidades (DERKS, 2018).

Diante dos impactos da mudança climática e do uso indiscriminado dos recursos naturais, muitas mulheres indígenas têm liderado ações de resistência. Um bom exemplo é a Rede Latino-Americana de Mulheres Defensoras dos Direitos Sociais e Ambientais, que demanda principalmente por justiça econômica, ecológica e de gênero. Segundo Gudynas, em algumas situações, o protagonismo das mulheres não apenas operou contra os impactos locais do extrativismo na América Latina, mas também enfrenta um patriarcado local com visões distintas. Tais diferenças incluem espaços institucionais controlados por homens, bem como a exclusão ativa de mulheres em cargos de liderança ou representação (GUDYNAS, 2019, p. 53).

Os avanços na articulação dos indígenas, em especial das mulheres, para discutir mudanças climáticas são notórios tanto no cenário nacional

⁷¹ Conforme relatório anual da ONG Global Witness, no ano de 2018, 164 ativistas ambientais foram mortos na luta contra o agronegócio, a mineração e o desmatamento. Mais da metade das mortes ocorreram na América Latina. O ranking trás em segundo lugar a Colômbia, com 24 mortes e em quarto lugar o Brasil, com 20 mortes. Também aparecem no ranking Guatemala, México, Venezuela e Chile (GLOBAL WITNESS, 2019).

quanto no internacional. A participação em eventos internacionais e as mobilizações dentro das comunidades demonstram que além de preocupados com os efeitos deste clima em mudança, os indígenas possuem conhecimentos indispensáveis à comunidade não indígena, para que se busquem novos caminhos para o atual cenário.

No México, ganha força a Aliança das Mulheres Indígenas da América Central e do México, que conta com representantes indígenas importantes, como a mexicana Guadalupe Martínez. Elas trabalham com seus próprios recursos e recebem pequenas doações para realizar suas oficinas. A ALIANZA é um espaço para a articulação regional da América Central e México de mulheres indígenas e organizações de mulheres indígenas criada em 2004, para ser um local de encontro entre organizações e instituições do governo, sociedade civil, a ONU e mulheres indígenas de diferentes países. Um dos temas mais abordados pelo grupo é a justiça ambiental (ENRIQUEZ, 2016).

Em fevereiro de 2019, a Rede de Cooperação da Amazônia – RCA realizou sua assembleia anual em Brasília/DF. Participaram da assembleia 10 indígenas e 4 membros de organizações indigenistas. Também participaram da Assembleia 02 membros da organização Rainforest da Noruega, a Secretaria Executiva da RCA e a coordenadora da Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Durante o evento, os participantes fizeram um levantamento das atividades do ano anterior e também plano para o ano de 2019 que envolvem os temas: Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, Consulta Prévia e Protocolos Próprios de Consulta, Mudanças Climáticas e Incidência Política e Defesa de Direitos Indígenas (RCA, 2019).

Durante a assembleia os membros também participaram de uma audiência no Congresso com a Deputada Federal Joênia Wapichana, a primeira deputada federal indígena eleita em 2018, para debater diversos assuntos, dentre eles a mudança climática e seus impactos na natureza e nas comunidades indígenas. A RCA tem prevista também a realização de um Encontro Regional de Mulheres Indígenas e um seminário de aprofundamento na temática das Mudanças Climáticas e Incidência Política para povos indígenas, além do acompanhamento do processo de criação da Plataforma de Comunidades Locais e Povos Indígenas, no

âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudanças do Clima (UNFCCC, sigla em inglês) (RCA, 2019).

Em junho de 2019, 44 mulheres indígenas de cinco etnias das regiões norte e nordeste do Brasil, se reuniram no estado do Maranhão para a oficina “Mulheres indígenas e os impactos das mudanças climáticas”. Na presença de jovens e anciãs, foram compartilhados os impactos do clima em mudança, como o aumento da “quentura” e a consequente perda de plantações inteiras, o desaparecimento de animais e frutas nativas, o alto índice de incêndios e a alteração em seus modos de vida tradicionais. As indígenas ainda debateram sobre globalização e desenvolvimento econômico (GREENPEACE, 2019).

No Paraguai ocorreu em 2014 o encontro de mulheres indígenas de diversas regiões paraguaias para debater a mudança do clima. Organizado pela Federação pela Autodeterminação dos Povos Indígenas – FAPI, um dos objetivos do encontro era que as mulheres indígenas fornecessem informações relevantes sobre a mudança climática e como esse fenômeno pode afetar suas vidas, comunidades e povos e que, a partir dos debates, as mulheres realizassem uma análise, com base na cosmovisão indígena para elaborar propostas a serem apresentadas aos órgãos governamentais do Estado do Paraguai (FAPI, 2014, p. 8).

Dentre as recomendações elaboradas pelas mulheres, a partir da pergunta “O que o Estado deve fazer para resolver os problemas trazidos pela mudança climática?”, estão: proteger as florestas, dar mais apoio e espaços para as mulheres indígenas; cumprimento da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas; fortalecimento da educação, costumes e linguagem dos povos indígenas; criação de políticas de proteção para os territórios indígenas; nenhuma concessão de licenças ambientais que desmatam florestas e que o Estado se interesse pela recuperação dos territórios ancestrais dos povos indígenas (FAPI, 2014, p. 35).

As mulheres guaranis do chaco⁷² boliviano têm lutado ao lado dos homens por mudanças e transformações. O papel de gestão que as mulheres desempenham é fundamental em suas comunidades, se

⁷² Maior floresta tropical seca da América do Sul, o Chaco, corre sério risco de extinção antes mesmo que as pessoas se deem conta da sua existência. A ecorregião se estende por 800 mil km² abrangendo partes da Argentina, Bolívia, Paraguai e uma pequena porção no Brasil, abrigando uma grande diversidade de povos indígenas como Ayoreo, Chamacoco e Wichie – entre muitos outros. Também é o lar de espécies endêmicas e raras de flora e fauna. Mesmo assim, apenas 9% do bioma está protegido. Disponível em < <https://ecoa.org.br/gran-chaco-o-bioma-esquecido/>> Acesso em 08 de jan 2020.

colocando na linha de frente na luta por seus territórios e por dignidade, participando e organizando encontros de jovens do povo guarani, como o Encontro Nacional de Mulheres da Nação Guarani, ocorrido em maio de 2017. No encontro proporcionou um intercâmbio de saberes sobre as questões de gênero, saúde, educação, comunicação e mudança climática (ONU MUJERES, 2018, p. 40).

Também na Bolívia, a Rede Nacional de Mulheres em Defesa da Mãe Terra une mulheres indígenas e camponesas na luta por suas terras, seus direitos e pela preservação da natureza. O encontro mais recente ocorreu em março de 2019, no qual 14 defensoras dos territórios indígenas da Bolívia e do Paraguai se reuniram, a fim de articular a defesa dos direitos das mulheres. Nos encontros foram debatidas as múltiplas formas de violência contra as mulheres, que estão sendo vividas através do avanço de projetos de infraestrutura extrativa, efeitos da mudança climática e outras formas de desapropriação territorial (COLECTIVO CASA, 2019).

A Organização Nacional das Mulheres Andinas e Amazônicas da Peru - ONAMIAP participou da COP23⁷³ em Bonn, promovendo as “propostas de mulheres indígenas diante da mudança climática” e priorizando o papel das mulheres indígenas na governança territorial, como estratégia contra a crise climática. Dentre as lutas e conquistas da ONAMIAP estão: o reconhecimento e visibilidade dos papéis das mulheres indígenas na luta pelo clima; a amplificação da voz das mulheres indígenas; a temática de gênero na perspectiva das mulheres indígenas; o fortalecimento das habilidades existentes e o treinamento de novas líderes indígenas; e sistematização de processos e aprendizado com a participação de mulheres indígenas (ONAMIAP, 2019, p. 5-7). Nesse sentido, a ONAMIAP recomenda ao Estado peruano,

Que a soberania alimentar seja incorporada às políticas climáticas como um importante fator de adaptação; bem como a menção explícita do papel fundamental das mulheres indígenas e a inclusão de organizações indígenas na Comissão Nacional de Alto Nível sobre Mudanças Climáticas (tradução livre)⁷⁴ (ONAMIAP, 2019, p. 11).

⁷³ A ONIAMAP tem participado da Conferência do Clima desde a COP20, em Lima. Na oportunidade, deu visibilidade aos povos indígenas diante da crise climática e da igualdade de gênero (ONIAMAP, 2019, p. 4).

⁷⁴ Que se incorpore en la implementación de las políticas climáticas la soberanía alimentaria como un factor importante para la adaptación; también, la mención explícita del rol fundamental de las mujeres indígenas y la inclusión de las organizaciones indígenas en la Comisión Nacional de Alto Nivel sobre Cambio Climático.

Na COP25 em Madrid, a indígena *quechua* Nancy Callañaipa de Cuzco, no Peru, afirmou que as mulheres indígenas querem tomar o centro do palco na luta contra a mudança climática, como mulheres e como indígenas. Na Conferência, Nancy não falou apenas como indígena, mas também como mulher (NIUS DIARIO, 2019). A COP 25 deu destaque a perspectiva de gênero no combate a mudança climática. Essa abordagem é de extrema importância, pois dá mais visibilidade às mulheres em uma luta que, até agora, é liderada por homens.

Na luta por visibilidade e protagonismo, 2.500 mulheres indígenas de mais de 130 povos diferentes coloriram as avenidas de Brasília com a força do sagrado feminino. A 1ª Marcha das Mulheres Indígenas ocorreu em agosto de 2019 teve como tema “Território: nosso corpo, nosso espírito”, mas para a maioria das mulheres presentes, a luta começou há muito tempo. A partir das reivindicações, foi elaborado um documento que deixou clara a posição das mulheres indígenas contra o atual governo brasileiro, denunciando a violação de seus direitos e da natureza e enaltecendo a ancestralidade e a transmissão de saberes (ISA, 2019).

O documento aponta ainda a urgência na superação do machismo dentro e fora das comunidades indígenas, o empoderamento da mulher indígena e a importância do respeito ao relacionamento diferenciado que os povos indígenas têm com seus territórios e com os recursos naturais. Ao final do documento, as mulheres registram quais são suas batalhas prioritárias, e dentre elas merecem destaque,

Promover o aumento da representatividade das mulheres indígenas nos espaços políticos, dentro e fora das aldeias, e em todos os ambientes que sejam importantes para a implementação dos nossos direitos. Não basta reconhecer nossas narrativas é preciso reconhecer nossas narradoras. Nossos corpos e nossos espíritos têm que estar presentes nos espaços de decisão; Combater a discriminação dos indígenas nos espaços de decisão, especialmente das mulheres, que são vítimas não apenas do racismo, mas também do machismo (APIB, 2019).

Capacitar as mulheres indígenas por meio de informação e formação sobre seus direitos e seu papel, bem como promover a importância dos conhecimentos tradicionais das mulheres é fundamental no processo de empoderamento. Além da capacitação, é fundamental abrir espaço para

que as mulheres indígenas façam parte da criação de políticas e na tomada de decisão sobre proteção da biodiversidade e o combate a mudança climática.

Atentos a este cenário, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) abriu inscrições em junho de 2020, para um curso de mídias sociais e mudança climática intitulado “Formação para juventude indígena feminina sobre mudanças climáticas”. Conforme nota da APIB, “embora o papel das mulheres na adaptação seja crítico, elas ainda tendem a ser sub-representadas na tomada de decisões locais e nacionais sobre mudanças climáticas e outros assuntos, tornando limitada a capacidade de contribuir”, de maneira que o curso de formação tem objetivo de fortalecer a juventude feminina (APIB, 2020).

Nos próximos itens, serão tratados os avanços da agenda global climática e das leis climáticas da América Latina na integração das temáticas de gênero e povos indígenas no contexto da mudança climática. Dada a importância das mulheres indígenas nessa temática, é fundamental que os Estados as incorporem nos debates e políticas. Caso essa convergência não se apresente, a intenção da pesquisa é apresentar caminhos para que essa integração ocorra de maneira efetiva.

2.3 CONVERGÊNCIAS ENTRE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS NA AGENDA GLOBAL DO CLIMA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS.

Os direitos dos povos indígenas foram reconhecidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e a América Latina é a região com o maior número de Estados, 12 no total, que ratificaram a Convenção. O artigo 3º da Convenção prevê que “povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos” (OIT, 1989). A Convenção é um marco regulatório internacional de extrema importância na proteção dos direitos dos povos indígenas.

Outro marco importante, o qual todos os Estados latino-americanos ratificaram, é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Entretanto, diversos fatores impedem que esses direitos sejam

efetivados, os quais violam os direitos humanos e ambientais dos povos indígenas (UAFILA, 2015, p. 14). Nesse sentido, embora os direitos humanos dos povos indígenas estejam reconhecidos e previstos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em convenções, tratados e Constituições, esses direitos, em especial das mulheres, são constantemente infringidos e ignorados (PRIOR, 2017, p. 194).

Com relação ao gênero, existem diversos instrumentos legais⁷⁵ de âmbito internacional, que ordenam a incorporação dessa perspectiva nas normas e tomadas de decisão dos Estados, e que também se aplicam a mudança climática. Nesse sentido, o principal instrumento de proteção aos direitos da mulher é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW. A Convenção exige que os países forneçam oportunidades iguais a homens e mulheres e que principalmente, se estabeleçam condições para que elas possam participar nas tomadas de decisão e negociar acordos sobre mudanças climáticas (FMICA, 2010, p.14).

Um Comitê da ONU é responsável pela supervisão da aplicação da CEDAW, e já tem trabalhado a relação entre as mulheres e a mudança climática em suas recomendações. A Recomendação Geral no. 37 trata das dimensões relacionadas ao gênero da redução do risco de desastres no contexto das mudanças climáticas, reconhecendo que as mulheres indígenas são extremamente vulneráveis, apresentando altos índices de mortalidade nos desastres. A referida Recomendação reconheceu ainda a importância dos conhecimentos tradicionais indígenas, bem como o direito das mulheres em participar nas tomadas de decisão a respeito da mudança climática (CEDAW, 2018).

Levando em consideração que os instrumentos internacionais sobre gênero e povos indígenas reconhecem a importância e necessidade de incluí-los nos espaços em que são decididas questões que podem afetar suas vidas, por exemplo sobre mudanças climáticas, veremos agora como a agenda global do clima tem incluído as temáticas e se há convergência entre os temas.

⁷⁵ Agenda 21 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992); Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993); Plataforma de Ação de Pequim (4ª Conferência sobre as Mulheres, 1995); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1997); Declaração do Milênio (2000); Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD); Quadro de Ação de Hyogo (Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, 2005).

2.3.1 A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática e os aportes de gênero e povos indígenas.

As mulheres indígenas podem desempenhar papéis cruciais no fortalecimento dos processos existentes relacionados à mudança climática. No entanto, sem arranjos adequados e consistentes para sua participação, as mulheres indígenas devem muitas vezes recorrer a um mosaico de organizações locais, bem como redes nacionais e internacionais para a proteção de seus direitos humanos. Os processos e políticas internacionais relacionados à mitigação e adaptação ao clima, incluindo diretrizes da UNFCCC, muitas vezes faz com que mulheres indígenas tenham que escolher entre ser “mulher” ou “indígena” – pela falta de integração entre os dois assuntos em suas normas. Nem as mulheres nem os povos indígenas são grupos homogêneos, e essas divisões podem atuar como barreiras à mudança⁷⁶ (PRIOR, 2017).

Há pouca literatura internacional ou ativismo sobre os direitos das mulheres indígenas e os desafios que eles enfrentam em suas comunidades, incluindo: estereótipos, papéis pré-determinados e práticas prejudiciais. Alguns ativistas e acadêmicos indígenas, por exemplo, consideram as práticas indígenas e os estereótipos das mulheres indígenas como um tabu (PRIOR, 2017).

Em se tratando das políticas globais sobre mudança climática, o conhecimento diferenciado entre homens e mulheres não está incluído, tampouco as maneiras pelas quais as mulheres gerenciam a variabilidade climática. Esses processos têm sido questionados em espaços internacionais, o que permitiu que as políticas e os resultados das mudanças climáticas incluíssem parcialmente mulheres, e de maneira ainda menos expressiva, as mulheres indígenas. Ademais, o acesso à informação é mínimo para vários povos que falam línguas diversas (ULLOA, 2016, p. 14).

Conforme relatório apresentado pela ONU MUJERES, as políticas e normas de conservação da natureza e combate a mudança climática, aprovadas pelos países da América Latina e Caribe, não incorporam ou valorizam as estratégias das mulheres indígenas para manejar as florestas,

⁷⁶ Embora as mulheres dentro dos movimentos indígenas também devam servir como representantes, é particularmente difícil romper com esse modelo quando os sistemas patriarcais de representação, pensamento e lei frequentemente pedem que as mulheres se alinhem com os movimentos dos povos indígenas, às vezes liderados por homens indígenas (PRIOR, 2017).

fontes de água, sementes crioulas, espécies animais e terras aráveis dos povos indígenas (2018, p. 52).

Antes de analisar as políticas, acordos e normas climáticas no tocante a abordagem da perspectiva de gênero e dos povos indígenas, importante esclarecer o que será considerado agenda global do clima nesta pesquisa e adentrar brevemente na história de formação de tal agenda. Em se tratando de nível global, será adotada a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC, sigla em inglês) como marco teórico e temporal, pois foi a partir da Convenção que os países tomaram maior ciência e ação a respeito da crise climática.

A partir da UNFCCC, serão abordados como pontos chave o Acordo de Paris e as Convenções das Partes (COPs) realizadas a partir do referido Acordo⁷⁷, pois é a partir deste que se percebe ações mais efetivas no sentido de incluir os povos indígenas, as mulheres⁷⁸ e as perspectivas desses dois grupos sobre os caminhos de mitigação, adaptação e como sentem os efeitos do clima em mudança.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática foi iniciada em 21 de março de 1994 e atualmente conta com 197 países que ratificaram a Convenção, os quais são chamados de Partes. O objetivo da Convenção é prevenir interferências humanas consideradas perigosas no sistema climático e, a partir desse objetivo, segue uma linha de ação que se fundamentou/fundamenta em algumas etapas: reconhecer que existe um problema e então traçar uma meta específica, colocando o ônus de atingir essa meta sob os países desenvolvidos e direcionando fundos aos países em desenvolvimento para fomentar atividades relacionadas à mudança climática (UNFCCC).

Então, a Convenção mantém o controle sobre o problema – por meio do IPCC - e sobre o que tem sido feito pelas Partes a respeito e traça um caminho para que se atinja um equilíbrio com relação ao problema, bem como recomendação sobre adaptação à mudança climática. O Primeiro acordo firmado entre as Partes integrantes da Convenção foi o

⁷⁷ Da COP21 à COP25.

⁷⁸ Ressalva-se que a perspectiva de gênero começou a ser abordada com maior intensidade na COP20 em Lima, com o início do Dia do Gênero (Gender Day), no qual o diálogo sobre gênero e mudança climática trouxe palestrantes de alto nível de governos, agências da ONU e atores da sociedade civil global à mesa. Disponível em < <https://unfccc.int/topics/gender/events-meetings/gender-day-other-events-at-cops/gender-and-climate-change-cop20>> Acesso em 10 de jan de 2020.

Protocolo de Kyoto, adotado em 1997 e em vigor desde 2005. A intenção do Protocolo é, levando em conta que os países desenvolvidos são os maiores responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa, que esses países tenham um maior compromisso e responsabilidade na redução da emissão desses gases (UNFCCC).

Além do Protocolo de Kyoto, a Convenção já realizou, até o momento, 25 Conferências das Partes, bem como o desenvolvimento e adoção do Acordo de Paris. Na COP as Partes se reúnem para analisar o progresso na implementação da Convenção, detectar o avanço da mudança climática e ouvir diferentes entidades e povos em busca de novos caminhos para superar a crise no clima. Esse encontro é o momento em que as Partes analisam possibilidades de mitigação e adaptação viáveis e aplicáveis globalmente.

No contexto de inclusão das mulheres indígenas no contexto climático, a UNFCCC tem desenvolvido diversas atividades e projetos nos quais o papel central é das mulheres indígenas. Um exemplo dessas atividades é o “Sistema de empoderamento e agroflorestas de mulheres indígenas em um clima em mudança na Guatemala⁷⁹”, que já atingiu diretamente 350 mulheres indígenas e está aumentando a segurança alimentar, reduzindo a pobreza, ajudando a prevenir a mudança climática e protegendo e conservando o meio ambiente usando os modelos de agroflorestas (UNFCCC, 2019).

Outro exemplo de projeto desenvolvido pela UNFCCC é intitulado “Mulheres indígenas plantam e colhem com água da chuva: uma alternativa intercultural para a adaptação às mudanças climáticas nos Andes do Peru - Peru⁸⁰”. Essa atividade está combinando a visão de mundo dos povos indígenas com o gerenciamento moderno da água, o uso de aspersores para irrigação, bem como o uso de imagens de satélite para avaliação da terra, recarga temporal e monitoramento da água (UNFCCC, 2019). Estes são apenas dois exemplos da ação da UNFCCC no reconhecimento das

⁷⁹ Indigenous Women Empowerment and Agroforestry Systems in a Changing Climate – Guatemala. Disponível em <https://unfccc.int/climate-action/momentum-for-change/activity-database/indigenous-women-empowerment-and-agroforestry-systems-in-a-changing-climate-in-guatemala>> Acesso em 30 de jan de 2020.

⁸⁰ Indigenous Women Planting and Harvesting Rainwater: An Intercultural Alternative for Adaptation to Climate Change in the Andes of Peru – Peru. Disponível em <https://unfccc.int/climate-action/momentum-for-change/activity-database/indigenous-women-planting-and-harvesting-rainwater-an-intercultural-alternative-for-adaptation-to-climate-change-in-the-andes-of-peru>> Acesso em 30 de jan de 2020.

mulheres indígenas no cenário climático. Além de atividades e projetos, a Convenção promove eventos que discutem a temática, além das COPs que serão tratadas adiante.

2.3.2 O Acordo de Paris no contexto de gênero e povos indígenas

A COP 21 ocorrida em Paris obteve êxito em aprovar um novo acordo internacional sobre o clima, possível de aplicação para todos os países. O Acordo de Paris foi ratificado por 195 países e seus objetivos principais são manter o aquecimento global abaixo dos 2°C e buscar soluções eficazes para conter o aumento da temperatura (ONU, 2015).

A perspectiva de gênero foi fortalecida com o Acordo de Paris na COP 21, em 2015. No Preâmbulo do Acordo, as Partes reconheceram que a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade, e quando tomarem medidas para enfrentar a mudança climática, as Partes devem respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações sobre os direitos dos povos indígenas, pessoas em situação vulnerável, bem como igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (ACORDO DE PARIS, 2015).

O Acordo de Paris, em seu parágrafo 135, trás ainda a importância de se reconhecer e incorporar os conhecimentos e práticas dos povos indígenas no tocante as medidas de mitigação e adaptação da mudança climática, bem como a adoção de uma plataforma para intercâmbio desses conhecimentos e práticas de maneira integrada e holística⁸¹ (2015, p. 23).

A partir desse parágrafo do Acordo, foi projetada, a partir da Decisão 1 / CP 21, “A Plataforma dos Povos Indígenas e Comunidades Locais (LCIPP)⁸²”, com objetivo de criar um espaço para fortalecer o conhecimento tradicional e trocar lições aprendidas sobre redução de emissões, estratégias de adaptação e construção de resiliência (IIPFCC, 2016).

Em seu artigo 7.5, o Acordo reconhece que as medidas de adaptação devem levar em consideração a perspectiva de gênero, baseando na

⁸¹ Parágrafo 135. Reconhece a necessidade de reforçar os conhecimentos, tecnologias, práticas e esforços das comunidades locais e povos indígenas relacionados à abordagem e resposta às mudanças climáticas, e estabelece uma plataforma para o intercâmbio de experiências e compartilhamento de melhores práticas sobre mitigação e adaptação de forma holística e integrada (ACORDO DE PARIS, 2015).

⁸² Local Communities and Indigenous Peoples Platform (LCIPP).

melhor ciência possível e nos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas (ACORDO DE PARIS, 2015, p. 30). O referido artigo é de extrema importância, pois além de deixar claro que as ações dos Estados, referentes à mudança climática, devem incluir a temática de gênero, devem basear-se também nos conhecimentos indígenas.

Logo, se as detentoras e responsáveis por transmitir esses conhecimentos, são as mulheres indígenas, as leis e políticas climáticas, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (CDNs) e os Planos Nacionais de Adaptação (PNAs) precisam convergir/unificar as temáticas de gênero e povos indígenas, a fim de que surjam caminhos, recomendações e normas melhor direcionadas para lidar com os efeitos da mudança do clima.

2.3.3 A Conferência das Partes, as abordagens sobre gênero e povos indígenas e a participação das mulheres indígenas.

Na COP21, o Dia de Gênero (Gender Day) se dedicou ao papel das mulheres como líderes, inovadoras e agentes de mudança na abordagem da mudança climática. Dentre as temáticas abordadas, merece destaque o lançamento do Kit de ferramentas de comunicação nacional sensível ao gênero⁸³, cujo objetivo é apoiar e aprimorar a implementação de políticas e ações nos níveis regional, nacional e local (NELSON, 2015). Ao analisar o documento, não foi encontrada menção às mulheres indígenas ou aos povos indígenas de uma maneira geral.

Por outro lado, o Dia de Gênero na COP21 propôs um painel para tratar do papel das mulheres indígenas em soluções climáticas sustentáveis. No debate “Mulheres globais e povos indígenas na linha de frente das soluções climáticas: florestas e energia renovável” foi apresentada a proposta “Floresta Viva”, do povo Sarayaku do Equador, destacando as soluções indígenas da Amazônia; e mostrando as mulheres como agentes de mudança na transição para 100% de energia renovável (UNFCCC, 2015).

Na COP22, sediada em Marrakesh, os líderes mundiais demonstraram forte apoio à implementação do Acordo de Paris, pois as Partes estão cientes que a mudança climática é uma realidade e que nenhum Estado

⁸³ Gender Responsive National Communications Toolkit.

está a salvo de seus efeitos. Apesar da declaração sobre a importância de se dar voz aos povos indígenas e mulheres, feita pela secretária executiva da UNFCCC à época (ONU, 2016), os povos indígenas latino-americanos não se sentiram representados pelos governantes de seus países na COP22, pois não viram ações concretas partindo destes, bem como o fato de não haver membros indígenas entre os governantes (AMAZÔNIA, 2016).

No entanto, a COP22 promoveu durante o evento o “Dia da Mulher Indígena” durante o “Dia do Gênero”, no qual mulheres indígenas de diversas regiões, inclusive da América Latina, falaram sobre suas experiências na preservação da natureza e salientaram a importância de fundos de capacitação para as mulheres indígenas, para que possam participar plenamente das reuniões de alto nível e das negociações com as habilidades técnicas necessárias (IIPFCC, 2016). As mulheres indígenas também abordaram soluções climáticas a partir de uma estrutura de justiça climática, incluindo proteção de florestas e biodiversidade, transição para energia 100% renovável, implementação de agroecologia e direitos da natureza (WOMEN GENDER CONSTITUENCY, 2016).

Sediada em Bonn, na Alemanha, a COP23 foi importante para a Plataforma dos Povos Indígenas e Locais (LCIPP), lançada na COP21, pois abordou as propostas de implementação da plataforma, baseadas em comunicações e diálogo aberto entre várias partes interessadas. Dentre as propostas, estavam: cultivar um intercâmbio que respeite o caráter único do conhecimento indígena e tradicional; promover o diálogo e o entendimento para orientar políticas e medidas relacionadas às mudanças climáticas e facilitar a participação dos povos indígenas nas atividades de resiliência climática (UNFCCC, 2017).

Durante o Dia de Gênero, um dos temas abordados foi a integração dos direitos à terra e aos recursos naturais das mulheres indígenas e rurais, nas respostas projetadas e implementadas à mudança climática, que, conforme o Acordo de Paris, tem o potencial de aumentar a segurança da posse, atender às necessidades de segurança alimentar e nutricional e, ao mesmo tempo, melhorar a eficácia das intervenções inteligentes sobre o clima. As mulheres indígenas andinas e da Amazônia peruana tiveram participação ativa na Conferência (SALINAS, 2017).

Outro grande avanço na COP23 foi a adoção de um Plano de Ação de Gênero⁸⁴, estabelecido por meio do Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero⁸⁵, cujo objetivo é aumentar o número de mulheres presentes nos espaços de decisão e que tomam decisões sobre o clima, capacitar os criadores de políticas climáticas sobre a importância da igualdade de gênero e integrar as mulheres indígenas nas ações climáticas (GAP, 2018).

O Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero, além de estabelecer a criação do Plano de Ação de Gênero, trouxe diversas recomendações às Partes sobre a importância de integrar as mulheres nas ações climáticas. O Programa também incentiva as Partes a promover a integração dos conhecimentos tradicionais “na formulação de políticas climáticas e a reconhecer o valor da participação das mulheres de base nas ações climáticas sensíveis ao gênero em todos os níveis” (UNFCCC, 2016, p. 19).

O Plano de Ação de Gênero da UNFCCC propôs uma série de medidas para alcançar a equidade de gênero nas ações climáticas, dentre elas a capacitação, participação e liderança feminina e a consideração de gênero na implementação da Convenção e do Acordo de Paris (GAP, 2018). Com relação às mulheres indígenas, o Plano propõe o fornecimento de fundos de viagem, como forma de estimular e apoiar a participação de mulheres locais e indígenas dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, nas sessões da UNFCCC (GAP, 2018, p. 16).

Dentre as áreas consideradas prioritárias pelo Plano, estão o monitoramento e produção de relatórios sobre os impactos da mudança climática. Nesse sentido, o Plano recomenda que as Partes informem esses impactos e de que maneira eles afetam de maneira distinta homens e mulheres, com especial atenção às comunidades indígenas (GAP, 2018, p. 18). O Plano ainda dedica um capítulo com diretrizes de implementação da LCIPP.

Em 2018, a COP24 foi sediada em Katowice, na Polônia, teve como pontos principais, a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres por meio do Plano de Ação de Gênero. O já tradicional

⁸⁴ Gender Action Plan (GAP).

⁸⁵ O programa de trabalho de Lima sobre gênero foi acordado pelas Partes, na COP21, para promover o equilíbrio de gênero e integrar considerações de gênero no trabalho das Partes, bem como do secretariado, na implementação da Convenção e do Acordo de Paris, para alcançar políticas e ações climáticas sensíveis ao gênero. Disponível em <<https://unfccc.int/topics/gender/workstreams/the-lima-work-programme-on-gender>>.

Dia do Gênero foi dedicado a destacar a contribuição e a liderança das mulheres na ação climática, bem como aumentar a conscientização sobre a importância das políticas e ações climáticas sensíveis ao gênero (UNFCCC, 2018).

A COP24 também promoveu o primeiro workshop de capacitação para os Pontos Focais de Gênero e Mudanças Climáticas, com a participação de mais de 50 representantes. O workshop de capacitação proporcionou aos participantes, em sua maioria mulheres, a oportunidade de trocar experiências e adquirir conhecimento sobre o trabalho que vem sendo realizado em torno de políticas que unem as temáticas de gênero e mudança climática (UNFCCC NEWS, 2019).

Mulheres indígenas membros da Associação dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre (AMAAIAC), da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) e da Rede de Cooperação Amazônica (RCA) participaram da COP24 com a missão de levar seus conhecimentos tradicionais e práticas cotidianas de mitigação e adaptação em relação à mudança climática, bem como enaltecer a voz das mulheres indígenas amazônicas (RCA, 2018).

Também na COP24, foi criado o Grupo de Trabalho Facilitador da Plataforma de Comunidades Locais e Povos Indígenas⁸⁶, cujo objetivo é operacionalizar a LCIPP, criada na COP21, bem como facilitar a implementação de suas três funções relacionadas ao conhecimento, capacidade de engajamento e políticas e ações de mudança climática. O Grupo Facilitador é composto por 14 membros, sendo metade deles representantes das Partes, e a outra metade composta por organizações de povos indígenas (UNFCCC, 2018).

O Plano de Ação de Gênero trouxe uma série de recomendações para implementação da LCIPP, e também aborda as principais funções da Plataforma, que são: conhecimento, capacidade de engajamento e políticas e ações sobre mudança climática. No âmbito do “conhecimento”, afirma que a LCIPP deve promover o fortalecimento e a proteção dos conhecimentos tradicionais indígenas, bem como das práticas tradicionais utilizadas para enfrentar a mudança climática. Com relação a “capacidade de engajamento”, o Plano de Ação de Gênero afirma que a LCIPP deve

⁸⁶ Facilitative Working Group of the Local Communities and Indigenous Peoples Platform (LCIPP Facilitative Working Group).

capacitar e estimular os povos indígenas, a fim de facilitar o envolvimento destes na UNFCCC, bem como no contexto da implementação do Acordo de Paris e outros processos relacionados à mudança climática (GAP, 2018, p. 11-12).

Por fim, sobre as “políticas e ações sobre a mudança climática”, o Plano afirma que é atribuição da LCIPP facilitar a integração dos conhecimentos tradicionais nas políticas e ações climáticas, sempre respeitando os interesses das comunidades indígenas (GAP, 2018, p. 12). Aqui é possível perceber o processo de ecologização do direito da mudança climática no âmbito da UNFCCC. Nesse sentido, o Plano de Ação de Gênero afirma ainda, que a LCIPP “deve facilitar a realização de ações climáticas mais fortes e ambiciosas por parte dos povos indígenas e das comunidades locais que possam contribuir para a consecução das contribuições determinadas nacionalmente pelas Partes envolvidas” (GAP, 2018, p. 12).

Com os avanços no caminho para igualdade de gênero, empoderamento da mulher e reconhecimento da importância dos conhecimentos tradicionais indígenas, após o final da COP24, a IUCN concluiu que durante a Conferência, ficou evidente o apelo feito às Partes para que compartilhem informações sobre como os arranjos institucionais, a participação do público e a incorporação dos povos indígenas têm sido feitos de maneira a incorporar a perspectiva de gênero, como parte do processo de planejamento de suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs) (IUCN NEWS, 2018). Dessa maneira, fica claro que a UNFCCC e as COPs têm interesse em as temáticas de povos indígenas e de gênero sejam abordadas de maneira conjunta no contexto da mudança climática.

A COP25 é a Conferência mais recente, realizada em dezembro de 2019. Na Conferência, foi publicada uma versão melhorada do Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero e seu plano de ação sobre gênero. Logo no início, o documento reconhece que os efeitos da mudança climática podem afetar mulheres e homens de forma diferente, devido a desigualdades históricas e atuais de gênero e fatores multidimensionais, e, tais efeitos, podem ser enfrentados de maneira mais severa nos países em desenvolvimento e nas comunidades locais e indígenas (UNFCCC, 2019, p. 1).

Outro aspecto importante da nova versão do Programa de Trabalho de Lima é que foram trazidas sugestões para a integração dos conhecimentos

tradicionais das mulheres indígenas nas políticas e ações climáticas. Dentre essas sugestões, destaca-se a necessidade de fortalecer e garantir maior acessibilidade às mulheres indígenas jovens, permitindo que elas “expressem suas vozes e tenham suas opiniões e preocupações refletidas no processo da UNFCCC” (UNFCCC, 2019, p. 8).

Durante a Conferência, eventos como “Mulheres indígenas: defensoras da linha de frente na luta contra as mudanças climáticas”; “Conhecimento local e indígena da ação climática” e “Das palavras à ação climática: projetos climáticos na América Latina com soluções inovadoras de capacitação para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres” (UNFCCC, 2019) mostram o reconhecimento de que as mulheres indígenas têm um conhecimento intrínseco e importante do uso sustentável de recursos e estão na linha de frente da defesa do meio ambiente. Elas possuem papéis cruciais e contribuições na transferência de conhecimento indígena, bem como na defesa, gestão e conservação das florestas.

Ainda sobre as programações de 2019 no âmbito da UNFCCC, o Grupo de Trabalho Facilitador da Plataforma LCIPP realizou dois encontros e requisitou ao secretariado incentivo para participação de comunidades indígenas e locais na Plataforma. Realizou também um plano de trabalho com metas para 2020 e 2021, bem como o desenvolvimento de um portal digital da Plataforma LCIPP. Além disso, abriram espaço para que fossem feitas submissões com sugestões a respeito da implementação das três funções da Plataforma (UNFCCC LCIPP, 2019).

Entretanto, mesmo com notórios avanços da participação dos povos indígenas e em especial das mulheres, nas COPs, não há presença efetiva desse grupo nas negociações e decisões climáticas e, quando tentam se registrar como organização observadora na Conferência, os indígenas enfrentam a burocracia da UNFCCC. Em outras palavras, ainda existem barreiras na inclusão dos povos indígenas nos espaços oficiais e decisórios das Conferências das Partes (CIT, 2019). Nesse sentido, o Plano de Ação de Gênero e o Programa de Trabalho de Lima se apresentam como respostas à dificuldade de acesso das mulheres indígenas à UNFCCC. No quadro abaixo, apresenta-se um breve resumo das COPs abordadas.

Quadro 1: Conferência das Partes e Mulheres Indígenas

Conferência das Partes (COP)	Povos Indígenas	Gênero	Mulheres Indígenas
COP21	- Acordo de Paris: artigo 7.5 e parágrafo 135; - Projeto da Plataforma dos Povos Indígenas e Locais (Decisão 1/CP.21);	- Acordo de Paris: Preâmbulo (igualdade de gênero e empoderamento das mulheres) e artigo 7.5; - Dia de Gênero; - Kit de ferramentas de comunicação nacional sensível ao gênero;	- Acordo de Paris: artigo 7.5; - No Dia de Gênero, debate: “Mulheres globais e povos indígenas na linha de frente das soluções climáticas: florestas e energia renovável”;
COP22	- Abordagem para o desenvolvimento da Plataforma;	- Dia de Gênero;	- Dia da Mulher Indígena;
COP23	- Propostas de implementação da plataforma;	- Dia de Gênero; - Plano de Ação de Gênero a partir do Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero;	- Mulheres indígenas andinas e da Amazônia peruana tiveram participação ativa;
COP24	- Grupo de Trabalho Facilitador da Plataforma de Comunidades Locais e Povos Indígenas, para operacionalizar a Plataforma;	- Promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres por meio do Plano de Ação de Gênero; - Dia do Gênero com extensa programação; - Workshop de capacitação para os Pontos Focais de Gênero e Mudanças Climáticas;	- Mulheres indígenas com a missão de levar seus conhecimentos tradicionais e práticas cotidianas de mitigação e adaptação em relação à mudança climática;
COP25	- Encontros do Grupo de Trabalho Facilitador da Plataforma LCIPP; - Evento: “Conhecimento local e indígena da ação climática”;	- Versão melhorada do Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero e seu plano de ação sobre gênero; - Evento: “Das palavras à ação climática: projetos climáticos na América Latina; com soluções inovadoras de capacitação para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres”;	-Evento: “Mulheres indígenas: defensoras da linha de frente na luta contra as mudanças climáticas”.

Quadro elaborada pela autora.

Ao analisar as decisões e documentos da UNFCCC nas Conferências das Partes, percebe-se um grande avanço na interconexão entre as temáticas de gênero e povos indígenas no contexto da mudança climática. O papel de defensoras da biodiversidade e detentoras dos conhecimentos tradicionais,

capazes de trazer inovação nas medidas de mitigação e adaptação, além do duplo grau de vulnerabilidade das mulheres indígenas já foi reconhecido.

Até aqui, foram levantados diversos pontos que merecem atenção e uma nova reflexão. Em primeiro lugar, consideramos que o direito ambiental vigente não é suficiente para dar respostas aos problemas ambientais, desastres e a mudança climática. Vivemos em um tempo de uma urgente e necessária mudança, pois os impactos são muitas vezes irreversíveis. Para que essa mudança aconteça, um primeiro passo seria alimentar o direito ambiental com fontes distintas, outros saberes, como por exemplo, os conhecimentos tradicionais indígenas, tornando assim esse direito mais ecologizado, pois se adotaria a cosmovisão indígena, além de outros conhecimentos, para responder aos problemas ambientais complexos.

Em segundo lugar, demonstrou-se que os impactos da mudança climática afetam de maneira mais severa as populações vulneráveis da América Latina, em especial as comunidades indígenas e, dentro desse grupo as mulheres indígenas. São elas as primeiras a serem afetadas e também são elas que buscam alternativas de mitigação e adaptação dentro das comunidades. Também são as mulheres indígenas que tem lutado ativamente para que suas vozes sejam ouvidas dos debates sobre o clima.

Os esforços para promoção da equidade de gênero e para o reconhecimento da importância das mulheres nas decisões sobre mudança climática, têm trazido novos olhares para as ações e políticas relacionadas à crise climática. A UNFCCC tem demonstrado, ao longo dos anos, a necessidade de incluir as mulheres indígenas nesse cenário. Nesse sentido, versão melhorada do Programa de Trabalho de Lima recomenda que seja dada “maior atenção e recursos para apoiar a capacidade e a presença dos movimentos femininos de base e das mulheres locais e indígenas” nos encontros da Convenção (UNFCCC, 2019, p. 4). Recomenda ainda que as Partes “identifiquem mais tecnologias sensíveis ao gênero e alimentem o conhecimento dos povos indígenas e comunidades locais no relatório anual do Comitê Executivo de Tecnologia da UNFCCC (TEC)” (2019, p. 7).

Por fim, o Programa recomenda às Partes que integrem os conhecimentos tradicionais indígenas na formulação de suas normas climáticas, e sugere que essa meta pode ser fortalecida “garantindo uma maior acessibilidade para permitir que as jovens indígenas façam suas

vozes serem ouvidas e tenham suas opiniões e preocupações refletidas no processo da UNFCCC” (2019, p. 8-9).

Desta forma, fica clara a ecologização do direito da mudança climática no âmbito da UNFCCC. Nesse sentido, tais recomendações serviram de critério para verificar se as normas e políticas latino-americanas estão alinhadas com a Agenda Global do Clima. No próximo capítulo, veremos se as Partes tem seguido essas orientações em suas políticas climáticas gerais, os Planos Nacionais de Adaptação e as Contribuições Nacionalmente Determinadas, com objetivo de saber se as temáticas de gênero e povos indígenas são tratadas de maneira convergentes ou de forma isolada. E caso de sejam tratadas isoladamente, quais são as possibilidades de conexão.

CAPÍTULO 3

GÊNERO E POVOS INDÍGENAS NAS NORMAS E POLÍTICAS NACIONAIS CLIMÁTICAS DA AMÉRICA LATINA.

Os povos indígenas têm sofrido os impactos da mudança no clima de forma mais intensa que a comunidade não indígena, devido ao contexto de vulnerabilidades socioambientais em que vivem. A América Latina é uma região com grande biodiversidade e concentração de povos indígenas e tradicionais, razões que fazem uma das regiões mais vulneráveis aos efeitos da mudança no clima, também ter grande potencial de mitigação (UNEP, 2015, p. 12).

Considerando que a mudança do clima tem avançado rapidamente e seus impactos sentidos com maior intensidade em regiões como a América Latina, é necessário que o direito da mudança climática traga propostas inovadoras, sendo a ecologização do direito um dos possíveis caminhos de inovação, tratando a crise climática de uma forma sistêmica e holística, incorporando os conhecimentos tradicionais das mulheres indígenas nas políticas e ações de enfrentamento da mudança climática.

Nesse sentido, é fundamental a inserção dos povos indígenas nas normas e políticas climáticas latino-americanas, em especial, a inserção das mulheres indígenas, levando em conta as particularidades culturais e de gênero. A intenção deste último capítulo é analisar as leis e políticas climáticas dos países continentais da América Latina⁸⁷, e os documentos oficialmente submetidos à UNFCCC.

A análise das normas, políticas e estratégias climáticas, bem como as Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs), e os Planos Nacionais de Adaptação (PNAs), será feita levando em consideração dois elementos que foram analisados no primeiro e segundo capítulos: a potencial ecologização do direito da mudança climática na América Latina, e o alinhamento às recomendações da Agenda Global do Clima.

⁸⁷ Nesse sentido, serão estudados Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Optou-se pela não abordagem dos países insulares, em razão da complexidade dos sistemas culturais dos povos dessas regiões, bem como dos sistemas jurídicos dos países em questão.

Em um primeiro momento, serão analisadas as normas climáticas latino-americanas que entraram em vigor a partir do Acordo de Paris⁸⁸. Posteriormente, com relação aos documentos oficiais reportados pelas Partes à UNFCCC, foram analisadas as CNDs e os PNAs, de maneira que os documentos foram retirados dos arquivos oficiais no website da UNFCCC. Também foram analisados outros planos, estratégias e políticas que abordaram de maneira específica as mulheres indígenas, sendo tais documentos encontrados nos sites oficiais dos governos dos países latino-americanos abordados na pesquisa.

A intenção é verificar se as mulheres indígenas estão inseridas ou invisibilizadas neste cenário, e, caso seja constatada a não convergência entre as temáticas, serão trazidas propostas sobre como os temas poderiam ser mais bem integrados e concretizados.

3.1 NORMAS NACIONAIS CLIMÁTICAS LATINOAMERICANAS: PERSPECTIVAS DE GÊNERO E POVOS INDÍGENAS

Entre os países abordados neste estudo, a maioria apresenta pelo menos uma lei climática, política pública nacional ou setorial sobre mudança climática em vigor. Todavia, o nível de politização da questão climática ainda é baixo em alguns países da América Latina. Segundo Ryan, ainda existe certo ceticismo climático e uma rejeição a essa agenda nos espaços políticos, fazendo com que a postura dos governos varie entre a indiferença e a incorporação de baixa intensidade, no que se refere às políticas climáticas (RYAN, 2017, p. 281).

Diversos são os fatores que influenciam essa posição dos governos com relação às normas climáticas, e o autor destaca três fatores em particular, “a demanda social sobre o assunto, o componente ideológico e a estrutura institucional-eleitoral”. O autor afirma ainda que, apesar da indiferença política frente à questão climática, enfrentar a mudança climática é um consenso em todos os países latino-americanos (RYAN, 2017, p. 281).

⁸⁸ A autora optou utilizar o Acordo de Paris como marco temporal de sua pesquisa, tendo em vista que foi a partir dele que a integração de gênero e povos indígenas no âmbito da Agenda Global do Clima ganhou maior visibilidade, além das COPs buscarem uma maior integração entre as temáticas a partir do Acordo. Entretanto, as normas climáticas anteriores a 2015 que abordam as temáticas de gênero e povos indígenas foram devidamente evidenciadas no trabalho.

Neste item, serão abordadas aborda normas nacionais climáticas, que incluem leis gerais sobre mudança climática, assim como políticas climáticas que tenham sido instituídas por instrumento jurídico (lei, decreto, dentre outros) após 2015. Desta forma, foram selecionadas as Políticas Nacionais de Mudança Climática e as Políticas Nacionais de Mitigação e Adaptação à Mudança Climática, assim como as Leis Climáticas Nacionais, não sendo analisadas as políticas ou leis setoriais, pois se abriria um leque demasiadamente extenso de pesquisa, em razão do número de países abordados.

Nesse sentido, foram analisadas: a Política Nacional de Mudança Climática da Colômbia (2017), a Política Nacional de Adaptação à Mudança Climática 2018-2030 da Costa Rica, a Política Nacional de Mitigação e Adaptação à Mudança Climática da Nicarágua (2019) e a Política Nacional de Mudança Climática do Uruguai (2017). Tais políticas foram selecionadas, pois após a busca por todas as normas climáticas dos países latino-americanos continentais, estas se enquadraram na delimitação temporal estabelecida.

Ao longo da pesquisa, a terminologia para encontrar as leis climáticas foi essencial. Nos países de língua espanhola, se usam os termos “*ley general de cambio climático*” e “*ley marco de cambio climático*”. Desta forma, utilizando-se dos critérios acima descritos, foram selecionadas as leis climáticas nacionais dos seguintes países: Argentina (2019), Colômbia (2018), México (2018), Paraguai (2017) e Peru (2018)⁸⁹. Importante ressaltar que o Equador não adotou uma lei ou política climática específica, entretanto, o país aprovou em 2017 um Código Orgânico Ambiental Nacional⁹⁰, que possui um capítulo específico sobre mudança climática. Neste capítulo específico, não foram encontradas referências a gênero, tampouco aos povos indígenas⁹¹, de maneira que não será abordado na pesquisa.

⁸⁹ Em janeiro de 2020, entrou em trâmite do Congresso chileno o projeto de uma Lei Marco sobre Mudança Climática. Por enquanto, o projeto de lei não apresentou matérias específicas sobre gênero ou povos indígenas. A análise no documento mostrou que o projeto apresenta linhas gerais sobre metas de mitigação, institucionalidade da mudança climática e instrumentos de gestão, por exemplo. Maiores informações em <https://www.senado.cl/appsenado/templates/tramitacion/index.php?boletin_ini=13191-12> Acesso em 28 de maio de 2020.

⁹⁰ Código Orgánico del Ambiente de Ecuador, 2017. Disponível em <https://www.ambiente.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/01/CODIGO_ORGANICO_AMBIENTE.pdf> Acesso em 16 de jan de 2020.

⁹¹ Ressalta-se que foram encontradas menções aos povos indígenas e aos conhecimentos tradicionais no referido Código, entretanto não se conectavam ao contexto climático. O artigo 275, por exemplo, trata do aproveitamento sustentável dos recursos costeiros, e afirma que a tomada de decisões sobre esse aproveitamento deverá considerar os conhecimentos tradicionais, demonstrando que o Código apresenta traços de ecologização,

Antes de ingressar nas políticas e leis climáticas posteriores a 2015, destaca-se o Decreto 07 de 2013, que instituiu na Guatemala a “Lei Marco para regular a redução da vulnerabilidade, adaptação obrigatória ante os efeitos da mudança climática e a mitigação dos gases de efeito estufa”. No Decreto, há uma única menção, porém importante, a gênero e povos indígenas. O artigo 6º, que trata sobre os princípios da construção política da Guatemala em matéria ambiental, deverá considerar as pertinências culturais e étnicas, assim como a perspectiva de gênero, em seus planos, ações e projetos; bem como a importância dos conhecimentos tradicionais ancestrais indígenas no contexto da mudança climática (GUATEMALA, 2013). Mesmo não estando enquadrada no limite temporal estabelecido para a pesquisa, a norma merece referência pela importante contribuição para o tema.

3.1.1 Argentina

Na Argentina, a Lei 27520⁹² foi publicada em dezembro de 2019. A chamada Lei de Pressupostos Mínimos de Adaptação e Mitigação à Mudança Climática Global estabelece pressupostos mínimos de proteção ambiental que garantam ações e estratégias de mitigação e adaptação, e aborda, dentre outros objetivos, o propósito de reduzir a vulnerabilidade humana e dos sistemas naturais diante dos impactos da mudança climática (ARGENTINA, 2019).

Em seu artigo 4º, afirma que as necessidades dos grupos sociais com maior vulnerabilidade aos impactos da mudança climática, devem ser priorizados nas políticas de mitigação e adaptação; e define vulnerabilidade, como sendo “sensibilidade ou suscetibilidade do ambiente físico, dos sistemas naturais e dos vários grupos sociais a sofrer modificações negativas que podem ocorrer devido aos efeitos da mudança climática, incluindo variabilidade climática e eventos extremos” (ARGENTINA, 2019).

porém não no contexto de estudo desta pesquisa.

⁹² ARGENTINA. Ley de Presupuestos Mínimos de Adaptación y Mitigación al Cambio Climático Global. Ley 27520, 2019. Disponível em < <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224006/20191220>> Acesso em 15 de jan de 2020.

A lei não faz menção expressa à questão de gênero, mas com relação aos povos indígenas, o artigo 13⁹³ se refere a composição do conselho executivo do gabinete sobre mudança climática, em na alínea “b” indica que povos indígenas com trajetória na temática poderão compor o conselho (ARGENTINA, 2019). Esta é a única menção a povos indígenas na lei.

3.1.2 Colômbia

Na Colômbia, a Lei 1931⁹⁴ de 2018 estabelece diretrizes da gestão da mudança climática, especialmente nas ações de mitigação de gases de efeito estufa, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade da população e dos ecossistemas do país. O artigo 3º, define vulnerabilidade como “susceptibilidade ou fragilidade física, econômica, social, ambiental ou institucional de sofrer efeitos adversos no caso de ocorrer um evento físico associado a um fenômeno hidro climático” (COLÔMBIA, 2018).

A lei cria ainda o Sistema Nacional de Mudança Climática (SISCLIMA) e o Conselho Nacional de Mudança Climática, cujo objetivo é assessorar a tomada de decisões, a fim de alcançar uma articulação efetiva entre o Conselho e os sindicatos, organizações sociais, as comissões do Congresso e a academia, na gestão da mudança climática no país. O artigo 5º estabelece quem poderá ser elegível ao Conselho, não trazendo a possibilidade de representantes mulheres ou povos indígenas ocuparem o cargo (COLÔMBIA, 2018). Esta é a única menção a povos indígenas e a temática de gênero na lei, entretanto ela aborda uma série de diretrizes para unificação das medidas de mitigação e adaptação no país, bem como a criação de planos e políticas específicos sobre mudança climática.

Importante ressaltar que a Política analisada a seguir não possui caráter normativo, e está sendo referenciada neste item apenas para demonstrar que existe mais um instrumento na estrutura climática da Colômbia que traz aportes importantes para o tema desta pesquisa, além de se encaixar na delimitação temporal estabelecida.

⁹³ Art. 13.- Integración del Consejo Asesor. El Consejo Asesor será integrado por: b. Representantes de organizaciones ambientales, sindicatos, comunidades indígenas, universidades, entidades académicas y empresariales, y centros de investigación públicos y privados con antecedentes académicos y científicos o con trayectoria en la materia (ARGENTINA, 2019).

⁹⁴ COLÔMBIA. Ley no. 1931. 2018. Disponível em < <http://es.presidencia.gov.co/normativa/normativa/LEY%201931%20DEL%2027%20DE%20JULIO%20DE%202018.pdf>> Acesso em 16 de jan de 2020.

A Política Nacional de Mudança Climática (PNCC)⁹⁵ da Colômbia é fruto do trabalho conjunto do Sistema Nacional de Mudança Climática (SISCLIMA) e de outras entidades. Lançada em 2017, a PNMC tem como objetivo principal a incorporação, nas decisões públicas e privadas, da gestão da mudança climática, a fim de avançar em um desenvolvimento resiliente e com baixa emissão de carbono, reduzindo os riscos da mudança do clima (p. 13-15).

A PNCC propõe o fortalecimento dos conhecimentos tradicionais e práticas ancestrais como estratégia de adaptação, quando trata da diminuição na produção e na qualidade dos alimentos em razão da mudança climática (2017, p. 33). Em outro momento, destaca tais conhecimentos e práticas como estratégias de promoção educacional, bem como em ações de sensibilização em matéria climática (2017, p. 283).

A questão de gênero não é tratada pela Política, sendo a única menção feita quando se descrevem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS (2017, p. 29). Não há abordagem sobre mulheres e sua vulnerabilidade no contexto climático, tampouco sobre o reconhecimento das mulheres indígenas como agentes na luta contra os efeitos do clima em mudança.

Nota-se que a PNCC da Colômbia trás inúmeras estratégias e planos de ação, como o desenvolvimento de uma infraestrutura estratégica de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima, planos integrados de gestão climática setoriais e territoriais e o uso de instrumentos econômicos nas ações de mitigação. Entretanto, mesmo trazendo diversos aportes para gestão do clima, a PNMC não trata da importância das mulheres indígenas neste cenário. A referida Política foi abordada neste item, pois apresenta alinhamento com a ecologização do direito, ao propor o fortalecimento dos conhecimentos tradicionais indígenas nas ações climáticas colombianas.

⁹⁵ COLÔMBIA. Política nacional de cambio climático Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, 2017. Disponível em <https://www.minambiente.gov.co/images/cambioclimatico/pdf/Politica_Nacional_de_Cambio_Climatico_-_PNCC_/PNCC_Politiclas_Publicas_LIBRO_Final_Web_01.pdf> Acesso em 22 de jan de 2020.

3.1.3 Costa Rica

A Política Nacional de Adaptação à Mudança Climática⁹⁶ (PNACC) foi aprovada em abril de 2018 pelo Decreto n. 41091 – MINAE, e será executada entre 2018 e 2030. Todas as dependências do setor público são responsáveis por implementar a Política dentro de seu âmbito de atuação⁹⁷.

A PNACC foi formulada com ampla participação de instituições e de seus atores, tendo passado por consulta pública em outubro de 2017, na intenção de promover uma discussão aberta sobre os eixos que a Política deveria ter e as ações estratégicas que devem orientar o Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática (2018, p. 10).

A PNACC costarriquenha tem como objetivo principal o avanço para um modelo de “desenvolvimento resiliente da sociedade, que evite perdas humanas e modere os danos materiais causados pelos efeitos adversos da mudança climática, contribuindo para a qualidade de vida das populações mais vulneráveis” (2018, p. 55). Em sua introdução, a PNACC reconhece os povos indígenas e as mulheres como grupos mais vulneráveis aos efeitos do clima em mudança (2018, p. 12). Dentre os princípios orientadores da Política, merece destaque o princípio da participação e inclusão,

Ações afirmativas para garantir a equidade de gênero e a inclusão de grupos particularmente vulneráveis às mudanças climáticas (pessoas com deficiência, jovens, idosos e comunidades indígenas), mediante o estabelecimento de espaços deliberativos com representantes da sociedade civil organizada e membros das comunidades vulneráveis, para discutir e contribuir para a criação de políticas públicas e planos de adaptação (COSTA RICA, 2018, p. 56) (tradução livre)⁹⁸ (grifos da autora).

⁹⁶ COSTA RICA. Política Nacional de Adaptación al Cambio Climático 2018-2030. Dirección de Cambio Climático del Ministerio de Ambiente y Energía. Disponível em <http://www.pgrweb.go.cr/DocsDescargar/Normas/No%20DE-41091/Version1/Politica_ADAPTACION_24_abril.pdf> Acesso em 23 de jan de 2020.

⁹⁷ Artículo 2º-Ámbito de aplicación. Todas las dependencias del Sector Público serán responsables de la implementación de la Política Nacional de Adaptación al Cambio Climático dentro de su ámbito legal respectivo, y en particular las instituciones de los ejes: Turismo, Recurso Hídrico, Biodiversidad y Bosque, Agropecuario y Pesca, Salud, Infraestructura y Energía. Disponível em <http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=86580&nValor3=112448&strTipM=TC> Acesso em 23 de jan de 2020.

⁹⁸ 4. Participación y Inclusión. Acciones afirmativas para garantizar la equidad de género y la inclusión de grupos particularmente vulnerables ante el cambio climático (personas con discapacidad, jóvenes, adultos mayores y comunidades indígenas), mediante el establecimiento de espacios deliberativos con representantes de la sociedad civil organizada y miembros de las comunidades vulnerables, para discutir y aportar a la co-creación de políticas públicas y planes de adaptación (COSTA RICA, 2018, p. 55).

A PNACC trás como enfoques norteadores que correspondem às abordagens históricas nas quais se sustentam a adaptação à mudança climática. São eles: os direitos humanos, a equidade de gênero, os povos indígenas e a adaptação integrada (ecossistemas, comunidades e gestão dos riscos) (2018, p. 58). Nesse sentido, podemos afirmar que a política costarriquenha apresenta uma visão sistêmica e holística com relação à mudança climática sendo, portanto, uma norma climática mais ecologizada.

No enfoque sobre direitos humanos, a Política reconhece que os riscos advindos da mudança climática podem afetar esses direitos, particularmente das populações vulneráveis, por sua condição social e/ou econômica, por exemplo, os povos indígenas. Nesse sentido, afirma que em um enfoque de direitos humanos, as medidas de adaptação apenas serão eficazes se forem assegurados os direitos à alimentação adequada, acesso à água potável e a saúde (2018, p. 58).

Sobre a equidade de gênero, se afirma que esta é uma aspiração inerente aos direitos humanos e que, no âmbito de sua implementação, a PNACC levará em consideração a inter-relação entre as diversas vulnerabilidades que afetam as mulheres de forma coletiva e individual, que podem ser sociais, econômicas ou ambientais, dando especial atenção à mulheres que são ainda mais vulneráveis, como jovens, idosas e indígenas. Nesse sentido, a PNACC deve assegurar a equidade entre homens e mulheres, bem como garantir o protagonismo das mulheres nas ações que promova (2018, p. 59).

O enfoque sobre povos indígenas trata da importância desses povos em matéria de adaptação. A PNACC afirma que a relação que os povos indígenas têm com os ecossistemas pode melhorar a resiliência diante do clima em mudança e que, a partir dos conhecimentos e práticas tradicionais ancestrais, pode se encontrar caminhos para adaptação aos riscos climáticos, de maneira que deve-se reconhecer, fomentar, apoiar e incentivar a difusão destes conhecimentos (2018, p. 59). Neste sentido, aqui também se verifica o avanço da ecologização do direito.

De acordo com as particularidades do país, a PNACC formulou uma série de eixos, que são denominados como metas globais, ações concretas ou temas estratégicos. O primeiro dos eixos trata da gestão do conhecimento sobre os efeitos da mudança climática, serviços climáticos e desenvolvimento

das capacidades locais e institucionais⁹⁹, cujo desenvolvimento será focado nas comunidades vulneráveis e na promoção dos direitos humanos e da equidade de gênero (2018, p. 61).

A gestão do conhecimento do referido eixo será feita por meio de indicadores obtidos por plataformas tecnológicas para a coleta de dados divididos por gênero, medidas de adaptação e conhecimentos tradicionais (2018, p. 71). A PNACC costarricense é extremamente detalhada e faz a inclusão das temáticas de gênero e povos indígenas de maneira clara e objetiva, reconhecendo o papel destes dois grupos nas medidas de adaptação à mudança climática.

3.1.4 México

A Lei Geral de Mudança Climática¹⁰⁰ do México é de 2012, entretanto foi atualizada em janeiro de 2018, trazendo mudanças substanciais em seu texto. O artigo 2º trata dos objetivos da lei, dentre os quais se destacam a intenção de “reduzir a vulnerabilidade da população e dos ecossistemas do país aos efeitos adversos da mudança climática, bem como criar e fortalecer as capacidades nacionais para responder ao fenômeno” e de “promover a educação, pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia e inovação e disseminação em termos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas” (MÉXICO, 2018).

A seção II trata dos programas sobre mudança climática, e o artigo 71¹⁰¹ é claro ao afirmar que os programas sobre mudança climática das

⁹⁹ Este primer eje es una forma de contribuir a la política de Gobierno Abierto centrada en la gestión conocimiento y el acceso a datos abiertos, mediante la entrega de información que facilite la toma de decisiones en materia de adaptación en todos los niveles de la sociedad. Se busca generar información robusta a partir de la operación de sistemas de registro, monitoreo, previsión de factores climáticos e hidrológicos y sus impactos (servicios climáticos); gestionar el conocimiento sobre efectos del cambio climático para la toma de decisiones en materia de adaptación, potenciando las capacidades de las instituciones y los actores para interpretar y aplicar ese conocimiento en los ámbitos locales y nacionales e introduciendo en los sistemas educativos formales información pertinente para la comprensión del fenómeno y sus efectos (COSTA RICA, 2018, p. 61).

¹⁰⁰ MÉXICO. LEY GENERAL DE CAMBIO CLIMÁTICO. 2018. Disponível em < http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGCC_130718.pdf > Acesso 16 de jan 2020.

¹⁰¹ Artículo 71. Los programas de las Entidades Federativas en materia de cambio climático establecerán las estrategias, políticas, directrices, objetivos, acciones, metas e indicadores que se implementarán y cumplirán durante el periodo de gobierno correspondiente de conformidad con la Estrategia Nacional, el Programa, las disposiciones de esta Ley y las demás disposiciones que de ella deriven

Los programas de las Entidades Federativas se elaborarán al inicio de cada administración, procurando siempre la equidad de género y la representación de las poblaciones más vulnerables al cambio climático, indígenas,

entidades federativas, devem criar estratégias, políticas, ações, indicadores, metas, objetivos e diretrizes em conformidade com a Lei Geral, e buscando sempre a equidade de gênero e a representação de populações mais vulneráveis à mudança climática e povos indígenas (MÉXICO, 2018).

O texto original, do ano de 2012, já apresentava o artigo 71 e o texto do artigo não sofreu reforma desde então. Isso demonstra o avanço do legislador mexicano, no sentido de inclusão dos povos indígenas e da equidade de gênero no contexto climático, mesmo esta sendo a única menção destas temáticas no corpo da lei (MÉXICO, 2012).

3.1.5 Nicarágua

A Política Nacional de Mitigação e Adaptação à Mudança Climática¹⁰² da Nicarágua foi estabelecida pelo Decreto Presidencial no. 07-2019, que também criou o Sistema Nacional de Resposta à Mudança Climática. O Decreto estabelece ainda que a Política é aplicável às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, a todos os entes estatais e em todo território nicaraguense.

A Política tem por objetivo estabelecer um marco nacional para que se alinhem as estratégias e medidas tomadas no sentido de mitigar as causas da mudança climática e enfrentar seus efeitos por meio da adaptação. Dentre os princípios norteadores da Política, destacam-se a equidade de gênero e reconhecimento aos povos originários e as comunidades indígenas (NICARÁGUA, 2019).

O princípio da equidade de gênero refere-se à importância de garantir a participação e incorporação de homens e mulheres nas ações, medidas, estratégias e planos de mitigação e adaptação frente ao clima em mudança. O princípio sobre o reconhecimento dos povos indígenas afirma que essa mudança afeta os hábitos e o modo tradicional de vida das comunidades indígenas, as ações propostas pela Política darão ênfase à proteção das comunidades, apoiando atividades de preservação e uso sustentável dos recursos naturais (NICARÁGUA, 2019).

personas con discapacidad, académicos e investigadores (MÉXICO, 2018)..

¹⁰² NICARÁGUA. Decreto Presidencial no. 07-2019. Política Nacional de Mitigación y Adaptación al Cambio Climático y Sistema Nacional de Respuesta al Cambio Climático. 2019. Disponível em < [http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/\(\\$All\)/2AA845F404D355C6062583A0005A2819?OpenDocument](http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/($All)/2AA845F404D355C6062583A0005A2819?OpenDocument) > Acesso em 23 de jan de 2020.

A Política apresenta ainda os principais avanços já obtidos com medidas de adaptação, e o primeiro deles é intitulado “Programa de Desenvolvimento de Sistemas Produtivos, Agrícolas, Pesqueiros e Florestais em Territórios Indígenas”. O Programa teve ação entre 2011 e 2018, tendo como objetivo melhorar a renda de cerca de 10 mil famílias que vivem em territórios indígenas e afrodescendentes da costa do Caribe, apoiando o aumento da produção, gestão, bem como o uso sustentável dos recursos naturais. O Programa também tinha o objetivo de fortalecer as comunidades e com apoio e financiamento de diversos atores governamentais e não governamentais, estima-se que 10580 mil famílias indígenas e afrodescendentes tenham sido atendidas (NICARÁGUA, 2019).

Outro avanço refere-se ao “Programa de Melhoria das Capacidades Organizacionais e Produtivas de Produtores de Cacau no Triângulo Mineiro¹⁰³”, o PROCACAO, que esteve vigente entre 2014 e 2017. O principal objetivo do programa era “melhorar a renda das famílias e gerar empregos, usando o cacau como principal fonte de renda e criando uma cultura na promoção do sistema agroflorestal sustentável, promovendo a equidade de gênero no Triângulo Mineiro” (NICARÁGUA, 2019).

Percebe-se que a Nicarágua, assim como a Costa Rica, incorpora em sua Política e também em suas ações, os povos indígenas e a importância da equidade de gênero. Apesar de não haver menção específica às mulheres indígenas no contexto climático, reconhecer o papel das comunidades indígenas nas medidas de mitigação e adaptação, bem como a importância do papel das mulheres demonstra alinhamento com a Agenda Global do Clima e com as propostas da última Conferência do Clima.

3.1.6 Paraguai

A Lei No. 5875¹⁰⁴ Nacional de Mudança Climática foi promulgada em setembro de 2017 e já em seu artigo 1º traz seu objetivo, que é estabelecer um quadro regulatório unificado do país, que permita planejar e trazer

¹⁰³ Triângulo Mineiro na Nicarágua: Região Autônoma da Costa Norte do Caribe (NICARÁGUA, 2019).

¹⁰⁴ PARAGUAI. Ley Nº 5875 / NACIONAL DE CAMBIO CLIMÁTICO. 2017. Disponível em < <http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/8712/ley-n-5875-nacional-de-cambio-climatico>> Acesso em 18 de jan de 2020.

respostas de maneira urgente, coordenada, adequada e sustentada aos impactos da mudança climática (PARAGUAI, 2017).

A lei estabelece ainda a criação de um Plano Nacional de Mudança Climática, cuja função é apresentar estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima, bem como a criação de uma Comissão Nacional de Mudança Climática, um órgão consultivo e deliberativo, que tem a função de apresentar recomendações para novas políticas sobre mudança climática e acompanhar a Política Nacional sobre o tema. A Comissão tem diversos representantes, dentre eles o Instituto Paraguaio do Indígena (INDI) e o Ministério da Mulher do Paraguai (PARAGUAI, 2017). Esta lei é o marco regulatório sobre mudança climática no Paraguai e a única menção a povos indígenas e mulheres, é feita no artigo que fala sobre a composição da Comissão. Ao longo do texto não se encontra referência aos indígenas, tampouco sobre gênero no contexto climático.

3.1.7 Peru

A Lei Marco sobre Mudança Climática¹⁰⁵ foi promulgada em 2018 e, diferente das outras leis tratadas até o momento, a Lei 30754 é bastante inclusiva nas temáticas de gênero e povos indígenas. Ao todo, são 31 menções dentro destes temas, as quais são de suma importância ao propósito desta pesquisa. O objetivo¹⁰⁶ da Lei Marco é trazido já no artigo 1º, que se apresenta mais completo em comparação aos já apresentados, em razão de trazer menção expressa ao cumprimento dos compromissos firmados com a UNFCCC.

O artigo 2º trata dos diversos princípios que regem a Lei Marco, dentre eles, é importante destacar o princípio da transversalidade, o qual prevê que a intervenção do Estado frente à mudança climática é transversal e abrange diversos níveis, com a participação de diversos atores e setores,

¹⁰⁵ PERU. LEY 30754. Ley Marco sobre Cambio Climático. 2018. Disponível em <<https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/ley-marco-sobre-cambio-climatico-ley-n-30754-1638161-1/>> Acesso em 18 de jan de 2020.

¹⁰⁶ A Lei Marco sobre Mudança Climática visa estabelecer os princípios, abordagens e disposições gerais para coordenar, articular, projetar, executar, relatar, monitorar, avaliar e disseminar políticas públicas para a gestão integral, participativa e transparente das medidas de adaptação e mitigação da mudança climática, a fim de reduzir a vulnerabilidade do país à mudança climática, aproveitar as oportunidades de baixo crescimento de carbono e cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo Estado antes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, com enfoque intergeracional (PERU, 2018) (tradução livre).

dentre eles os povos indígenas, trazendo assim respostas articuladas e multidimensionais à mudança do clima (PERU, 2018). Outro princípio é o da participação, o qual prevê que todos têm o direito e o dever de participar nos processos de tomada de decisões sobre a mudança do clima e para isso, o Estado garante uma participação oportuna e eficaz, considerando as abordagens interculturais e de gênero (PERU, 2018).

O artigo 3º trata de diferentes abordagens para a gestão da mudança climática, e o primeiro deles trata da mitigação e adaptação baseada nos conhecimentos tradicionais, cujo objetivo é recuperar, valorizar e utilizar os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e sua visão de desenvolvimento em harmonia com a natureza, na propositura de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas¹⁰⁷ (PERU, 2018).

Outra abordagem proposta pelo artigo é o enfoque intercultural, que prevê o diálogo, valorização e incorporação de diversas visões culturais, conhecimentos ancestrais e concepções de bem-estar dos povos indígenas na gestão da mudança climática. Além desse, merece destaque o enfoque de direitos humanos, cujo objetivo é criar, executar, monitorar e avaliar medidas de mitigação e adaptação à mudança climática, levando em conta o impacto de tais medidas nos direitos humanos, especialmente de mulheres¹⁰⁸, povos indígenas ou nativos e outros grupos humanos vulneráveis (PERU, 2018).

Além disso, a Lei Marco prevê que a gestão integral da mudança climática deve ser participativa, transparente e inclusiva em todas suas políticas, planos, estratégias e projetos, devendo dar ênfase especial à integração dos povos indígenas a gestão da mudança climática, bem como visando o desenvolvimento peruano em harmonia com a natureza (PERU, 2018).

O artigo 7º da Lei Marco atribui ao Ministério do Meio Ambiente e responsabilidade de promover e realizar desenvolvimento tecnológico e pesquisas científicas em busca de medidas de mitigação e adaptação,

¹⁰⁷ Artículo 3. Enfoques para la gestión integral del cambio climático. 3.1. Mitigación y adaptación basada en conocimientos tradicionales. Recupera, valora y utiliza los conocimientos tradicionales de los pueblos indígenas u originarios y su visión de desarrollo armónico con la naturaleza, en el diseño de las medidas de mitigación y adaptación al cambio climático, garantizando la distribución justa y equitativa de los beneficios derivados de la utilización de los mismos (PERU, 2018).

¹⁰⁸ As entidades públicas têm a responsabilidade de realizar as ações necessárias para garantir a igualdade entre homens e mulheres, desenvolvendo políticas que combatam as situações negativas que ignoram a presença da mulher em medidas de mitigação e adaptação à mudança climática, priorizando seus interesses e necessidades e considerando os danos diferenciados (PERU, 2018) (tradução livre).

levando em conta os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, sendo estes conhecimentos organizados pelo Sistema Nacional de Informação Ambiental (PERU, 2018).

A Lei Marco também prevê que é responsabilidade das autoridades setoriais, regionais e locais, promover a participação livre e informada dos cidadãos, em especial das mulheres e povos indígenas, no gerenciamento da mudança climática, visando o fortalecimento da governança climática e o desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza. A Lei informa ainda que a participação dos povos indígenas na gestão integral da mudança climática é feita em conformidade com a Lei 29785, a lei peruana de Consulta Prévia¹⁰⁹ (PERU, 2018).

Nesse sentido, o artigo 21 prevê que todas as autoridades e órgãos públicos ou privados, que recebem recursos destinados à mitigação e adaptação dos impactos da mudança climática, são obrigados a fornecer informações claras e contínuas na língua ou idioma predominante no local em que se pretende iniciar um projeto ou executar uma política pública, assegurando o direito a informação; bem como o artigo 22, que trata da participação indígena¹¹⁰.

No âmbito da redução de emissões, de desmatamento e de degradação das florestas, o artigo 17 prevê a criação de projetos e programas de conservação e manejo sustentável, que incorporem os conhecimentos e práticas tradicionais dos povos indígenas, sendo os beneficiários principais de tais iniciativas as comunidades indígenas e locais que habitam as florestas e seus entornos (PERU, 2018).

Em matéria de educação ambiental, os Ministérios da Educação, Meio Ambiente e o Ministério Mulher e Populações Vulneráveis, lançam a Política e o Plano Nacional de Educação Ambiental, as quais levam em conta os seguintes enfoques “igualdade, interculturalidade, gestão de riscos climáticos, desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza,

¹⁰⁹ LEY Nº 29785. LEY DEL DERECHO A LA CONSULTA PREVIA A LOS PUEBLOS INDÍGENAS U ORIGINARIOS, RECONOCIDO EN EL CONVENIO 169 DE LA ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). Disponível em < http://www.leyes.congreso.gob.pe/Documentos/ExpVirPal/Normas_Legales/29785-LEY.pdf>.

¹¹⁰ O Estado salvaguarda o direito de participação dos povos indígenas ou indígenas, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e projetos de investimento relacionados a mudanças climáticas que os afetam, no que corresponde à Convenção 169 da OIT, Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (PERU, 2018).

intergeracionais, e populações vulneráveis, adaptados às particularidades linguísticas de cada localidade” (PERU, 2018). Além disso, as universidades, centros educacionais e de investigação científica, devem desenvolver as pesquisas sobre mudança climática com enfoque intercultural e bilíngue.

Por fim, a Lei Marco prevê que dentre os procedimentos de obtenção, negociação e gestão de recursos financeiros, são prioritários os que sejam destinados às populações vulneráveis, particularmente mulheres e povos indígenas (PERU, 2018). Como se pode notar, a Lei Marco de Mudança Climática é inovadora no contexto das regulações climáticas latino-americanas, devido à incorporação profunda e inclusiva das perspectivas de gênero e dos povos indígenas.

Durante o ano de 2019, o Ministério do Meio Ambiente peruano promoveu Consulta Prévia sobre o regulamento da Lei Marco de Mudança Climática, cujo objetivo era chegar a um acordo entre o Estado e os povos indígenas, sobre a proposta do Regulamento da Lei Marco de Mudanças Climáticas, no qual existem elementos que afetam diretamente seus direitos coletivos (MINAM, 2019).

Neste processo, participaram a Associação de Desenvolvimento Interétnico da Selva Peruana; a Confederação das Nacionalidades Amazônicas do Peru, Federação Nacional de Camponesas, Artesãs, Indígenas, Indígenas, Nativas e assalariadas do Peru; Organização Nacional das Mulheres Indígenas Andinas e Amazônicas do Peru; e União Nacional das Comunidades Aymara (MINAM, 2019).

Após um processo que respeitou todas as etapas previstas pela Convenção 169 da OIT, considerando as abordagens de gênero, interculturais e intergeracionais, o regulamento foi aprovado em dezembro de 2019. O documento elaborado com a aprovação aborda inúmeras ações, bem como recomendações importantes para que a lei seja efetiva. Dentre as recomendações, está a necessidade de garantir espaços de participação aos povos indígenas, dando maior representatividade e importância às mulheres indígenas, nos processos de formulação, implementação e monitoramento de políticas, estratégias ou projetos que incorporem medidas de adaptação e mitigação dos efeitos da mudança climática (PERU, 2019).

Também no documento, dentre as definições do que seriam as medidas de adaptação, um artigo específico afirma que no tocante aos povos indígenas, se incorporam os conhecimentos tradicionais como medidas de

adaptação e se reconhece o protagonismo das mulheres indígenas nesse contexto¹¹¹. Nesse sentido, também reconhece a importância do Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática, criado pela decisão 18/CP20, na COP20 (PERU, 2019).

Ao analisar a lei climática peruana, nota-se que seu conteúdo é vasto e inclusivo, sendo evidente a conexão entre povos indígenas e gênero no contexto climático. O protagonismo das mulheres indígenas e os direitos humanos desses povos foram devidamente reconhecidos e respeitados pelo legislativo na elaboração da norma, um modelo a ser seguido na luta contra a mudança climática. Nesse sentido, a lei apresenta traços de ecologização, bem como alinhamento com a Agenda Global do Clima.

3.1.8 Uruguai

A Política Nacional de Mudança Climática¹¹² uruguaia (PNCC) foi criada com objetivo de ser um instrumento estratégico de longo prazo, pois tem como horizonte temporal o ano de 2050. A intenção é guiar as ações de adaptação e mitigação do país, a partir de uma perspectiva intergeracional e de direitos humanos, a fim de aumentar a resiliência e diminuir as vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas (URUGUAI, 2017).

Aprovada pelo Decreto 310/017, a PNCC foi elaborada e maneira participativa e com a coordenação do Sistema Nacional de Resposta às Mudanças Climáticas e à Variabilidade (SNRCC¹¹³) (URUGUAI, 2017). Diferente das Políticas anteriores, a PNCC não faz qualquer menção aos povos indígenas em suas ações. Na busca pelos termos “vulnerabilidade” e “conhecimentos tradicionais”, a tentativa de se encontrar alguma conexão também não obteve êxito.

Por outro lado, no tema intitulado dimensão social, relativo à PNCC, o parágrafo 8 trata da promoção da capacidade de adaptação e resiliência aos impactos da mudança climática e os extremos climáticos e meteorológicos,

¹¹¹ Artículo 29. Definición de medidas de adaptación. 29.3 En el caso de los pueblos indígenas u originarios, se incorporan los conocimientos, saberes y las prácticas tradicionales y ancestrales, considerando el rol estratégico de las mujeres indígenas. de conformidad con los artículos 12, 13 y 17 del presente Reglamento (PERÚ, 2019).

¹¹² URUGUAI. Política Nacional de Cambio Climático. 2017. Disponível em <<http://www.mvotma.gub.uy/politica-planos-y-proyectos/politica-nacional-de-cambio-climatico>> Acesso em 23 de jan de 2020.

¹¹³ Sistema Nacional de Respuesta al Cambio Climático y la Variabilidad (SNRCC).

com ênfase nos grupos mais vulneráveis nesse contexto (URUGUAI, 2017), podendo ser enquadrada aqui as comunidades indígenas, mesmo não havendo menção expressa nesse sentido. O parágrafo ainda prevê diferentes linhas de ação, dentre elas,

Promover a capacidade de adaptação e resiliência da população por meio de ações direcionadas a crianças, mulheres, população abaixo da linha da pobreza e / ou indigência, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população rural, considerando as características da exposição a mudanças e variabilidade climática da população, habitat e ambiente natural de forma integral (URUGUAI, 2017) (tradução livre¹¹⁴).

No trecho acima referido, verifica-se que a Política uruguaia reconhece a importância da capacidade adaptativa e mitigadora das mulheres no cenário climático, sendo está a única menção conectada a temática de gênero e não havendo menção aos povos indígenas.

3.1.9 Notas conclusivas sobre as normas climáticas

Ao analisar as normas climáticas nacionais latino-americanas posteriores a 2015, nota-se que as políticas costarrriquenha e peruana são mais próximas no âmbito da integração e incorporação dos povos indígenas e do contexto de gênero em suas ações e propostas, apresentando alinhamento com a Agenda Global do Clima, bem como com a ecologização do direito da mudança climática. Para relembrar a abrangência das normas climáticas no âmbito das temáticas pesquisadas, vide abaixo o comparativo apresentado pelo quadro.

¹¹⁴ Párrafo 8. Líneas de Acción: i. Promover la capacidad de adaptación y resiliencia de la población a través de acciones dirigidas hacia la infancia, la mujer, la población bajo la línea de pobreza y/o indigencia, las personas en situación de calle, los adultos mayores, las personas con discapacidad y la población rural, considerando las características de exposición al cambio y variabilidad climática de la población, hábitat y entorno natural de forma integral (URUGUAY, 2017).

Quadro 2 – As normas climáticas e os temas de povos indígenas e gênero.

Normas Climáticas / Temas	Povos indígenas	Gênero	Mulheres Indígenas
Argentina	X	-	-
Colômbia	X	-	-
Costa Rica	X	X	X
México	X	X	-
Nicarágua	X	x	-
Paraguai	-	-	-
Peru	X	X	X
Uruguai	-	X	-

Quadro elaborado pela autora.

A norma climática do Peru se apresenta como a mais completa, pois aborda de maneira profunda os temas de maneira apartada, e realiza a interconexão entre as temáticas quando protagoniza a importância da participação das mulheres indígenas nos espaços decisórios a partir da Consulta Prévia da lei climática, que contou com a ampla participação das mulheres indígenas. Importante ressaltar que as menções a gênero e povos indígenas na norma climática do Peru se deram, em sua maioria, para enfatizar o protagonismo destes grupos no contexto climático e não a vulnerabilidade.

A política da Costa Rica também se apresentou as temáticas de gênero e povos indígenas de maneira apartada, mas estabeleceu conexão entre as temáticas ao tratar da vulnerabilidade das mulheres indígenas e de seu papel nas medidas de adaptação à mudança do clima. Outro ponto importante na norma costarriquenha é o reconhecimento expresso de que os direitos humanos das populações vulneráveis podem ser violados pelos impactos da mudança climática.

No âmbito desta pesquisa, no sentido de inclusão e interconexão entre as temáticas de gênero e povos indígenas, as normas climáticas da Costa Rica e do Peru se apresentam as mais completas, sendo a norma peruana a que mais se destaca. Nesse sentido, ambas se mostram alinhadas com a Agenda Global do Clima e principalmente, com o Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática peruano, adotado pela UNFCCC.

A Nicarágua também merece destaque, pois ao tratar de gênero e povos indígenas no contexto climático, estabelece as vulnerabilidades e o

potencial dos grupos no auxílio ao enfrentamento da mudança climática. Já o México é mais sucinto no tratamento das temáticas, mas a abordagem trazida se refere a inclusão das mulheres e povos indígenas nas estratégias e planos de adaptação. Apesar de abordarem as duas temáticas, as normas nicaraguense e mexicana não estabelecem conexão entre elas.

Argentina e Colômbia tratam apenas dos povos indígenas em suas normas climáticas, porém a norma climática argentina refere-se à temática com uma simples menção. Assim como a norma da Argentina, a política climática uruguaia trás uma simples menção ao contexto de gênero. Já no caso colombiano, a norma retrata a importância do reconhecimento e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais indígenas para o enfrentamento da mudança climática.

Nota-se que quanto ao alinhamento com a Agenda Global do Clima e na inclusão de povos indígenas ou de mulheres no contexto climático, as normas da Nicarágua e Colômbia estão mais avançadas que Argentina e México, pois abordam as questões de maneira mais profunda, evidenciando a vulnerabilidade e o potencial que os dois grupos tem no contexto climático, mas sem conexão eles.

Portanto, em se tratando do nível de alinhamento com a Agenda Global do Clima, atendendo as recomendações das COPs, e abordando de maneira aprofundada as temáticas de gênero e povos indígenas, estabelecendo conexões entre as temáticas, em primeiro lugar teríamos a norma climática do Peru, seguido da Costa Rica. Em seguida Nicarágua, Colômbia, México e Argentina. A norma climática do Paraguai não faz nenhuma menção a gênero e povos indígenas. Passe-se agora a tratar das Contribuições Nacionalmente Determinadas dos países latino-americanos, com o objetivo de averiguar se há alinhamento das temáticas de gênero e povos indígenas, com a Agenda Global do Clima e se apresentam traços da ecologização do direito.

3.2 CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS

O principal objetivo do Acordo de Paris é que todas as Partes assumam compromissos ambiciosos no combate a mudança climática, inovando nas medidas de mitigação e adaptação e, sobretudo, fortalecer as respostas

globais aos impactos do clima em mudança, a fim de manter o aumento da temperatura terrestre abaixo dos 2 graus Celsius (UNFCCC, 2015).

Nesse sentido, o Acordo de Paris solicita que as Partes apresentem os esforços que pretendem fazer por meio das CNDs. As CNDs apresentam as medidas que cada país tem tomado para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, bem como as medidas de adaptação à mudança climática (UNFCCC, 2015).

As CNDs devem ser submetidas à UNFCCC a cada cinco anos, sendo que a próxima rodada de submissão de CNDs, novas¹¹⁵ ou atualizadas, deverá ser realizada em 2020. Todas as CNDs são de acesso público e estão disponíveis no website da UNFCCC. Antes da COP21, que aprovou o Acordo de Paris, por meio das decisões 1/CP.19 e 1/CP.20, a COP convidou todas as Partes a apresentarem suas Contribuições Nacionalmente Determinadas Pretendidas (CNDPs) (UNFCCC, 2015).

Dentre os países latino-americanos continentais, apresentaram CNDs: Argentina, Chile¹¹⁶, Equador, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela; e apresentaram CNDPs: Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Peru. As CNDs e CNDPs serão analisadas a fim de verificar como são incorporadas as questões de gênero e povos indígenas e se a conexão entre as temáticas. Todos os documentos foram encontrados na página oficial da UNFCCC na internet¹¹⁷. Cumpre ressaltar que só serão abordadas na pesquisa as CNDs que fazem menção às temáticas de gênero e povos indígenas.

3.2.1 Bolívia

A Bolívia submeteu sua CNDP em outubro de 2016. Logo no início do documento se afirma que a contribuição boliviana se apresenta levando em consideração o Acordo de Paris, bem como a visão dos povos e suas organizações sociais, tomando como base as conclusões da Segunda Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e Defesa da Vida, que repudiou o atual modelo capitalista e sugestões para uma

¹¹⁵ Até o presente momento, 187 das 197 Partes ratificaram o Acordo de Paris. Destas 187, 184 submeteram suas CNDs à UNFCCC.

¹¹⁶ A CND chilena foi apresentada a UNFCCC em 09 de abril de 2020.

¹¹⁷ <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/All.aspx>.

mudança de paradigma, que enalteça a Mãe Terra, a fim de solucionar a crise climática¹¹⁸ (BOLÍVIA, 2016, p. 1). Em sua CNDP, a Bolívia se compromete a realizar grandes esforços frente aos impactos da mudança climática, aplicando um enfoque holístico nas medidas de mitigação e adaptação, tomando por base os princípios do Bem Viver. Desta forma, o Estado boliviano pretende ampliar a capacidade produtiva do país, ao mesmo tempo em que constrói uma relação sustentável com a natureza, protegendo as florestas e erradicando a pobreza (2016, p. 6).

Foram propostas soluções estruturais à crise climática, a primeira delas é a adoção de um novo modelo, distante do capitalismo, construindo e consolidando uma ordem mundial baseada no Bem Viver, em harmonia com a natureza e assegurando os direitos dos povos (2016, p. 6). Com das menções ao Bem Viver, modo tradicional dos povos indígenas de enxergar o mundo, a CNDP apresenta um alto nível de ecologização. Por outro lado, não há referência ao papel das mulheres no contexto climático, tampouco à equidade de gênero.

3.2.2 Brasil

A CNDP brasileira foi apresentada em setembro de 2016, sendo o principal objetivo reduzir em 37% a emissão de gases de efeito estufa até 2025, e reduzir em 43% até 2030, tendo por base as emissões de 2005. Para atingir a meta, a INDC leva em consideração o papel das terras indígenas e das unidades de conservação como áreas de floresta manejada (BRASIL, 2016, p. 2). O governo brasileiro se compromete a incorporar a INDC respeitando os direitos humanos, em especial os direitos dos povos indígenas e promovendo medidas sensíveis ao gênero (2016, p. 1). Estas são as únicas referências a gênero e povos indígenas no documento.

¹¹⁸ A Bolívia entende o Bem Viver como um horizonte civilizacional e cultural alternativo ao capitalismo, vinculado a uma visão holística e integral, que prioriza o escopo do desenvolvimento integral em harmonia com a natureza e também como solução estrutural para a crise climática global. (BOLÍVIA, 2016, p. 2) (tradução livre).

3.2.3 Chile

Em fevereiro de 2017 foi apresentada a CNDP chilena, um documento que apresenta as intenções gerais do país no enfrentamento da mudança climática, sem abordar temáticas específicas como a de gênero e povos indígenas. Entretanto, em abril de 2020 o país apresentou sua Contribuição Nacionalmente Determinada à UNFCCC.

Na apresentação das circunstâncias nacionais e das evidências dos impactos da mudança climática no país, o documento faz referência a alta diversidade cultural e social do país, cuja população indígena corresponde a 12,8% da população nacional. Considerando a diversidade cultural, o documento evidencia a importância de incorporar essa diversidade nas tomadas de decisão, apontando que “o conhecimento de nossas comunidades indígenas e locais, juntamente com a preservação e restauração de nossa biodiversidade e a expansão de soluções baseadas na natureza, são elementos que nos permitirão construir um Chile resiliente¹¹⁹” (2020, p. 18).

Nesse sentido, o documento apresenta os pilares de implementação e desenvolvimento sustentável da CND do território chileno e, dentre eles, está a consideração dos tipos de conhecimento, ou seja, os instrumentos e medidas derivados da implementação da CND serão realizados com base nas evidências científicas disponíveis, bem como nos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e locais, quando disponíveis (2020, p. 26). Ainda dentre os pilares de implementação, aponta-se a equidade de gênero, afirmando-se que “A implementação deste CND deve considerar uma alocação justa de encargos, custos e benefícios, com foco em gênero e ênfase especial em setores, comunidades e ecossistemas vulneráveis à mudança climática” (2020, p. 25).

O documento apresenta ainda propostas de contribuição para adaptação à mudança climática, afirmando que os estudos e análises existentes sobre vulnerabilidade e riscos do país serão aprofundados e atualizados, considerando a abordagem de gênero, considerando a vulnerabilidade e os riscos como base para formulação de medidas de adaptação (2020, p.

¹¹⁹ La diversidad cultural, social y natural de nuestro país es una de sus riquezas más importantes, por lo que incorporar la diversidad en la toma de decisiones, incluir, cuando estén disponibles, los conocimientos de nuestras comunidades indígenas y locales, junto con preservar y restaurar nuestra biodiversidad y expandir las soluciones basadas en la naturaleza, son elementos que nos permitirán construir un Chile resiliente (CND CHILE, 2020, p. 18).

41). Nesse sentido, “até 2025, as avaliações de risco da mudança climática serão realizadas para grupos vulneráveis no país, com atenção especial aos povos indígenas, pobreza e gênero” (2020, p. 42).

A CND apresenta ainda dados sobre sequestro de carbono pelos ecossistemas florestais do país, afirmando que o aumento de tais ecossistemas representa melhora na qualidade de vida das pessoas ao passo que a diminuição, gera impactos negativos diretos em comunidades vulneráveis, em especial os povos indígenas que habitam distintas áreas naturais do país. Além disso, as florestas estão ligadas à eixos transversais em relação à adaptação: i) segurança da água; ii) Redução de riscos de desastres; iii) Inclusão de grupos vulneráveis, com foco especial em gênero; e iv) soluções baseadas na natureza (2020, p. 52, 53).

Todos os objetivos propostos pela CND “considerarão a integração da abordagem de gênero, permitindo o desenvolvimento de iniciativas mais transparentes e inclusivas, destinadas a reduzir e / ou erradicar as lacunas de gênero existentes” (2020, p. 54). O documento ainda reconhece as mulheres como “agentes de mudança”, capazes de dar contribuições significativas à ação climática.

Dentre os meios de implementação e fortalecimento de capacidades, o Chile de propõe a criar em 2020 a “Estratégia para desenvolvimento de capacidade e empoderamento climático”, a ser implementada a partir de 2021. A estratégia terá como um de seus objetivos o desenvolvimento sustentável da equidade intergeracional e de gênero, bem como o transição justa, integrando conhecimentos e necessidades específicas de comunidades vulneráveis (2020, p. 74).

3.2.4 Costa Rica

A CNDP costarriquenha foi apresentada em setembro de 2015, tendo como principal meta a redução de gases de efeito estufa e para atingi-la, terá que reduzir 170.500 toneladas de gases a cada ano, até 2030. Para tanto, o país investe no fortalecimento de políticas para redução de emissão de gases, com ampla participação da sociedade e acesso a informação (COSTA RICA, 2015, p. 3-4).

No âmbito dos meios de implementação das metas propostas pela CNDP, o governo reafirma seu papel de facilitar que os setores, as

comunidades e a sociedade desenvolvam seus próprios meios de reduzir a emissão de gases, respeitando sua cultura, opções sociais e que, tais medidas sejam sensíveis ao gênero. A CNDP ainda confirma o compromisso de priorizar os direitos humanos e a equidade de gênero nas políticas climáticas, bem como nas ações que delas derivam¹²⁰ (2015, p. 11).

Apesar de uma única menção a respeito dos direitos dos povos indígenas no contexto climático, a CNDP da Costa Rica é bastante inclusiva com relação ao gênero, inclusive inserindo as mulheres nos espaços de definição de políticas e ações climáticas. O documento reconhece ainda a maior vulnerabilidade aos impactos da mudança climática de mulheres, crianças e pessoas em situação de extrema pobreza (2015, p. 16).

3.2.5 Equador

A CND equatoriana é recente e sendo o Equador um país altamente vulnerável aos impactos da mudança climática – como todos na América Latina, a Parte se compromete a cumprir as metas traçadas pelo Acordo de Paris, limitar o aumento da temperatura, melhorar suas medidas de adaptação e fazer maiores investimentos financeiros nas ações que promovam um desenvolvimento com baixas emissões e resiliente ao clima (EQUADOR, 2019, p. 12).

O documento destaca que o processo de formulação da CND foi participativo, e teve como um de seus princípios norteadores a transversalização¹²¹ do enfoque de gênero em todas as fases do processo e para isso, contou com a participação do Conselho para a Igualdade de Gênero. Nesse sentido, o processo participativo contou reflexões conjuntas sobre os aspectos sociais e de gênero no contexto climático (2019, p. 10).

A CND será incorporada de forma transparente e participativa, levando em consideração os conhecimentos tradicionais e ancestrais dos atores locais, e reduzindo a desigualdade de gênero (2019, p. 31). A proposta de

¹²⁰ O país é a favor de uma abordagem transformacional de gênero na gestão pública do clima e apoia a participação das mulheres na definição de políticas e na implementação de ações climáticas. Isso requer o cumprimento de todas as salvaguardas de Cancun sobre REDD, bem como a garantia do consentimento livre e prévio dos povos indígenas (COSTA RICA, 2015, p. 11) (tradução livre).

¹²¹ La transversalización de género implica la integración del enfoque de género desde la preparación, el diseño, la implementación, el seguimiento y la evaluación de políticas, medidas reguladoras e iniciativas, con el objetivo de promover la igualdad entre mujeres y hombres y combatir la discriminación (EQUADOR, 2019, p. 10).

mitigação no setor de energia aponta como uma de suas linhas de ação, a pesquisa para implementação de soluções energéticas que reduzam a desigualdade de gênero (2019, p. 20).

3.2.6 Guatemala

Apresentada em setembro de 2015, a CNDP da Guatemala projetou uma redução de 11.2% na emissão de gases de efeito estufa até 2030, tomando por base o ano de 2005, podendo subir para 22.6% de redução caso o país conte com apoios técnico e financeiro de nível internacional (2015, p. 6). As contribuições trazidas pela INDC se incorporam e salvaguardam os direitos humanos, a equidade de gênero e os direitos dos povos indígenas (GUATEMALA, 2015, p. 2).

O documento apresenta o grande risco climático do país devido ao índice de desastres causados pela variabilidade climática. Dentre os grupos mais vulneráveis aos desastres na Guatemala estão os povos indígenas, os pescadores artesanais, os agricultores de subsistência e as mulheres (2015, p. 4).

A CNDP destaca que o país conta com uma forte Política Nacional de Mudança Climática e foi um dos primeiros a implementar a Lei Marco de Mudança Climática, criando o Conselho Nacional de Mudança Climática, formado pelo governo, autoridades indígenas e outros membros indígenas, universidades e ONGs (2015, p. 4).

Por fim, a CNDP destaca a implementação da Estratégia Nacional de Diversidade Biológica e seu Plano de Ação 2012 – 2022, que tem como uma de suas principais metas a integração entre a diversidade biológica e as medidas de adaptação e mitigação da mudança climática, por meio da valorização, reconhecimento e adoção dos conhecimentos tradicionais indígenas (2015, p. 11), o que demonstra alinhamento com a ecologização do direito, bem como com a Agenda Global do Clima.

3.2.7 Honduras

A CNDP de Honduras foi apresentada em dezembro de 2015, afirma que conta com 0.1% nas emissões de gases de efeito estufa a nível mundial e que a prioridade do país é a adaptação à mudança do clima. Mesmo com baixa emissão, o país se compromete a reduzir suas emissões em 15% até 2030, bem como com o reflorestamento de 1 milhão de hectares de florestas antes de 2030 (HONDURAS, 2015, p. 1-2).

O Estado hondurenho reconhece que políticas e medidas de combate ao aquecimento global devem ser o foco central de superação da mudança climática e que, “essas ações devem garantir uma perspectiva transversal dos direitos humanos e da equidade de gênero, garantindo que mulheres, povos indígenas e afro-hondurenhos tenham participação plena e efetiva na tomada de decisões” (2015, p. 1). Aqui se verifica alinhamento com a Agenda Global do Clima, no âmbito do Plano de Trabalho de Lima. O documento reconhece ainda a maior vulnerabilidade das mulheres frente aos impactos da mudança climática, bem como o papel de protagonismo da mulher como agente de mudança, sendo a perspectiva de gênero um aspecto fundamental em um modelo de desenvolvimento sustentável (2015, p. 5).

3.2.8 México

A CNDP mexicana foi apresentada em setembro de 2016 e afirma o comprometimento com a redução de 25% na emissão de gases de efeito estufa e poluentes climáticos até 2030. Para atingir seu objetivo, o país adotará uma série de medidas, dentre elas as de adaptação, que incluem a capacitação e participação de comunidades locais, indígenas, mulheres e jovens nos planos e ações climáticos (MÉXICO, 2016, p. 1-7). As políticas e ações climáticas devem incluir os direitos humanos e a perspectiva de gênero de uma maneira transversal, e as mulheres devem ser consideradas importantes nas tomadas de decisão em relação ao consumo de energia. Além disso, as políticas e ações devem ser implementadas de forma a não exacerbar a vulnerabilidade das mulheres frente à mudança climática (2016, p. 4). A CNDP frisa ainda a importância de capacitar homens e mulheres, incorporando as perspectivas de gênero e de direitos humanos, a fim de reduzir a desigualdade de gênero (2016, p. 8).

3.2.9 Nicarágua

Apresentada em agosto de 2018, a CND nicaraguense tem como prioridade o crescimento econômico acelerado para reduzir a pobreza e a alta vulnerabilidade do país, diante da variabilidade climática e dos impactos do clima em mudança. Também são prioridades a diversificação da matriz energética nacional e a preservação das florestas (NICARÁGUA, 2018, p. 2-3). Dentre os principais enfoques nas medidas de adaptação, destaca-se o programa ENDE-REDD+, no qual comunidades rurais e povos indígenas, que vivem nas florestas da costa do Caribe, reduzirão o desmatamento e degradação florestal, reduzindo as emissões de aproximadamente 11 milhões de toneladas de dióxido de carbono (2018, p. 11). Essa é a única menção feita sobre povos indígenas na CND, ao passo que não foram encontradas referências sobre gênero.

3.2.10 Panamá

Apresentada em abril de 2016, a CND panamenha tem por objetivo principal a preservação da biodiversidade e o reflorestamento de 1,000,000 hectares durante os próximos 20 anos. Os planos de mitigação e adaptação são divididos setorialmente, entre energia, uso da terra e uso da terra para silvicultura. Segundo dados levantados entre 1994 e 2013, o Panamá reduziu significativamente as emissões de gases de efeito estufa, em razão da alta absorção desses gases feita pelas florestas, áreas de preservação e territórios indígenas (PANAMÁ, 2016, p. 18).

O alto sequestro de gases no país se deve a adoção de diversas medidas, como a criação da lei de crimes ecológicos e a sensibilização ambiental, além da criação de áreas de preservação e territórios coletivos indígenas, o que contribuiu para diminuição do desmatamento (2016, p. 18). O Panamá deu início a diversas ações, programadas até 2020, para reduzir a emissão de gases e como parte do processo de preparação da CND. O governo realizou um processo de participação pública, a fim de que a população tenha acesso às decisões governamentais, sem serem integrantes de algum partido político ou da administração pública (2016, p. 28).

O objetivo é trocar informações e criar interação com a população, para implementar a CND com base nas necessidades dos diferentes atores, incluindo os povos originários. O processo de participação pública foi feito por meio de audiência pública, em que priorizou a equidade de gênero e a participação de grupos minoritários e, o resultado das audiências públicas, estabeleceu que a implementação e monitoramento, bem como o registro e a verificação da CND no Panamá, será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente e com participação ativa da sociedade civil e dos povos originários (2016, p. 28-29).

3.2.11 Paraguai

A CND paraguaia é mais sintética e pouco profunda, deixando muitas nuances em aberto, se comparada com a dos demais países estudados. Apresentada em 2016, a CND representa a visão do país até 2030, no contexto do Plano Nacional de Desenvolvimento¹²². No início do documento, o Paraguai é apresentado como um país “ambiental e economicamente sustentável; com altos índices de segurança jurídica e cidadã; com atenção aos povos indígenas e forte protagonismo das mulheres” (PARAGUAI, 2016, p. 1). Estas são as únicas menções a gênero e povos indígenas feitas na CND, que estabeleceu como meta a redução em 20% das emissões até 2030 (2016, p. 5).

3.2.12 Peru

A CNDP peruana foi apresentada em setembro de 2015 e sua principal proposta é a redução da emissão de gases de efeito estufa em 30% até 2030. A construção da contribuição foi feita de forma transparente e participativa, em que, por meio de um processo de consulta pública, contou com a participação de diversos atores, entre eles organizações de povos indígenas

¹²² “Para responder a los desafíos económicos y sociales el Gobierno del Paraguay ha elaborado un Plan Nacional de Desarrollo (PND) para el período 2014-2030, donde esta expresada nuestra visión país al 2030. El Plan Nacional de Desarrollo está organizado en torno a tres pilares temáticos: i) reducción de la pobreza y desarrollo social; ii) crecimiento económico inclusivo, e iii) inserción del Paraguay en los mercados internacionales” (PARAGUAY, 2016, p. 2).

(PERU, 2015, p. 5). No contexto das propostas de adaptação, são traçadas metas transversais e uma das abordagens propostas é intitulada “equidade de gênero e interculturalidade”, cujos objetivos são a formulação de um plano de ação de gênero e mudança climática, bem como fomentar a participação das diversas organizações indígenas nas ações de combate a mudança climática (2015, p. 10).

A CNDP afirma ainda que as políticas e instrumentos nacionais para mitigação e adaptação devem contar com o enfoque da equidade de gênero, garantindo a participação ativa de mulheres e homens em todos os processos que envolvam a preservação da biodiversidade, a redução da emissão de gases e demais estratégias. Esta visão peruana sobre a inclusão e protagonismo da mulher, baseia-se no Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática (PAGCC-Perú) e na Estratégia Nacional frente à Mudança Climática (ENCC) (2015, p. 11), ambos serão abordados no item 4.4 deste capítulo.

3.2.13 Uruguai

Apresentada em novembro de 2017, a primeira CND uruguaia tem como objetivo atender o disposto pelo Acordo de Paris, bem como promover a adaptação e mitigação por meio da Política Nacional de Mudança Climática. A CND também apresenta propostas para redução da emissão de gases de efeito estufa até 2025, as porcentagens variam de acordo com o setor abordado¹²³ (URUGUAI, 2017, p. 2). Dentre as prioridades, planos e medidas de adaptação, destacam-se a incorporação de uma abordagem de direitos humanos e gênero, incluindo jovens, crianças, a população abaixo da linha da pobreza e / ou indigência, a população afrodescendente, migrantes e população rural (2017, p. 18). Não é feita referência aos povos indígenas no documento.

¹²³ A redução na emissão de gases é apresentada de maneira setorial, por exemplo, pretende-se reduzir a emissão de CO₂ em 24%, nos setores de energia, transportes e processos industriais (URUGUAI, 2017, p. 3).

3.2.14 Venezuela

A primeira CND da Venezuela foi apresentada em julho de 2017 e já no início do documento, o país define o posicionamento de que o capitalismo, o consumismo desenfreado, o crescimento ilimitado e o individualismo da sociedade são os causadores das atuais crises sociais, políticas e ambientais; e desta forma se afirma ecossocialista, firmando um compromisso de construção de um modelo de desenvolvimento alternativo, que proteja a biodiversidade, os processos ecológicos e respeite a espiritualidade dos povos, bem como os saberes e valores tradicionais indígenas e camponeses (VENEZUELA, 2017, p. 2-3).

Um dos setores mais afetados pelos impactos da mudança climática é o da produção de alimentos, de maneira que o país pretende promover sistemas agroecológicos como medida de adaptação. Nesse sentido, tem fortalecido a conservação, reprodução e distribuição de sementes tradicionais indígenas, camponesas e de comunidades afrodescendentes; bem como os movimentos culturais e intelectuais destes grupos (2017, p. 19).

Uma das propostas da CND venezuelana é promover uma ética ecossocialista, que transforme os padrões de produção e consumo atuais, por meio da proteção e desenvolvimento dos direitos da Mãe Terra, bem como da promoção da igualdade de gênero, respeito às culturas e comunidades (2017, p. 34). Sobre a Venezuela, o contexto desta pesquisa, foi encontrado um número reduzido de documentos, comparando-se com os outros países, que refletissem o posicionamento do país com relação à mudança climática.

3.2.15 Notas conclusivas sobre as CNDs latino-americanas.

Nota-se que boa parte das CNDs dos países latino-americanos abordados, apresenta a inclusão das temáticas de gênero e/ou povos indígenas. Entretanto, nenhuma delas trouxe a interconexão entre as duas temáticas. Ressalta-se Argentina, Colômbia e El Salvador não tiveram subtítulos nesta pesquisa, por não apresentarem qualquer abordagem sobre as temáticas de gênero ou povos indígenas. Para melhor reflexão e visualização dos documentos trabalhados, foi elaborado o quadro abaixo.

Quadro 3 – As CNDs e as abordagens de gênero e povos indígenas.

Temas / Países	Povos Indígenas	Gênero	Mulheres Indígenas
Argentina	-	-	-
Bolívia	X	-	-
Brasil	X	X	-
Chile	X	X	-
Colômbia	-	-	-
Costa Rica	X	X	-
El Salvador	-	-	-
Equador	X	X	-
Guatemala	X	X	-
Honduras	X	X	-
México	X	X	-
Nicarágua	X	-	-
Panamá	X	X	-
Paraguai	X	X	-
Peru	X	X	-
Uruguai	-	X	-
Venezuela	X	X	-

Quadro elaborado pela autora.

As CNDs da Argentina, Colômbia e de El Salvador não fazem qualquer menção a povos indígenas ou a equidade de gênero, não abordando a vulnerabilidade, tampouco o protagonismo dos povos indígenas e mulheres no contexto climático. As NDCs do Brasil e do Paraguai fazem simples menções às duas temáticas, não abordando as especificidades de gênero e povos indígenas.

A CND boliviana trata apenas sobre os povos indígenas. No documento, o governo reconhece a importância da cosmovisão dos povos indígenas e acredita na transição para uma sociedade baseada nos princípios do Bem-Viver, estabelecendo-se uma relação de harmonia com a natureza, apresentando forte alinhamento com a ecologização do direito. A CND do Uruguai aborda apenas a equidade de gênero e a importância da mulher nas medidas de adaptação, o mesmo pode ser observado na norma climática do país.

A CNDs de Chile, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru e Venezuela abordam de maneira profunda a vulnerabilidade e o

protagonismo dos povos indígenas e das mulheres no cenário climático, evidenciando a importância dos conhecimentos tradicionais, priorizando os direitos humanos, a equidade de gênero e a espiritualidade e cosmovisão dos povos indígenas. Seguindo as recomendações traçadas pelas últimas COPs, o Acordo de Paris e a UNFCCC, nota-se que estas CNDs estão alinhadas a Agenda Global do Clima, que reconhece a importância dos povos indígenas e das mulheres no âmbito da mudança climática. Além disso, em razão de abordarem os conhecimentos tradicionais indígenas e sua cosmovisão como fontes de transformação e enfrentamento do cenário climático atual, estas CNDs apresentam alto nível de alinhamento com a ecologização do direito.

Não foi observada a interconexão de gênero e povos indígenas em nenhuma das CNDs analisadas. De uma maneira geral, a maioria das CNDs estudadas abordou a vulnerabilidade e/ou o protagonismo dos povos indígenas e das mulheres. Por outro lado, é importante saber se tais CNDs estão sendo implementadas conforme mencionado em seus preâmbulos, respeitando os direitos dos povos indígenas e a equidade de gênero.

O que se percebe na América Latina é um cenário de profunda crise socioambiental, na qual dos direitos humanos e os direitos da natureza são ignorados constantemente. O avanço do desmatamento, das atividades extrativistas e dos mega projetos são apenas alguns dos exemplos causadores e mantenedores da crise vigente. É preciso mais ação por parte dos Estados para garantir a proteção e preservação das mulheres indígenas e suas comunidades e da natureza. As CNDs apresentadas, em sua maioria, reconhecem o protagonismo dos povos indígenas no âmbito da mudança climática, de maneira que é papel dos Estados dar voz a esses povos nos espaços decisórios e na formulação de ações e estratégias, além da garantia do direito pleno aos seus territórios, o que não é observado no contexto latino-americano.

Passa-se agora a tratar dos Planos Nacionais de Adaptação submetidos à UNFCCC. Posteriormente serão tratados outros planos e estratégias climáticas.

3.3 PLANOS NACIONAIS DE ADAPTAÇÃO (PNAs)

Durante a COP16, em Cancun no México, diversas decisões referentes a capacitação, mitigação, adaptação e financiamento foram tomadas. Dentre essas decisões, merece destaque o Quadro de Adaptação de Cancun (CAF)¹²⁴, cujo objetivo é aprimorar as ações referentes à adaptação, reduzindo vulnerabilidades e construindo resiliência nos países em desenvolvimento que são Partes na UNFCCC, dando prioridade aos países mais vulneráveis à mudança climática (UNFCCC, 2010).

O CAF estabeleceu o processo de formulação dos Planos Nacionais de Adaptação, cujo objetivo é que as Partes possam identificar as necessidades de adaptação de médio e longo prazo em seus países e, a partir disso, estabelecer estratégias e programas específicos de adaptação. Este processo é contínuo, progressivo e participativo, além de transparente e sensível às questões de gênero (UNFCCC NAP Central, 2010). No contexto dos países continentais latino-americanos, apenas Brasil, Chile, Colômbia, Guatemala e Uruguai submeteram seus PNAs à UNFCCC.

3.3.1 Brasil

O Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática brasileiro foi submetido à UNFCCC em maio de 2016, tendo sido instituído no país por meio da Portaria no. 150 de maio do mesmo ano. O objetivo geral é “promover a gestão e redução do risco climático frente aos efeitos adversos associados à mudança do clima, e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura” (BRASIL, 2016, p. 4).

Dentre os objetivos específicos, o Plano destaca a orientação, ampliação dos conhecimentos tradicionais sobre o risco climático, para a devida capacitação de entes governamentais e da sociedade em geral (2016, p. 6). Dentre as estratégias setoriais, se apresenta a necessidade de identificação de povos e populações vulneráveis ao clima em mudança, apresentação de vulnerabilidades já identificadas com as devidas propostas para promoção de adaptação (2016, p. 8).

¹²⁴ Cancun Adaptation Framework.

Dentre os princípios norteadores do Plano, o princípio 4 trata da necessidade de considerar os contextos sociais, culturais e econômicos para promover adaptação, dando especial ênfase a grupos vulneráveis, como as comunidades indígenas e tradicionais do país, incluindo ainda abordagens sensíveis ao gênero, raça e etnia (2016, p. 21). No Plano, os povos indígenas e as mulheres foram identificados como vulneráveis à mudança climática nos diversos biomas brasileiros, sofrendo com secas, excesso de chuvas e queimadas; (2016, p. 239). O Plano conclui que a vulnerabilidade dos povos indígenas aos impactos do clima em mudança deve-se em parte, ao fato de que a maioria das comunidades indígenas serem localizadas em biomas e ecossistemas sensíveis a extremos climáticos, bem como a acelerada ação humana predatória (2016, p. 245).

Importante destacar o protagonismo que o Plano confere aos conhecimentos e práticas tradicionais indígenas, pois além de garantirem a conservação da biodiversidade dos territórios que ocupam, os conhecimentos e práticas tradicionais são a base de respostas e estratégias diversas, criativas e sustentáveis que os povos indígenas desenvolvem para enfrentar o clima em mudança (2016, p. 245). Nesse sentido, o Plano destaca ainda as medidas de adaptação adotadas pelos próprios povos indígenas no Brasil,

Ações de vigilância e monitoramento dos limites das terras indígenas; discussões nas comunidades quanto ao manejo do fogo, emprego de técnicas de irrigação e de conservação do solo; implementação de projetos de recuperação de nascentes e implementação de sistemas agroflorestais; reabilitação e fortalecimento de conhecimentos agrícolas tradicionais, buscando orientação dos anciãos e de seus conhecimentos; realização de atividades educativas e de formação na ampla temática da gestão ambiental e territorial, visando o fortalecimento de capacidades; realização de diagnósticos, estudos de caso, pesquisas colaborativas e diálogos interculturais sobre a temática da mudança do clima; participação em fóruns de mudança do clima, etc (BRASIL, 2016, p. 249).

Ao analisar os impactos da mudança climática nos ecossistemas e no cotidiano indígena, bem como as ações e medidas adotadas pelas comunidades para superá-los, o Plano conclui que é necessário dar visibilidade aos conhecimentos e práticas tradicionais indígenas na formulação e implementação de políticas e estratégias climáticas,

garantindo processos adequados e informação e consulta das comunidades e apoiando a gestão territorial das terras indígenas, incluindo-se nesse contexto a temática de gênero (2016, p. 250).

Por fim¹²⁵, as diretrizes estratégicas de adaptação à mudança climática no contexto dos povos indígenas estabelecem o reconhecimento e visibilização dos conhecimentos tradicionais; ampliação, fortalecimento e proteção dos territórios tradicionais indígenas, bem como da regularização fundiária do país; e a participação dos povos indígenas nos processos de decisão sobre mudança climática (2016, p. 251).

O Plano brasileiro é extremamente inclusivo no tocante ao reconhecimento da vulnerabilidade e do protagonismo dos povos indígenas no âmbito da mudança climática, entretanto, reconhece as mulheres apenas como vulneráveis nesse contexto, não fazendo menção específica à importância do papel das mulheres indígenas nas medidas de adaptação. Por outro lado, na prática a realidade é completamente oposta ao plano, como veremos nas notas conclusivas.

3.3.2 Chile

O Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática chileno foi aprovado em 2015 e submetido à UNFCCC em 2017. O Plano tem por objetivo nortear as ações nacionais e setoriais de adaptação no país, de acordo com as vulnerabilidades e especificidades locais (2015, p. 36). Quando comparado com o documento brasileiro, o Plano chileno não é tão inclusivo com relação aos povos indígenas.

O Plano reconhece que os impactos da mudança climática podem afetar de maneira severa o estilo de vida dos povos que vivem nas montanhas, bem como os habitats de espécies importantes para as comunidades indígenas (2015, p. 23). No âmbito de implementação territorial de medidas adaptativas, o Plano prevê que os mais diversos setores devem ser convidados a participação no processo, dentre eles o Conselho Nacional de Desenvolvimento Indígena (2015, p. 55).

¹²⁵ Para fins desta pesquisa, foram abordados apenas os pontos principais sobre povos indígenas no NAP brasileiro, visto que são mais de 100 referências aos povos indígenas no contexto climático no documento, que se apresenta extremamente completo na inclusão desta temática.

O Plano chileno reconhece ainda os povos indígenas como sócio colaboradores em diversas estratégias nacionais de mitigação e adaptação da mudança climática, mas não menciona a importância dos conhecimentos tradicionais indígenas nesse contexto. Com relação à temática de gênero, o Plano apenas afirma que a participação da população nos processos de adaptação levará em conta os aspectos de gênero e de etnia (2015, p. 37).

3.3.3 Colômbia

O Plano Nacional de Adaptação à Cambio Climática da Colômbia foi proposto pelo Plano Nacional de Desenvolvimento 2010 - 2014 “Prosperidade para todos”, entretanto, foi submetido à UNFCCC apenas em 2018. O principal objetivo é alcançar a redução do risco e os impactos socioeconômicos associados à variabilidade e mudança do clima (2010, p. 19).

Diferente do Plano Nacional de Adaptação chileno, o PNA colombiano trata da Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), que integra o uso da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos. Conforme o plano, “A AbE é um meio acessível de adaptação para populações rurais de baixa renda e gera benefícios colaterais em questões sociais, econômicas e culturais, aproveitando o conhecimento tradicional dos povos indígenas e comunidades locais.” (2010, p. 68).

O PNA colombiano ainda leva em consideração a diversidade étnica, os valores culturais e espirituais, e os modos de vida das comunidades indígenas em suas diretrizes e estratégias de mitigação e adaptação (2010, p. 31). Também é levantada a importância dos conhecimentos tradicionais locais serem reconhecidos como aporte para a análise e avaliação de vulnerabilidade, apesar de não possuírem respaldo científico (2010, p. 49). O plano trata, ainda que de forma breve, da importância analisar medidas de adaptação com abordagens diferenciadas na perspectiva de gênero, faixa etária, dentre outros (2010, p. 50). Esta é a única menção sobre gênero em todo plano de nacional de adaptação.

3.3.4 Paraguai

O PNA paraguaio foi submetido em maio de 2020 e é o mais recente documento dentre todos os analisados nesta pesquisa. O Plano tem como objetivo estabelecer os elementos necessários para identificar, articular e orientar os instrumentos de política pública, bem como as ações e medidas necessárias para fortalecer as capacidades adaptativas de nossas sociedades, ecossistemas e sistemas de produção (2020, p. 2).

O documento é extremamente completo e inclusivo no tocante as questões de gênero e povos indígenas. O PNA reconhece a importância de promover atividades que gerem benefícios para toda a população, como educação e conhecimento sobre mudança climática, por exemplo, e que tais atividades favoreçam os mais vulneráveis, como atendimento a agricultores e comunidades indígenas, pescadores, campanhas preventivas de saúde, por exemplo. O Plano estabelece tais objetivos por reconhecer que as populações mais vulneráveis são as que provavelmente serão afetadas pelos efeitos das mudanças climáticas e não têm capacidade de se recuperar rapidamente por conta própria (2020, p. 105).

O PNA paraguaio trás um capítulo específico sobre a população indígena do país. As informações apresentadas revelam que o Paraguai tem uma população indígena de 112.848 habitantes, distribuídos em 780 comunidades. Eles pertencem a 19 povos indígenas e 5 famílias de idiomas, os quais vivem predominantemente na área rural. Além disso, o texto fala claramente da importância das florestas para os povos indígenas,

Sem dúvida, eles são um grupo populacional mais exposto e, portanto, mais afetado pela variabilidade climática devido à modificação de seu habitat. Entre elas, estão mencionadas a modificação no calendário das culturas tradicionais, a perda de florestas onde os Povos Indígenas realizam sua economia tradicional e sua própria espiritualidade e a diminuição de plantas medicinais devido à perda de florestas. As florestas são essenciais para o desempenho de suas artes tradicionais (2020, p. 110).

Dentre os elementos considerados essenciais no PNA, destaca-se a equidade de gênero nos processos de tomada de decisão, bem como o reconhecimento dos conhecimentos das mulheres, sendo consideradas agentes ativas nos processos de adaptação, em razão de seus “bons conhecimentos do meio ambiente imediato, sua experiência no manejo de

recursos naturais (água, florestas, biodiversidade e solo) e seu envolvimento em trabalhos sensíveis ao clima, como agricultura, silvicultura e pesca”, além da importância de reconhecer os conhecimentos ancestrais e tradicionais (2020, p. 115).

Na estratégia de gestão dos recursos hídricos e redução de riscos de desastres, o PNA aponta a necessidade de ter uma presença maior do Estado, a nível local para trabalhar em coordenação com outros setores do governo, bem como com organizações de base camponesa e indígena (2020, p. 146). Já a estratégia do setor “meio ambiente, bosques e ecossistemas frágeis”, o objetivo é promover o uso sustentável dos recursos naturais, mantendo as capacidades de resiliência, bem como garantir uma qualidade ambiental saudável nas comunidades urbanas, rurais e indígenas (2020, p. 152). No setor de educação e difusão, uma das propostas é o desenvolvimento e aplicação de cursos, oficinas, seminários e práticas sobre “Gerenciamento de Riscos” no nível distrital, incluindo comunidades educacionais no setor indígena (2020, p. 154).

O PNA é claro ao afirmar que a chave para a equidade de gênero é o empoderamento e a participação das mulheres nos processos de tomada de decisões, bem como o empoderamento econômico. O documento aponta ainda que “as mulheres não são apenas vítimas, mas também agentes de mudança devido às suas estratégias de adaptação e sobrevivência” (2020, p. 109). Além disso, o documento reconhece que a inclusão da perspectiva de gênero nos debates sobre mudança climática é algo determinado por inúmeros documentos internacionais, citando como exemplo o Programa de Trabalho de Lima.

3.3.5 Uruguai

Submetido em dezembro de 2019, o PNA uruguaio além de recente, é também setorial. Intitulado Plano Nacional de Adaptação à Variabilidade e à Mudança Climática para o setor Agropecuário, o Plano tem como objetivo guiar a formulação e implementação de programas e políticas voltados para as variabilidades climáticas que afetam o setor agropecuário, bem como contribuir para que as populações rurais tenham melhor qualidade de vida por meio da adoção de sistemas de produção animal e vegetal mais sustentáveis (2019, p. 17).

O Plano uruguaio não faz qualquer referência aos povos indígenas e sobre a importância dos conhecimentos tradicionais no contexto climático, isso talvez se deva pelo fato de ser voltado especificamente ao setor agropecuário. Por outro lado, a perspectiva de gênero é amplamente abordada pelo Plano, de maneira que é provável que não seja esgotada nesta pesquisa, assim como a temática dos povos indígenas no Plano brasileiro.

No Uruguai, o Ministério da Agropecuária e Pesca (MGAP¹²⁶) conta com uma Comissão Especializada de Gênero, que é responsável por organizar e coordenar diversas ações referentes ao tema, tendo inclusive contribuído na construção coletiva do documento “Vozes das Mulheres Rurais Organizadas”. O documento constitui uma agenda nacional que identifica as necessidades e dificuldades enfrentadas por mulheres que vivem no campo, propondo ações de enfrentamento (URUGUAI, 2019, p. 34).

Ainda no âmbito do MGAP, existem políticas específicas à questão de gênero e que estão alinhadas com a Estratégia Nacional de Igualdade de Gênero 2030. Com relação à participação das mulheres nos espaços de tomada de decisão no contexto do clima verificou-se a exclusão das jovens, de maneira que o Plano pretende agir no âmbito de gênero conectando a questão intergeracional, visto que nas dinâmicas das famílias rurais, as jovens tem tido ideias inovadoras de enfrentamento da mudança climática (2019, p. 68-69).

Dentre as medidas de adaptação propostas pelo Plano, é possível identificar que a maioria incorpora a perspectiva de gênero ou são especificamente sobre a temática. É o caso do projeto de ações de incorporação de gênero nas políticas de apoio à adaptação, que tem como beneficiárias diretas as mulheres rurais, e tem por objetivo incorporar de forma definitiva a perspectiva de gênero nas ações do MGAP, especialmente as que tiverem conexão com o clima, visto que ainda há muita desigualdade nesse cenário (2019, p. 104). Nesse sentido, “a equidade de gênero proposta como princípio do Plano, implica que todos seus objetivos sejam desenvolvidos a partir de uma perspectiva que reconheça essa desigualdade e pretenda revertê-la” (2019, p. 77).

¹²⁶ Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca.

3.3.6 Notas conclusivas sobre os PNAs

Ao analisar Planos Nacionais de Adaptação latino-americanos, percebe-se que os PNAs brasileiro e paraguaio incorporam de maneira significativa os povos indígenas no contexto climático, enquanto o PNA uruguaio incorpora a perspectiva de gênero. A intenção desta pesquisa é justamente identificar se os dois contextos são analisados de maneira integrada, o que não verificado, conforme observado no quadro abaixo.

Quadro 4 – Os PNAs latino-americanos no contexto de gênero e povos indígenas.

PNAs / temáticas	Povos Indígenas	Gênero	Mulheres Indígenas
Brasil	X	X	-
Chile	X	X	-
Colômbia	X	X	-
Paraguai	X	X	-
Uruguai	-	X	-

Quadro elaborado pela autora.

O PNA do Chile inclui a importância dos povos indígenas nas estratégias de adaptação e realiza uma simples menção com relação a equidade de gênero. O mesmo ocorre com o PNA colombiano, que realiza uma única menção a gênero, mas se aprofunda no reconhecimento da importância dos valores culturais e espirituais indígenas, bem como na valorização dos conhecimentos tradicionais desses povos.

O PNA uruguaio, por ser voltando ao âmbito agropecuário, não realiza qualquer menção a povos indígenas. Observa-se aqui uma tendência do Uruguai nesse sentido, tendo em vista que a Política Nacional de Mudança Climática, de 2017, bem como a CND do país, não fazem referência aos povos indígenas e sua importância no contexto climático. Por outro lado, o PNA do Uruguai é extremamente completo no âmbito de inclusão das mulheres indígenas nos espaços de tomada de decisão, valorizando a equidade de gênero.

O PNA do Paraguai apresenta tanto a incorporação profunda da perspectiva de gênero, quanto da importância dos povos indígenas no cenário climático, apresentando tanto mulheres quanto povos indígenas como protagonistas no enfrentamento da mudança climática no país. Ao fazer uma análise meramente descritiva dos PNAs, percebe-se que estão

alinhados com a Agenda Global do Clima e atendem às recomendações que vêm sendo feitas ao longo das COPs. Entretanto, a realidade desses países caminha na via oposta, especialmente no Brasil.

Atualmente, o governo brasileiro apresenta uma campanha contrária, discriminatória e exclusiva dos povos indígenas. O presidente eleito é uma das maiores ameaças aos povos indígenas do Brasil, desferindo diversos comentários racistas¹²⁷, ameaçando os povos indígenas de todas as formas durante a campanha presidencial e ao longo de seu governo. O atual presidente prometeu que não haveria nem mais um centímetro de terras indígenas demarcadas, durante uma entrevista coletiva¹²⁸ em Dourados, Mato Grosso do Sul, uma das cidades mais genocidas do país.

Além da ameaça aos povos indígenas, o atual governo tem promovido um verdadeiro desmonte da política ambiental nacional. Foram diversas ações concretas tomadas pelo governo que reforçam apontam para a intenção de deslegitimar as políticas ambientais, dentre elas: a extinção da Secretaria de Mudanças Climáticas e Florestas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a militarização da diretoria e de chefias regionais do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), a extinção do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, agravando crise diplomática com Alemanha e Noruega, que suspenderam novas doações após terem destinado R\$ 3,6 bilhões e a desconsideração, desconfiança e descrédito de programas de instituições de pesquisa ambiental, como os sistemas de monitoramento de florestas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2020, 450 povos indígenas de 45 etnias se encontraram na Terra Indígena Capoto Jarina (MT), para debater¹²⁹ os principais conflitos com atual governo. Os indígenas afirmaram que o projeto político do governo brasileiro é claro e está em curso: promover o

¹²⁷ “Com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós.” UOL Notícias, Janeiro 23, 2020; “Os índios não falam nossa língua, não têm dinheiro, não têm cultura. São povos nativos. Como eles conseguem ter 13% do território nacional” Campo Grande News, 22 Abril 2015, Sobre exterminar os “índios”, “Pena que a cavalaria brasileira não tenha sido tão eficiente quanto a americana, que exterminou os índios”, Correio Braziliense, 12 Abril 1998. Disponível em Survival Brasil <<https://www.survivalbrasil.org/artigos/3543-Bolsonaro>> Acesso em 04 de fev de 2020.

¹²⁸ Entrevista coletiva durante a corrida presidencial, em 09/02/2018. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=sju-bpj0x-E>> Acesso em 04 de fev de 2020.

¹²⁹ Como resultado dos debates, foi formulado o “Manifesto de Piraçu – das lideranças indígenas e caciques do Brasil na Piraçu”. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1HSSr0nJcw3MYIKRzrinzgWsjVcw43s/view>> Acesso em 04 de fev de 2020.

genocídio, o etnocídio e o ecocídio (MANIFESTO DE PIARAÇU, 2020). Dentre os principais pontos debatidos estão a paralisação na demarcação de terras indígenas, a intenção do atual presidente de abrir as terras indígenas para exploração de minério, o avanço do agronegócio (que tem provocado o desmatamento e as queimadas na Amazônia), a cultura de integração forçada dos povos indígenas à sociedade e o desmantelamento dos órgãos indigenistas brasileiros (MANIFESTO DE PIARAÇU, 2020).

Segundo a organização Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais¹³⁰ (WRM), no Chile a indústria madeireira avança sob as terras indígenas mapuche. Nesse sentido, “o avanço da indústria florestal acaba colonizando o território e obrigando as comunidades mapuches a abandonar seu sistema de vida e seus costumes, forçando-os a gerar microempresas florestais ou trabalhar como empregados assalariados da indústria florestal” (WRM, 2014).

Na Colômbia, os indígenas se encontram em situação de extrema pobreza e ameaçados pela violência dos grupos armados que se encontram em seus territórios ou próximo a eles, conforme informações da Rede Cultural do Banco colombiano¹³¹. De uma maneira geral, a questão indígena ocupa um papel secundário no país, o que pode ser comprovado pelas graves e contínuas violações aos direitos humanos dos povos indígenas (CIDH, 2006, p. 762).

No Paraguai, a história dos povos indígenas é marcada pela expulsão de seus territórios em virtude do avanço da fronteira agropecuária, bem como a instalação de megaprojetos como o da represa da Usina de Itaipú, que deslocou 36 comunidades Ava Guaraní sem seu consentimento prévio e sem compensação por suas terras inundadas. Além disso, segundo estudo do Programa Povos da Floresta (FPP, sigla em inglês), “a desigualdade na distribuição de terras no Paraguai é a mais alta da América Latina, apenas 2,5% da população possui 85% da terra. A maior parte da terra no Paraguai é de propriedade de famílias e empresas privadas” (FPP, 2015, p. 12). Nesse sentido, a situação territorial dos povos indígenas paraguaios é

¹³⁰ WRM. Chile: empresas florestais e direitos indígenas, um conflito histórico. Disponível em <<https://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/chile-empresas-florestais-e-direitos-indigenas-um-conflito-historico/>> Acesso em 04 de fev de 2020.

¹³¹ Los indígenas colombianos, hoy: su situación real, problemas y alternativas. Disponível em <<https://www.banrepcultural.org/biblioteca-virtual/credencial-historia/numero-33/los-indigenas-colombianos-hoy>> Acesso em 04 de fev de 2020.

grave e de total insegurança¹³², devido a insuficiência de terras demarcadas e a destruição ambiental nos territórios ancestrais indígenas (FPP, 2015, p. 20; 21).

No Uruguai, os indígenas charrua são invisibilizados no país, pois foram por muitos anos considerados extintos em razão dos massacres da colonização. Hoje os descendentes dos charrua lutam para recuperar sua cultura e memórias, e em 2005 foi fundado o Conselho da Nação Charrua (Conacha), cujo principal objetivo é estimular a auto identificação dos descendentes desse povo (BBC NEWS, 2018). O fato dos povos indígenas não serem mencionados na Política Nacional de Mudança Climática, na NDC e no NAP do Uruguai apenas reforça a invisibilização dos indígenas no país.

Desta forma, levando em consideração a invisibilização dos povos indígenas nos países mencionados, alguns PNAs se apresentam contraditórios à realidade nacional, como é o caso do Brasil e da Colômbia; e os PNAs do Chile e do Uruguai refletem a realidade nacional com relação aos povos indígenas.

O papel crucial das mulheres indígenas e seus conhecimentos tradicionais nas medidas de adaptação em suas comunidades, não são reconhecidos pelos PNAs já submetidos à UNFCCC. Os PNAs dos países latino-americanos que ainda estão em fase de elaboração, podem se valer da interconexão proposta por esta pesquisa, dando espaço e voz às mulheres indígenas, a fim de traçar metas mais ambiciosas e inovadoras no enfrentamento da mudança do clima.

3.4 OUTROS PLANOS, ESTRATÉGIAS CLIMÁTICAS.

Para construção deste tópico da pesquisa, foram analisados os Planos Nacionais de enfrentamento à Mudança Climática, assim como os que apresentam propostas de mitigação e adaptação. Além dos planos, foram

¹³² En la actualidad sabemos que el censo de 2002 subestimó el número de comunidades, y por lo tanto es muy probable que la cifra de la proporción de comunidades indígenas sin seguridad de tierra sea en realidad más alta. En efecto, muchas familias indígenas sin tierras habitan al lado de las carreteras o viven en condiciones de extrema pobreza en los márgenes de los sitios urbanos como Filadelfia, Asunción y la Ciudad del Este. En 2013, se estimó que el 10% de la población indígena es urbana (mientras que en 2007 la cifra fue estimada en un 8.5%) (FPP, 2015, p. 19).

analisadas as estratégias e políticas climáticas nacionais específicas sobre gênero e mudança climática. Importante salientar que neste item, foram abordados documentos que não possuem caráter jurídico e vinculante, mas representam diretrizes e orientações para políticas e ações climáticas dos governos. Ao longo da pesquisa, foram encontrados 40 documentos¹³³ neste sentido, dentre os quais alguns abordam apenas povos indígenas, outros abordam apenas gênero e alguns não trazem nenhuma sobre as duas temáticas.

Há também documentos que tratam dos dois temas, mas de maneira apartada. Entretanto, dentre os 40 documentos, foram identificados 8, cuja abordagem trás a interconexão entre gênero e povos indígenas no contexto climático, de maneira que neste item, optou-se pela abordagem apenas dos planos, estratégias ou políticas que façam referências específicas às mulheres indígenas.

Com o objetivo de incorporar a perspectiva de gênero e empoderar as mulheres, a Estratégia Nacional REDD+ do Panamá elaborou o documento “Considerações de gênero no manejo sustentável da floresta”, o qual faz referência sobre a importância de reconhecer que a vida das mulheres indígenas rurais depende diretamente dos recursos naturais do meio em que vivem (MAP, 2018, p. 11).

São as mulheres indígenas as encarregadas de buscar lenha e água para cozinhar e a produção e colheita dos alimentos também são suas responsabilidades nas comunidades indígenas. Nesse sentido, as mulheres indígenas são mais vulneráveis que os homens aos impactos da mudança climática, ao desmatamento e degradação das florestas, ao mesmo tempo em que são protagonistas no desenvolvimento de ações sustentáveis para conduzir suas comunidades e por transmitir estes valores às novas gerações (MAP, 2018, p. 11).

Seguindo a mesma linha do Estado panamenho, o Peru elaborou o Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática (PAGCC-Perú¹³⁴), que tem como um de seus objetivos interconectar os enfoques de gênero, interculturalidade e mudança climática, servindo de marco para a criação de ações, programas e políticas nesse sentido. Isso porque o Estado peruano considera que

¹³³ Os países pesquisados foram Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

¹³⁴ PLAN DE ACCIÓN EN GÉNERO Y CAMBIO CLIMÁTICO DE PERÚ.

as mulheres indígenas são guardiãs e transmissoras dos conhecimentos tradicionais de seus povos, tendo desta forma papel crucial nos processos de adaptação à mudança climática (PAGCC-Perú, 2016, p. 13).

Por serem responsáveis pela alimentação de suas comunidades, as mulheres indígenas desenvolveram, a partir dos conhecimentos e práticas ancestrais, medidas de adaptação para garantir a segurança alimentar. Desta forma, esses conhecimentos tradicionais femininos devem ser identificados, valorizados e incorporados nas ações climáticas (PAGCC-Perú, 2016, p. 74).

Nesse sentido, o Plano faz recomendações no sentido de protagonizar os saberes tradicionais das mulheres na gestão das florestas, propondo linhas de ação com o objetivo de “identificar e sistematizar os conhecimentos e práticas ancestrais e locais de mulheres e homens no manejo de florestas e animais selvagens que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas”, para que posteriormente possam ser incorporados nas ações climáticas (PAGCC-Perú, 2016, p. 42).

Além de protagonizar as mulheres indígenas e suas práticas, o Plano reconhece a vulnerabilidade daquelas que vivem na região amazônica, em razão das atividades extrativistas ilegais que se multiplicam, como é o caso da mineração, que ameaçam seus territórios e cultura. Além disso, grande parte das mulheres indígenas peruanas não domina o idioma castelhano, de maneira que tem acesso limitado à educação e a informação sobre seus direitos e a mudança climática; e, conseqüentemente não participam dos espaços de decisão (PAGCC-Perú, 2016, p. 39).

Ainda no Peru, a Estratégia Nacional frente à Mudança Climática considera importante que as políticas nacionais e os planos de desenvolvimento local e regional incorporem a abordagem de gênero e a interculturalidade de maneira conjunta, em relação a adaptação à mudança climática (ENCC, 2015, p. 62). Além disso, recomenda que deve-se considerar a alta vulnerabilidade das populações mais pobres e grupos de risco, como é o caso dos povos indígenas, em especial das mulheres, a fim de enfrentar os impactos da mudança climática (ENCC, 2015, p. 41).

No Chile, o Quarto Plano Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2030, publicado pelo Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero em 2018, apresenta como um de seus enfoques, a interculturalidade. Com isso, se pretende garantir os direitos humanos a todas as mulheres, priorizando as mulheres indígenas (MMYEG, 2018, p. 9).

Dentre os objetivos traçados pelo Plano estão a inclusão e ampliação da participação política a todos os grupos de mulheres, em especial as indígenas; bem como garantir que essas mulheres tenham acesso à água, a suas terras e aos recursos naturais que elas oferecem, contribuindo com as medidas de enfrentamento da mudança climática e seus efeitos. Além disso, reconhecer o protagonismo das mulheres indígenas na preservação da biodiversidade, “promovendo sua incorporação na tomada de decisões sobre estratégias, políticas e programas de desenvolvimento sustentável, preservando a diversidade de formas de produção local” (MMYEG, 2018, p. 25-26).

Ainda no Chile, o Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 prevê a integração entre os aspectos socioculturais e o enfoque de gênero nas ações climáticas. O objetivo é reforçar a efetividade das medidas climáticas, por meio incorporação e interconexão dos conhecimentos tradicionais e da temática de gênero, para que tais medidas sejam norteadoras de políticas futuras (MMA CHILE, 2017, p. 156). Nesse sentido, o Plano Nacional de Mudança Climática de El Salvador, atualizado em 2018, prevê que a criação e implementação de ações de mitigação e adaptação, devem ser feitas conforme as necessidades específicas das comunidades indígenas juntamente com a incorporação integral do enfoque de gênero (MARN, 2018, p. 40).

O Plano Nacional para o Bem Viver equatoriano prevê metas entre os anos de 2017 e 2021, sendo uma delas “garantir a participação plural, com enfoque de gênero e ênfase nas organizações indígenas e camponesas, no manejo sustentável dos recursos naturais e serviços ambientais”. O governo considera tal meta uma revolução cultural, econômica e ecológica no país (CNP, 2017, p. 153).

No México, o Programa Especial de Mudança Climática conta com diversas estratégias e linhas de ação para o enfrentamento do clima em mudança. Dentre elas, se destaca a estratégia econômica que tem por objetivo promover o acesso das mulheres a terra, água, tecnologia e informação. Para atingir a meta, pretende-se ampliar projetos produtivos e de conservação ao meio ambiente, voltados exclusivamente às mulheres indígenas, além de fomentar o acesso dessas mulheres a financiamentos (PECC, 2014, p. 86).

3.4.1 Notas conclusivas sobre os planos e estratégias climáticas.

Ao analisar os planos e estratégias nacionais sobre o clima, nota-se que o Peru é o país mais avançado no sentido de incorporar as mulheres indígenas no contexto climático, tanto ao evidenciar suas vulnerabilidades, quanto ao protagonizar seu importante papel na linha de frente da luta contra a mudança climática. A mesma conclusão foi obtida ao analisar a Lei Marco de Mudança Climática peruana.

Para melhor compreensão do cenário dos planos e estratégias climáticas na inclusão das mulheres indígenas, foi elaborado o quadro abaixo, no qual foram especificadas as menções às mulheres indígenas nos documentos trabalhados. Tais menções tratam da vulnerabilidade das mulheres indígenas, mas principalmente de seu protagonismo no enfrentamento à mudança do clima. Alguns trazem ainda alto nível de alinhamento com a ecologização do direito, como é o caso do Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru e do Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 do Chile.

Quadro 5 – Mulheres Indígenas nos Planos e Estratégias Climáticas latino-americanos

Planos e Estratégias Climáticas – linha do tempo	Mulheres Indígenas
Programa Especial de Mudança Climática – México (2014)	- desenvolvimento de projetos de conservação ambiental voltados às mulheres indígenas, bem como o fomento a financiamentos às essas mulheres para incorporação de tais projetos.
Estratégia Nacional frente a Mudança Climática – Peru (2015)	- abordagem de gênero e interculturalidade conectadas; - reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres indígenas aos impactos da mudança climática
Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru (PAGCC-Perú) (2016)	- reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres indígenas aos impactos da mudança climática; - Plano guiado pela interconexão entre gênero, a interculturalidade nacional e a mudança climática; - reconhecimento das mulheres indígenas como guardiãs e transmissoras dos conhecimentos tradicionais; - reconhecimento do protagonismo dos conhecimentos tradicionais das mulheres indígenas no âmbito dos processos de adaptação no país e na gestão das florestas.
Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 – Chile (2017)	- incorporação e interconexão dos conhecimentos tradicionais com o enfoque de gênero como fontes para criação de normas e estratégias futuras;
Plano Nacional para o Bem Viver – Equador (2017)	- garantir a participação das mulheres indígenas no manejo sustentável dos recursos naturais;
Quarto Plano Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2030 – Chile (2018)	- garantir os direitos humanos das mulheres indígenas; - inclusão das mulheres indígenas no cenário político; - garantir o acesso das mulheres indígenas aos recursos naturais a fim de reduzir a vulnerabilidade e colaborar com o enfrentamento à mudança climática; - incorporação das mulheres indígenas nas tomadas de decisão, criação de planos e estratégias que visem o desenvolvimento sustentável.
Estratégia Nacional REDD+ do Panamá (2018)	- reconhecimento da alta vulnerabilidade das mulheres indígenas aos impactos da mudança climática; - reconhecimento da dependência das mulheres indígenas aos recursos naturais para existência física e cultural.
Plano Nacional de Mudança Climática - El Salvador (2018)	- as ações de mitigação e adaptação devem ser elaboradas levando em contas as especificidades das mulheres indígenas.

Quadro elaborado pela autora.

Também foi observado que a maioria dos documentos que apresentaram as perspectivas de gênero e povos indígenas de forma integrada são posteriores a 2014 (com exceção do Programa Especial de Mudança Climática do México), demonstrando que está é uma tendência que vem evoluindo após o Acordo de Paris e além disso, que os Estados tem acompanhado e seguido as recomendações da UNFCCC e das COPs dos últimos anos.

A maioria dos planos e estratégias analisados reconhece a vulnerabilidade das mulheres indígenas frente aos impactos da mudança climática, e todos os planos aqui demonstrados evidenciam o protagonismo dessas mulheres no enfrentamento do clima em mudança, e reconhecendo o papel dos conhecimentos tradicionais nesse processo, o que evidencia um processo de ecologização crescente nos planos e estratégias climáticos latino-americanos. A estratégia do Panamá afirma ainda que a existência física e cultural das mulheres indígenas está diretamente relacionada com os recursos naturais, demonstrando reconhecer que a cosmovisão indígena está atrelada à seus territórios e aos recursos nele presentes.

Ressalta-se que o Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru foi amplamente reconhecido pela UNFCCC, de maneira que a incorporação das mulheres indígenas no contexto das leis e normas climáticas, nas CNDs revisadas e nos futuros PNAs é uma tendência a ser seguida. Mesmo com a riqueza dos documentos peruanos, é importante ressaltar a realidade dos povos indígenas do país. Segundo dados da CEPAL, as mulheres indígenas representam um grupo significativo da população nacional peruana. Não apenas constituem 23,8% do número total de mulheres (que totalizam 13.693.398 em todo o país), mas também 50,2% do número total de povos indígenas: em 2007, os indígenas totalizaram 6.489.109, estimados em 3 256.859 o número de mulheres indígenas (CEPAL, 2013).

No país, as mulheres indígenas recebem as rendas mais baixas, suas condições de trabalho são precárias, são as que possuem menor escolaridade e a maior taxa de mortalidade infantil. Ou seja, refletem situações de exclusão, se comparadas com homens indígenas e a população não indígena, o que as coloca em uma situação de maior precariedade do que os demais. Sua situação da mulher indígena peruana reflete a desigualdade e a discriminação em relação ao restante da população nacional. Isso implica

na impossibilidade de expressar opiniões e propostas que influenciam a tomada de decisão em todos os espaços públicos que possam lhes interessar (CEPAL, 2013).

3.5 MULHERES INDÍGENAS (IN)VISÍVEIS

As mulheres indígenas tem tido que se adaptar aos efeitos da mudança climática constantemente. Elas armazenam sementes tradicionais, reflorestam áreas degradadas, cultivam suas roças em lugares diferentes para escapar das enchentes, quando não as perdem por conta das secas, e tiveram que adaptar seus calendários tradicionais alterando suas maneiras de plantar e se alimentar (ONU REDD COLOMBIA, 2017, p. 11). Estes são apenas alguns exemplos dos impactos da mudança climática no modo de vida das mulheres indígenas e de suas comunidades.

Ao analisar as leis e políticas climáticas, as Contribuições Nacionalmente Determinadas e os Planos Nacionais de Adaptação, observa-se o nível de alinhamento entre as temáticas de gênero e povos indígenas no contexto latino-americano ainda é baixo e insuficiente, com exceção da crescente inclusão das mulheres indígenas nos planos e estratégias climáticas de alguns países, como abordado anteriormente.

A importância dos povos indígenas no contexto climático tem sido aprofundada, entretanto ainda há muito que se evoluir nesse sentido, pois algumas CNDs, planos e estratégias climáticas não mencionam os povos indígenas, a exemplo do Uruguai, e do Brasil (a CND brasileira faz uma breve menção aos povos indígenas).

A perspectiva de gênero é abordada de maneira profunda e tem sido debatida nas Conferências do Clima, sendo a COP25 um marco nesse sentido, em virtude da apresentação do Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática peruano. Entretanto, também verifica-se que alguns documentos não abordam a temática de gênero, por exemplos as CNDs de Bolívia, Colômbia e Nicarágua.

Em razão do grande número de normas, políticas, CNDs e PNAs abordados, além de planos e estratégias climáticas, buscando uma melhor compreensão e visualização dos documentos tratados na pesquisa, foi elaborado o quadro abaixo. O quadro apresenta os documentos dos países

continentais latino-americanos que fazem referência a povos indígenas e gênero de maneira separada. Já última tabela, disponível no apêndice da obra, apresenta as temáticas de maneira interconectada, ou seja, os documentos que mencionaram as mulheres indígenas no contexto climático de alguma forma, em razão de sua vulnerabilidade ou protagonismo em relação à mudança do clima.

Quando as normas e políticas climáticas analisadas fazem referência a gênero e a povos indígenas, tais referências são feitas de maneira não integrada, ou seja, não abordam especificamente a vulnerabilidade e o protagonismo das mulheres indígenas no contexto climático. Alguns documentos apresentaram propostas concretas sobre gênero e sobre povos indígenas, porém os assuntos são abordados de maneira isolada, evidenciando a invisibilização das mulheres indígenas no âmbito das regulações climáticas latino-americanas.

O contraponto de toda a abordagem realizada nesta pesquisa foi o Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática peruano, que apesar de não ter força vinculativa, destaca como os impactos da mudança climática acentuam a vulnerabilidade das mulheres indígenas, ao mesmo tempo em que conferiu o devido protagonismo dessas mulheres no cenário climático. Fica evidente a importância das mulheres indígenas no enfrentamento a mudança climática, de maneira que o Plano pode servir de marco norteador para as normas, políticas e estratégias futuras.

A partir da análise dos documentos¹³⁵, conclui-se que as mulheres indígenas são invisibilizadas no contexto geral das regulações climáticas latino-americanas, mas este cenário começou a ser transformado, sendo o precursor desta mudança, o Estado peruano. Pode-se afirmar que o Chile também tem caminhado nesse sentido.

A participação plena, livre e informada das mulheres indígenas nos espaços de tomada de decisão sobre mudança climática é indispensável. Observa-se que os governos têm priorizado as políticas e programas de adaptação, entretanto não tem aberto espaço aos conhecimentos e práticas tradicionais das mulheres indígenas, que se apresentam como propostas inovadoras no enfrentamento da mudança climática, bem como na evolução para um direito ecologizado.

¹³⁵ No apêndice da obra, encontra-se uma tabela com todos os documentos abordados, subdivididos por países e pelos eixos temáticos abordados na pesquisa.

A fim de conferir as mulheres indígenas o devido protagonismo, uma série de medidas precisam ser adotadas e efetivadas. Primeiro, é preciso assegurar a estas mulheres o acesso pleno a seus territórios tradicionais, livres da intervenção não indígena, para que possam usufruir de todos os recursos naturais nela presentes, pois as práticas indígenas com seus territórios são altamente sustentáveis, além de possuírem potencial de mitigação. Ademais, os povos indígenas estão conectados física e espiritualmente com seus territórios, estabelecendo uma relação de respeito e dependência, não garantir-lhes o direito a terra é ferir os direitos humanos nesses povos.

Em segundo lugar, é necessário capacitar as mulheres indígenas, pois é através da educação e da informação, que essas mulheres conseguirão ocupar gradativamente os espaços de decisão e de elaboração de normas climáticas. Também deve ser assegurado o exercício do direito a consultas prévias, livres e informadas, de acordo com as normas da Convenção 169 da OIT, especialmente em face de projetos que intensificam os impactos da mudança climática. Importante também fomentar a participação das mulheres indígenas nas sessões e eventos promovidos pela UNFCCC, a fim de que se fortaleça a adoção dos conhecimentos tradicionais nas recomendações da Convenção, bem como o maior reconhecimento de que elas são duplamente vulneráveis aos impactos da mudança climática.

Os conhecimentos e práticas tradicionais precisam ser reconhecidos e salvaguardados, pois é por meio deles que serão trazidas novas perspectivas para o enfrentamento da mudança climática. Além disso, eles são essenciais para a segurança alimentar das comunidades indígenas, visto que é a partir desses conhecimentos e práticas que conserva a biodiversidade, seleciona sementes e se promove a agricultura sustentável.

Nesse sentido, ao abordarem a importância desses conhecimentos em suas normas, as políticas e estratégias de alguns países latino-americanos analisados, apresentam traços da ecologização do direito da mudança climática, sendo o Peru o país que apresentou uma estrutura político normativa mais ecologizada.

A inserção das temáticas de gênero e povos indígenas de maneira interconectada e principalmente, o reconhecimento da importância dos conhecimentos tradicionais e ancestrais indígenas e sua cosmovisão, bem como dos direitos humanos desses povos, se configuram como elementos

de ecologização do direito no contexto da mudança climática.

Nesse sentido, o papel das mulheres indígenas é fundamental para a ecologização do direito da mudança climática, pois é a partir dos conhecimentos e práticas tradicionais que elas têm empregado no sentido de mitigar os impactos da mudança do clima, que poderão ser construídas soluções inovadoras. Para que essa mudança aconteça, é necessário reconhecer a riqueza cultural indígena da América Latina, inserindo as mulheres nos espaços de debate e decisão sobre o clima e, respeitando o direito a consulta livre, prévia e informada, inserir os conhecimentos tradicionais femininos nas ações e políticas climáticas.

Para o efetivo avanço na ecologização do direito, bem como nas regulações climáticas latino-americanas, é essencial reconhecer o protagonismo das mulheres indígenas na preservação ambiental, assegurando-lhes o direito à seus territórios ancestrais e os recursos naturais, para que possam garantir sua existência física e cultural, bem como se suas comunidades. Também é crucial reconhecer o poder de seus conhecimentos e práticas tradicionais nas medidas de mitigação e adaptação, incorporando-os nas regulações climáticas e na Agenda Global do Clima.

CONCLUSÃO

A noção de desenvolvimento a todo custo, o capitalismo e o consumismo em excesso têm transformado a sociedade e o ambiente em que vivemos. A exploração dos recursos naturais para produção e geração de renda, bem como a vida desconectada da natureza fizeram com que boa parte da sociedade perdesse a ética para com o meio ambiente. Essa ética ambiental é essencial para o enfrentamento da crise ecológica da atualidade.

A exploração desmedida dos recursos naturais, própria da visão de mundo antropocêntrica, tem causado impactos na natureza que muitas vezes são irreversíveis. Além de afetar a saúde planetária, são geradoras de crises sociais profundas que exacerbam a distribuição desigual de renda, aumentando a pobreza, a fome e a vulnerabilidade de diversos grupos populacionais. Além disso, muitas vezes essa exploração é responsável por violações aos direitos humanos de populações vulneráveis, especialmente dos povos indígenas. Este cenário é ainda mais crítico nos países em desenvolvimento, especialmente no contexto latino-americano.

Nesse sentido, o direito ambiental atual não é mais capaz de proporcionar respostas rápidas e inovadoras, que consigam abarcar toda a complexidade dos conflitos socioambientais e do clima em mudança. Desta forma, a ecologização do Direito se apresenta como um caminho de superação da crise ecológica vigente, pois visa à conexão dos conhecimentos científicos de diversas áreas do saber, com os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. A cosmovisão dos povos indígenas se refere ao modo particular que esses povos têm de ver e entender o mundo. A relação de interdependência física e cultural com a terra e seus elementos é completamente distinta da relação de propriedade que a comunidade não indígena estabelece com a terra. Para os povos indígenas, a terra é mãe provedora, é entidade espiritual, fonte de vida e energia, de maneira que o manejo e uso de seus recursos é feito de maneira sustentável e resiliente.

A ecologização do direito propõe uma nova mirada para o sistema jurídico, que não será mais tratado de maneira compartimentada e linear. O processo de ecologização compreende a adoção de diversas áreas de conhecimento, não apenas científicos, mas também os conhecimentos

tradicionais e ancestrais de comunidades indígenas, tradicionais e locais. A sabedoria cultural dos diversos povos tem muito a contribuir na superação dos problemas ambientais, tendo em vista que são esses povos os que mais sofrem os impactos da mudança do clima e os riscos ambientais. A ecologização do direito tem ainda o potencial de trazer perspectivas para uma nova interpretação dos direitos humanos, colocando tais direitos em nível de igualdade com os direitos da natureza, a fim de proteger todos os sistemas planetários sem distinção.

As mulheres indígenas são fundamentais no processo de ecologização do direito no contexto da mudança do clima, pois além de serem detentoras dos conhecimentos tradicionais e responsáveis por transmiti-los para as futuras gerações, elas são responsáveis pela segurança alimentar de suas comunidades, manejando e utilizando a natureza de forma sustentável. Ademais, as mulheres indígenas têm sentido os impactos da mudança climática de forma mais acentuada, pois os contextos étnico e de gênero as colocam em uma situação de dupla vulnerabilidade. Entretanto, o protagonismo das mulheres indígenas, seus conhecimentos e cosmovisão são maiores que sua vulnerabilidade, pois é a partir de toda sabedoria ancestral que desenvolvem técnicas de mitigação e adaptação aos impactos da mudança do clima.

O papel dos povos tradicionais, em especial das mulheres, na proteção dos processos ecológicos essenciais é fundamental; pois os conhecimentos desses povos e a forma de manejo de tais conhecimentos tem relação direta com a preservação do meio ambiente. Tal fato se confirma quando analisada a situação ambiental nos territórios tradicionais. Nesse sentido, a demarcação de terras indígenas precisa ser encarada como uma política eficaz no enfrentamento da mudança climática, assumindo que os povos indígenas podem participar dos projetos de adaptação e mitigação.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem caminhado no sentido de reconhecer a relação espiritual que os povos indígenas possuem com seus territórios, que não são vistos como propriedade no sentido literal da palavra, mas sim como terras sagradas essenciais para a presente e as futuras gerações indígenas, fonte de vida e de sabedoria ancestral. Essa cosmovisão também foi fonte para uma transformação no cenário constitucional latino-americano, pois foi incorporada nas Constituições da Bolívia e do Equador, que também

incorporam os direitos da Mãe Terra. Fica claro que além de buscarem a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e dos direitos da natureza, a jurisprudência da Corte IDH e o novo constitucionalismo latino-americano tem passado por um importante processo de ecologização.

A partir do Acordo de Paris, percebe-se que a Agenda Global do Clima tem buscado inserir os povos indígenas e as mulheres nas decisões e planos climáticos de maneira mais efetiva. A adoção do Programa de Trabalho de Lima e do Plano de Ação de Gênero comprovam a movimentação da UNFCCC nesse sentido. Além disso, as Conferências do Clima também tem fomentado a participação das mulheres indígenas, dando-lhes espaço de fala em diversas sessões, contudo essa visibilização ainda se demonstra insuficiente.

Atentos à essas mudanças que afetam todas as formas de vida, os movimentos indígenas tem se articulado cada vez mais, tanto no plano nacional quanto no internacional, a fim de levar ao mundo suas cosmovisões, bem como seu protagonismo na luta contra mudança climática, a partir de soluções viáveis na mitigação e adaptação e modos de vida mais sustentáveis. Considerando que a perspectiva indígena holística articula os impactos advindos da mudança climática, às outras pressões e ameaças a que estes povos estão expostos, principalmente o contexto político e as fragilidades econômicas, é necessário e urgente dar voz aos povos indígenas não apenas na luta por seus direitos, como nas discussões sobre o clima.

Observa-se que a comunidade internacional está atenta e tem trabalhado para buscar novos caminhos para enfrentamento do clima em mudança e tem inserido os povos indígenas cada vez mais nos debates, mas ainda não atribuíram a esses povos o protagonismo que lhes cabe na temática. As lideranças indígenas atuam em negociações internacionais do clima e se fazem ouvir em espaços políticos regidos por regras e lógicas não-indígenas, e por isso enfrentam limitações significativas para o estabelecimento de um diálogo igualitário. Nesse cenário, as mulheres indígenas enfrentam um desafio ainda maior, pois nesses espaços a desigualdade de gênero ainda impõe inúmeras barreiras nos espaços decisórios e de poder.

Tendo em vista que a mudança climática tem avançado em ritmo acelerado, é essencial que a Agenda Global do Clima traga respostas rápidas e inovadoras, de maneira que a ecologização do direito da mudança climática se apresenta como uma possibilidade nesse sentido. Nota-se que

a Agenda Global já está passando por um processo de ecologização, que se tornou mais evidente a partir da COP21. No contexto da mudança climática, a América Latina se apresenta como uma das regiões mais vulneráveis a seus impactos, estando as mulheres indígenas na linha de frente de enfrentamento e de vulnerabilidade.

Foi concluído que a regulação climática latino-americana tem passado tanto pelo processo de ecologização, como também apresentam certo nível de alinhamento com as recomendações climáticas internacionais, porém, ainda de forma reduzida e insuficiente. O Peru se apresentou como pioneiro e mais desenvolvido nesse sentido, podendo suas normas e políticas climáticas servir de modelo aos demais países. Nesse sentido, considerando as regulações climáticas trabalhadas, todos os países abordam a questão dos povos indígenas na mudança climática, sendo a única exceção o Uruguai. Da mesma forma quanto à abordagem de gênero, todos os países incorporaram a temática em suas normas e políticas climáticas, sendo a única exceção a Argentina. Com relação a interconexão entre as duas temáticas, ou seja, a menção ao papel das mulheres indígenas no contexto da mudança climática, seja destacando sua vulnerabilidade ou seu protagonismo, destaca-se Chile, El Salvador, Equador, México, Panamá e Peru, sendo o Estado peruano um verdadeiro exemplo quanto ao reconhecimento do protagonismo das mulheres indígenas. Entretanto, é importante analisar criticamente a real efetividade de tais normas em cada país, pois no Brasil, por exemplo, os retrocessos socioambientais são inúmeros, mesmo o PNA do país sendo bastante inclusivo com relação aos povos indígenas.

Levando em consideração todo o exposto, é essencial que as mulheres indígenas sejam inseridas no âmbito das regulações climáticas e para isso, são necessárias algumas medidas facilitadoras. Primeiramente, é primordial assegurar os direitos humanos dessas mulheres, bem como o direito a seus territórios tradicionais e os recursos naturais neles presentes, garantindo a existência física e cultural de suas comunidades.

Além disso, é fundamental reconhecer e preservar os conhecimentos e práticas tradicionais das mulheres indígenas, especialmente no enfrentamento da mudança climática. Nesse sentido, também é necessária a capacitação dessas mulheres, em seu idioma nativo, para que elas estejam conscientes de sua vulnerabilidade e do importante papel que cumprem

no contexto climático; respeitando sempre o direito à consulta livre, prévia e informada.

A partir da capacitação, dar voz às mulheres indígenas nos espaços de poder e decisórios, bem como na formulação de Planos, Políticas, Leis, CNDs, PNAs e estratégias climáticas, evidenciando o importante papel dessas mulheres nas medidas de adaptação e mitigação da mudança climática; reconhecendo seu duplo grau de vulnerabilidade. Nesse sentido, também é importante promover políticas e ações sobre a equidade de gênero, dentro e fora das comunidades indígenas.

As sugestões apresentadas são breves conclusões da autora com relação a proteção das mulheres indígenas e o reconhecimento de seu protagonismo no âmbito climático. Foram evidenciados diversos avanços nesse sentido, mas a realidade latino-americana ainda é de muita exclusão e discriminação das mulheres indígenas.

O processo de ecologização do direito e o enfrentamento da mudança climática avançarão com a inclusão das mulheres indígenas e seus conhecimentos tradicionais, mas não apenas com essa inclusão. Toda essa transformação se apresenta profunda e complexa, pois além de uma revisão no cenário jurídico e político, são necessárias mudanças de âmbito econômico, bem como o desenvolvimento de uma ética para a natureza, conectando a sociedade não indígena com o meio ambiente.

POSFÁCIO

Apraz-me elaborar o posfácio do livro de Heidi Michalski Ribeiro fruto de sua Dissertação de Mestrado no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, que tive a honra de orientar em parceria com a pesquisadora Fernanda Salles Cayedon Capdeville. Destaco que a pesquisadora obteve aprovação unânime na banca de dissertação, com muitos elogios ao trabalho realizado e a indicação de publicação da pesquisa.

Trata-se de uma pesquisa instigante e original do tema referente ao papel da mulher indígena na regulação do clima no âmbito da América Latina. Como é sabido, os povos indígenas são pessoas especialmente vulneráveis, mas são as mulheres indígenas que sofrem uma dose maior fragilidade, tendo em vista sua posição na comunidade, devido a questão do gênero. Um ponto importante na pesquisa é a necessidade de uma pauta da Agenda Global do Clima da inclusão de regulamentos específicos para as mulheres indígenas na América Latina, considerando suas funções primordiais na comunidade na proteção da biodiversidade.

O livro tem muita relevância no cenário jurídico, pois a autora conseguiu com êxito tratar do tema acima exposto e foi além, cumpriu seu objetivo principal verificar em que medida e como as questões relacionadas a gênero e populações indígenas são incorporadas em normas e políticas climáticas nacionais na América Latina. A questão do gênero por si só já é uma pesquisa importante para o desenvolvimento de um direito ambiental ecologizado e, o que mais me alegra no conteúdo da pesquisa da autora, é a interligação entre o direito ecológico e a mulher indígena, destacando seu protagonismo na defesa da natureza, dos conhecimentos tradicionais e especialmente levando em conta especial vulnerabilidade e protagonismo da mulher indígena no cuidado com os bens ecológicos.

A autora, para dar consistência à questão da mudança climática no prisma da América Latina, faz um bom levantamento das normas e políticas climáticas nacionais latino-americanas, as Contribuições Nacionalmente Determinadas, os Planos Nacionais de Adaptação e outros planos e estratégias climáticas, evidenciando a importância dos conhecimentos e práticas tradicionais das mulheres indígenas no enfrentamento da mudança climática. Parabêniso a autora pelo livro e a Editora, que sensível à questão ecológica e da mulher indígena, proporciona aos seus leitores uma ótima e consistente pesquisa.

Florianópolis, 05 de junho de 2020.
José Rubens Morato Leite

REFERÊNCIAS

ABRASCO. Nota Técnica da Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Disponível em https://www.abrasco.org.br/site/wpcontent/uploads/2020/03/coronavirus_sasi_sus_abrasco_ABA.pdf. Acesso em 20 de maio de 2020.

ACORDO DE PARIS SOBRE O CLIMA. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

ACOSTA, Alberto. O bem viver, uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Breda. Editora Elefante, 2016.

_____. El buen vivir, una utopía por (re)construir. In: DEL VISO, N. (Coord.) Enfoques sobre bienestar y buen vivir. Fuhem: Madrid, 2010. p.11-28.

AMAZÔNIA. **As vozes dos povos indígenas na COP 22**. Disponível em < <https://amazonia.org.br/2016/11/as-vozes-dos-povos-indigenas-na-cop-22/>> Acesso em 10 de jan de 2020.

ALBER, Gotelind. “Gender and Climate Change Policy.” In: **Population Dynamics and Climate Change**, edited by J.M.Guzmán, G. Martín, 2009, pp. 149-163.

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Mujeres en primera línea de la lucha contra el cambio climático**. 2019. Disponível em < <https://www.es.amnesty.org/en-que-estamos/blog/historia/articulo/mujeres-en-primera-linea-de-la-lucha-contra-el-cambio-climatico/>> Acesso em 09 de jan de 2020.

APIB – Articulação dos Povos Indígenas no Brasil. **Documento Final da Marcha das Mulheres Indígenas: “Território: nosso corpo, nosso espírito”**. 2019. Disponível em < <http://apib.info/2019/08/15/documento-final-marcha-das-mulheres-indigenas-territorio-nosso-corpo-nosso-espirito/>>.

APIB. Formação para jovens meninas indígenas sobre mudança climática. Disponível em <<http://apib.info/2020/06/05/inscreva-se-formacao-para-jovens-meninas-indigenas/>> Acesso em 10 de junho de 2020.

ARGENTINA. **Ley de Presupuestos Mínimos de Adaptación y Mitigación al Cambio Climático Global**. Ley 27520, 2019. Disponível em <<https://www.boletino-ficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224006/20191220>> Acesso em 15 de jan de 2020.

ARGENTINA. **Primera Revisión de su Contribución Determinada a Nivel Nacional. NDC**. 2016. Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Argentina%20First/17112016%20NDC%20Revisada%202016.pdf>> Acesso em 23 de jan de 2020.

BALDI, César Augusto. NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS E DISCUSSÕES EPISTEMOLÓGICAS. In: Wolkmer, Antonio Carlos; Correias, Oscar (Org.) **Crítica Jurídica na América Latina**. / Aguascalientes : CENEJUS, 2013. 1365 pp.

BASPINEIRO, Adalid Contreras. **LA PALABRA QUE CAMINA COMUNICACIÓN POPULAR PARA EL VIVIR BIEN / BUEN VIVIR**. Quito, 2015. Disponível em < http://buenvivir.signisalc.org/2017/userfiles/ckeditor/libro_la_palabra_que_camina_2015.pdf> Acesso em 28 de dez de 2019.

BBC, BBC News Brasil. **Coronavírus pode dizimar povos indígenas, diz pesquisadora**. 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52030530>. Acesso em 02 de junho de 2020.

BELAUNDE, Luisa Elvira. La deforestación en el mosaico de los cambios que afectan las relaciones de género entre los pueblos amazónicos. In: SANTISTEBAN, Rocío Silva. **Mujeres indígenas frente al cambio climático**. GRUPO INTERNACIONAL DE TRABAJO SOBRE ASUNTOS INDÍGENAS – IWGIA, 2019.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Fundamentos Epistemológicos do Direito Ambiental**. 1 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BECK, Ulrich. **World at risk: The new task of critical theory**. Development and Society, v.37, n. 1, p. 1-21, jun. 2008.

BERROS, María Valeria. “The Constitution of the Republic of Ecuador: Pachamama Has Rights.” **Environment & Society Portal, Arcadia (2015)**, no. 11. Rachel Carson Center for Environment and Society. Disponível em <https://doi.org/10.5282/rcc/7131> Acesso em 10 de jan de 2020.

BOLÍVIA. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA DETERMINADA NACIONALMENTE DEL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA**. 2016. Disponível em <[https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Bolivia%20\(Plurinational%20State%20of\)%20First/ESTADO%20PLURINACIONAL%20DE%20BOLIVIA1.pdf](https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Bolivia%20(Plurinational%20State%20of)%20First/ESTADO%20PLURINACIONAL%20DE%20BOLIVIA1.pdf)> Acesso 23 de jan de 2020.

BOSELMANN, Klaus. **Losing the forest for the trees: environmental reductionism in the law**. Sustainability, 2010, 2.8: 2424-2448.

BOSELMANN K. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. **Iniciativa de mulheres Xavante resgata e fortalece alimentação tradicional**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2019. Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/iniciativa-de-mulheres-xavante-resgata-e-fortalece-alimentacao-tradicional>> Acesso em 10 de jan de 2020.

BRASIL. **INTENDED NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTION**. 2016. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>> Acesso em 23 de jan de 2020.

BRASIL, **Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima: volume 2: estratégias setoriais e temáticas**. Portaria MMA nº 150 de 10 de maio de 2016 / Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2016. Disponível em < http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80182/LIVRO_PNA_Plano%20Nacional_V2_copy_copy.pdf> Acesso em 26 de jan de 2020.

BRASIL, **Terras Indígenas na Amazônia Brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento**. Brasília/DF, 2015. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/282326789_Terras_Indigenas_na_Amazonia_Brasileira_reservas_de_carbono_e_barreiras_ao_desmatamento> Acesso em 20 de agosto de 2018.

BRIDGE - INSTITUTE OF DEVELOPMENT STUDIES. **Gender and climate change: mapping the linkages - A scoping study on knowledge and gaps, 2008**. Disponível em <http://www.bridge.ids.ac.uk/sites/bridge.ids.ac.uk/files/reports/Climate_Change_DFID.pdf> Acesso em 20 de abril de 2019.

BUGGE, Hans Christian. Twelve fundamental challenges in environmental law: an introduction to the concept of rule of law for nature. In: **Rule of law for nature : new dimensions and ideas in environmental law** / edited by Christina Voigt. Cambridge University Press, 2013.

CAPRA, Fritjof. MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Editora Cultrix, 2018.

CAVEDON, Fernanda Salles Capdeville. Jurisprudência Ecologizada nas Cortes de Direitos Humanos: Contribuições para a Ecologização dos Direitos Humanos. In: **A Ecologização do Direito Ambiental Vigente: Rupturas Necessárias**. Orgs. Fernanda Cavedon-Capdeville, José Rubens Morato Leite, Leatrice Faraco Daros, Melissa Ely Melo, Patrick de Araujo Ayala, Paula Galbiatti Silveira. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2018, pgs. 185-221.

CEARRETA, Alejandro. La definición geológica del Antropoceno según el Anthropocene Working Group (AWG). **Enseñanza de las Ciencias de la Tierra**, v. 23, n. 3, p. 263, 2015.

CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. **General Recommendation No. 37 on Gender-related dimensions of disaster risk reduction in the context of climate change**. CEDAW/C/GC/37. 2018. Disponível em < https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/CEDAW_C_GC_37_8642_E.pdf> Acesso em 01 de fev de 2020.

CEPAL, Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Mujeres indígenas en América latina: dinámicas demográficas y sociales en el marco de los derechos humanos**. Santiago de Chile: Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe, Naciones Unidas, 2013.

CEPAL. **La ineficiencia de la desigualdad**. Síntesis (LC/SES.37/4), Santiago, 2018. Disponível em <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43566/S1800302_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y> Acesso em 20 de dez de 2019.

CEPAL, N. U. **Os Povos Indígenas na América Latina: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Síntese. Santiago, 2015.

CEPAL. **Mujeres indígenas en América Latina: dinámicas demográficas y sociales en el marco de los derechos humanos**. Santiago de Chile: CEPAL-CELADE, 2013. Disponível em < <https://www.cepal.org/es/publicaciones/4100-mujeres-indigenas-america-latina-dinamicas-demograficas-sociales-marco-derechos>> Acesso em 08 de junho de 2020.

CHILE. **LEY 19.300 SOBRE BASES GENERALES DEL MEDIO AMBIENTE** Modificada por la ley 20.173 2007. Disponível em < <https://www.leychile.cl/Navegar?pidNorma=30667>> Acesso em 15 de jan de 2020.

CHILE. **CONTRIBUCIÓN NACIONAL TENTATIVA DE CHILE (INDC) PARA EL ACUERDO CLIMÁTICO PARÍS 2015**. 2015. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Chile%20First/Chile%20INDC%20FINAL.pdf>> Acesso em 23 de jan de 2020.

CHILE. **CONTRIBUCIÓN DETERMINADA A NÍVEL NACIONAL 2020**. Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Chile%20First/NDC_Chile_2020_espan%CC%83ol.pdf> Acesso em 01 de junho de 2020.

CHILE. **PLAN NACIONAL DE ADAPTACIÓN AL CAMBIO CLIMÁTICO**. 2017. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/Chile%20NAP%20including%20sectoral%20plans%20Spanish.pdf>> Acesso em 26 de jan de 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.44, 2017.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku**. 2012. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/dd8acea6c7256808b84889d6499e6aaa.pdf>> Acesso em 10 de dez de 2019.

CIDH. **Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua**. 2001. Disponível em < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf> Acesso em 11 de dez de 2019.

CIDH. Los derechos de los pueblos indígenas de Colombia en la jurisprudencia de la Corte Constitucional. In: **ANUARIO DE DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO** / 2006. Disponível em < <http://www.corteidh.or.cr/tablas/R21731.pdf>> Acesso em 04 de fev de 2020.

CIDH. **CASE OF THE KICHWA INDIGENOUS PEOPLE OF SARAYAKU v. ECUADOR**. JUDGMENT OF JUNE 27, 2012. Disponível em <http://www.worldcourts.com/iacthr/eng/decisions/2012.06.27_Kichwa_Indigenous_People_of_Sarayaku_v_Ecuador.pdf> Acesso em 05 de fev de 2020.

CIDH. **CASO COMUNIDADES INDÍGENAS MIEMBROS DE LA ASOCIACIÓN LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA**. SENTENCIA DE 6 DE FEBRERO DE 2020. Disponível em < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf> Acesso em 05 de junho de 2020.

CIMC. **Boletim do Comitê Indígena de Mudanças Climáticas**. Edição 2, 2018. Disponível em < <http://ipam.org.br/bibliotecas/boletim-cimc-2/>> Acesso em 30 de agosto de 2018.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Cosmovisão Indígena e Modelo de Desenvolvimento**. Encarte Pedagógico V – Jornal Porantim | Junho/Julho 2015. Disponível em < https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Porantim376_JunJul_Encarte-2015.pdf> Acesso em 20 de dez de 2019.

CIT – Centro de Trabalho Indigenista. Povos Indígenas do Brasil na COP25. 2019. Disponível em < <https://trabalhoindigenista.org.br/povos-indigenas-do-brasil-na-cop25/>> Acesso em 14 de jan de 2020.

CNP – CONSEJO NACIONAL DE PLANIFICACIÓN. **Plan Nacional para el Buen Vivir 2017-2021, Planificamos para toda una vida**. Equador, 2017. Disponível em <<https://www.gobiernoelectronico.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/09/Plan-Nacional-para-el-Buen-Vivir-2017-2021.pdf>> Acesso em 28 de jan de 2020.

COHDES, Boletín de la Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento. **Las mujeres en la guerra: De la desigualdad a la autonomía política**. Número 48, Bogotá, Colombia, 2004. Disponível em < <http://www.codhes.org/~codhes/images/biblioteca/DocCODHES2-MujeresGuerraDesigualdad.pdf>>. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

COIAB. **Fundamentos para o enfrentamento indígena às Mudanças Climáticas**. Brasília, Novembro de 2012. Disponível em < <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/fundamentos-para-um-plano-indigena-de-enfrentamento-as-mudancas-climaticas.pdf>> Acesso em 31 de agosto de 2018.

COLECTIVO CASA (Coordinación de Acciones Socio Ambientales). **DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO ALIANZA GAGGA – RED LATINOAMERICANA DE MUJERES DEFENSORAS DE DERECHOS SOCIALES Y AMBIENTALES – COLECTIVO CASA**. Disponível em < https://www.colectivocasa.org.bo/index.php?option=com_k2&view=item&id=219:encuentro-de-defensoras-tejiendo-territorios-y-saberes-paraguay-bolivia> Acesso em 10 de jan de 2020.

COLÔMBIA. **Ley no. 1931. 2018**. Disponível em < <http://es.presidencia.gov.co/normativa/normativa/LEY%201931%20DEL%2027%20DE%20JULIO%20DE%202018.pdf>> Acesso em 16 de jan de 2020.

COLÔMBIA. **Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático (PNACC)**. 2010. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/Colombia%20NAP%20Spanish.pdf>> Acesso em 26 de jan de 2020.

COLÔMBIA. **Política nacional de cambio climático** / Luis Gilberto Murillo, Ministro (2016 -); [Eds.] Dirección de Cambio Climático: Florián Buitrago, Maritza; Pabón Restrepo, Giovanni Andrés; Pérez Álvarez, Paulo Andrés; Rojas Laserna, Mariana; Suárez Castaño, Rodrigo. --- Bogotá, D. C.: Colombia. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, 2017. Disponível em < https://www.minambiente.gov.co/images/cambioclimatico/pdf/Politica_Nacional_de_Cambio_Climatico_-_PNCC_/PNCC_Politicas_Publicas_LIBRO_Final_Web_01.pdf> Acesso em 22 de jan de 2020.

COSTA RICA. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA Y DETERMINADA A NIVEL NACIONAL DE COSTA RICA**. 2015. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Costa%20Rica%20First/INDC%20Costa%20Rica%20Version%202%200%20final%20ES.pdf>> Acesso em 23 de jan de 2020.

COSTA RICA. **Política Nacional de Adaptación al Cambio Climático 2018-2030**. Pascal O. Girot, Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo e Iván Alonso Delgado, Dirección de Cambio Climático del Ministerio de Ambiente y Energía. Disponível em < http://www.pgrweb.go.cr/DocsDescargar/Normas/No%20DE-41091/Version1/Politica_ADAPTACION_24_abril.pdf> Acesso em 23 de jan de 2020.

COSTA RICA. **PROYECTO DE LEY MARCO DE CAMBIO CLIMÁTICO**. ALFONSO PÉREZ GÓMEZ DIPUTADO. EXPEDIENTE N.º 18.860. Disponível em < [file:///C:/Users/User/Downloads/18860%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/18860%20(2).pdf)> Acesso em 20 de jan de 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CAPOBIANCO, João Ribeiro et al. (orgs.). **Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade, Instituto Socioambiental, 2001, p. 184-193.

DE CLIMA, CDKN–REDE DE CONHECIMENTO; DESENVOLVIMENTO, E. **Gerenciando extremos climáticos e desastres na América Latina e no Caribe: Lições do Relatório SREX**. CDKN, disponível em www.cdkn.org/srex, 2012.

DE SIQUEIRA, Josafá Carlos. **Ética e meio ambiente**. Edições Loyola, 1998.

DERKS, Sanne. **Bolivia's indigenous women cope with climate change**. Disponível em < <https://www.aljazeera.com/indepth/inpictures/bolivia-indigenous-women-cope-climate-change-180222075556932.html>> Acesso em 29 de abril de 2019.

DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. **Mulheres Indígenas em Movimentos: Possíveis Articulações entre Gênero e Política**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, n. SPE, 2019.

EJA ATLAS. *Mujeres Latinoamericanas Tejiendo Territorios*. 2015. Disponível em < <https://www.ejatl.org/featured/mujeres>> Acesso em 20 de dez de 2019.

EJA ATLAS. *Proyecto Minero El Escobal, Guatemala*. 2019. Disponível em < <https://ejatl.org/conflict/el-escobal>> Acesso em 20 de dez de 2020.

EL SALVADOR. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA Y DETERMINADA A NIVEL NACIONAL DE EL SALVADOR**. 2015. Disponível em <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/El%20Salvador%20First/EL%20SALVADOR-INTENDED%20NATIONALLY%20DETERMINED%20CONTRIBUTION%20B.pdf>> Acesso em 24 de jan de 2020.

ELOY, Ludivine; COUDEL, Emilie; TONI, Fabiano. Implementando Pagamentos por Serviços Ambientais no Brasil: caminhos para uma reflexão crítica. **Sustentabilidade em Debate**, v. 4, n. 1, p. 21-41, 2013.

ENCC. **Estratégia Nacional ante el Cambio Climático**. Perú, 2015. Disponível em < https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/12088/05_encc-final-250915-web.pdf> Acesso em 28 de jan de 2020.

ENRIQUEZ, Martha E. Villavicencio. **Mujeres indígenas en México: cambio climático en pan con lo mismo**. Revista con la A no 45: CAMBIO CLIMÁTICO Y GÉNERO, 2016. Disponível em < <https://conlaa.com/mujeres-indigenas-en-mexico-cambio-climatico-en-pan-con-lo-mismo/?output=pdf>> Acesso em 09 de jan de 2020.

EQUADOR. PRIMERA CONTRIBUCIÓN DETERMINADA A NIVEL NACIONAL PARA EL ACUERDO DE PARÍS BAJO LA CONVENCION MARCO DE NACIONES UNIDAS SOBRE CAMBIO CLIMÁTICO. 2019. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Ecuador%20First/Primera%20NDC%20Ecuador.pdf>> Acesso em 24 de jan de 2020.

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **Pueblos Indígenas de América Latina y el Caribe: actores clave para combatir los efectos del Cambio Climático**. 2019. Disponível em <<http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1181784/>> Acesso em 30 de dez de 2019.

FAO. **Mulheres indígenas precisam ser ouvidas nas decisões que afetam suas vidas**. 2018. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/fao-mulheres-indigenas-precisam-ser-ouvidas-nas-decisoes-que-afetam-suas-vidas/>> Acesso em 10 de maio de 2019.

FAPI - Federación por la Autodeterminación de Pueblos Indígenas. **Las Mujeres Indígenas y el Cambio Climático**. Asunción, Paraguay. 2014. Disponível em <<https://www.fapi.org.py/wp-content/uploads/2017/02/MUJERES-INDIGENAS-Y-CAMBIO-CLIMATICO-1.pdf>>.

FPP. Forest Peoples Programme. **Situación territorial de los pueblos indígenas de Paraguay**. 2015. Disponível em <<http://www.fapi.org.py/wp-content/uploads/2015/11/Libro-Tom-Final.pdf>> Acesso em 08 de junho de 2020.

FMICA – Foro de Mujeres para la Integración Centroamericana. Género y cambio climático: **Aportes desde las mujeres de Centroamérica a las políticas regionales sobre cambio climático**. San José, Costa Rica, 2010. Disponível em <http://www.oddiicc.org/sites/default/files/accompanamientosExperiencias/mujeres_genero_y_cambio_climatico_aporte_de_mujeres_centroamericanas_2010.pdf> Acesso em 06 de maio de 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Veja 10 ações do governo Bolsonaro no desmonte da política ambiental**. 2019. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/09/veja-10-acoes-do-governo-bolsonaro-no-desmonte-da-politica-ambiental.shtml>> Acesso em 06 de fev de 2020.

FU, Rong et al. Increased dry-season length over southern Amazonia in recent decades and its implication for future climate projection. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, p.18110-18115, 2013. Disponível em <<https://www.pnas.org/content/110/45/18110>> Acesso em 20 de agosto de 2018.

GAP – Gender Action Plan. UNFCCC Decision -/CP.23. 2018. Disponível em <<https://unfccc.int/resource/docs/2017/cop23/eng/11a01.pdf#page=13>>. Acesso em 13 de jan de 2020.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and women's development**. Massachusetts: Harvard University Press, 1993.

GLOBAL WITNESS. Enemies of the State? How governments and business silence land and environmental defenders. 2019. Disponível em <<https://www.globalwitness.org/pt/campaigns/environmental-activists/enemies-state/>>.

GONÇALVES, Verónica Korber. **Covid-19 e a emergência climática: conexões e desafios**. 2020. Grupo de Pesquisa em Relações Internacionais e Meio Ambiente da FCE-UFRGS. Disponível em < <https://diplomatique.org.br/covid-19-e-a-emergencia-climatica-conexoes-e-desafios/>> Acesso em 11 de junho de 2020.

GREENPEACE. Mulheres indígenas debatem mudanças climáticas para garantir proteção territorial. Matéria de 21 de junho de 2019, por Patrícia Bonilha. Disponível em < <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/mulheres-indigenas-debatem-mudancas-climaticas-para-garantir-protexao-territorial/>> Acesso em 05 de jan de 2020.

GUAJAJARA, Sonia. “O compromisso do Brasil tem que ser com os nossos direitos”, diz Sônia Guajajara, do movimento de mulheres indígenas. 2015. ONU MULHERES BRASIL. Disponível em < <http://www.onumulheres.org.br/noticias/o-compromisso-do-brasil-tem-que-ser-com-os-nossos-direitos-diz-sonia-guajajara-do-movimento-de-mulheres-indigenas/>> Acesso em 01 de fev de 2020.

GUATEMALA. Decreto 7-2013. LEY MARCO PARA REGULAR LA REDUCCIÓN DE LA VULNERABILIDAD, LA ADAPTACIÓN OBLIGATORIA ANTE LOS EFECTOS DEL CAMBIO CLIMÁTICO Y LA MITIGACIÓN DE GASES DE EFECTO INVERNADERO. 2013. Disponível em <<http://www.marn.gob.gt/Multimedios/2682.pdf>> Acesso em 21 de jan de 2020.

GUATEMALA. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA Y DETERMINADA A NIVEL NACIONAL**. 2015. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Guatemala%20First/Gobierno%20de%20Guatemala%20INDC-UNFCCC%20Sept%202015.pdf>> Acesso em 24 de jan de 2020.

GUDYNAS, Eduardo. Cambio climático, extractivismos y género: crisis entrelazadas dentro del desarrollo. In: SANTISTEBAN, Rocío Silva. **Mujeres indígenas frente al cambio climático**. GRUPO INTERNACIONAL DE TRABAJO SOBRE ASUNTOS INDÍGENAS – IWGIA, 2019.

GUDYNAS, Eduardo & ACOSTA, Alberto. **El buen vivir más allá del desarrollo**. Revista Qué Hacer, DESCO. Lima, Perú, n° 181: 77, 2011. Disponível em: <<http://gudynas.com/publicaciones/otros-articulos-reportes-y-monografias/>>

GUDYNAS, Eduardo. **El mandato ecológico**. Derechos de la naturaleza y políticas ambientales en la nueva Constitución. Quito: Abya Yala, 2009, p. 145-161.

GUTIÉRREZ, Pía Escobar. El conocimiento de las mujeres indígenas como elemento fundamental para enfrentar el cambio climático. IN: Ulloa, Astrid, Elsa Matilde Escobar, Luz Marina Donato y Pía Escobar. (editoras). 2008. **Mujeres indígenas y cambio climático. Perspectivas latinoamericanas**. UNAL-Fundación Natura de Colombia-UNODC. Bogotá.

Haidar, Victoria. Berros, María Valeria. **Hacia un abordaje multidimensional y multiescalar de la cuestión ecológica: La perspectiva del buen vivir.** Revista Crítica de Ciências Sociais 108, 2015. Disponível em <http://journals.openedition.org/rccs/6133>; DOI : 10.4000/rccs.6133. Acesso em 11 de jan de 2020.

HONDURAS. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA Y DETERMINADA A NIVEL NACIONAL INDC-Honduras.** 2015. Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Honduras%20First/Honduras%20INDC_esp.pdf> Acesso em 24 de jan de 2020.

HONDURAS. **Ley de Cambio Climático.** 2014. Disponível em <<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/hon148582.pdf>> Acesso em 21 de jan de 2020.

IIPFCC – Internacional Indigenous Peoples’ Forum on Climate Change. Indigenous Women’s Day at COP22. 2016. Disponível em <<http://www.iipfcc.org/blog/2016/11/17/indigenous-womens-day-at-cop22>> Acesso em 12 de jan de 2020.

IIPFCC. Indigenous Peoples’ Pavilion at COP21. Disponível em <<http://www.iipfcc.org/cop21>> Acesso em 11 de jan de 2020.

ILO, International Labour Office. **Indigenous peoples and climate change : from victims to change agents through decent work** / International Labour Office, Gender, Equality and Diversity Branch. - Geneva: ILO, 2017. Disponível em <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_551189.pdf> Acesso em 02 de agosto de 2018.

INFOE – Institute for Ecology and Action Anthropology; TIN HINAN - Association for the Empowerment of Nomadic Women, Burkina Faso. **Messages from Indigenous Women on Biodiversity and Climate Change.** Edited by Saoudata Aboubacrine, Elke Rothkopf and Sabine Schielmann. Disponível em <https://www.infoe.de/images/stories/pdf/women_booklet_english.pdf> Acesso em 30 de nov de 2019.

IPAM, 2018. **Boletim do Comitê Indígena de Mudanças Climáticas.** Edição 2. Disponível em <http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2018/06/boletim_CIMC_web_pt_.pdf> Acesso em 19 de agosto de 2018.

IPCC. **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability.** Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. 2014. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, 1132 pp.

IPCC. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability.** Part B: Regional Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, 2017, pp. 1499-1566.

IPCC. Impacts of 1.5°C Global Warming on Natural and Human Systems. In: **Global Warming of 1.5°C. An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C** above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty. 2018. Disponível em <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2019/06/SR15_Chapter3_Low_Res.pdf> Acesso em 20 de dez de 2019.

IPCC. Land–climate interactions. In: **Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems**. 2019. Disponível em <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2019/11/05_Chapter-2.pdf> Acesso em 29 de dez de 2019.

ISA: Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas seguem barrando desmatamento, mas situação de algumas áreas é crítica**. Disponível em <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/node/49>>. Acesso em 12 de julho de 2018.

ISA – Instituto Socioambiental. **Elas nunca vão andar sozinhas. Movimento das Mulheres Yarang, Associação Rede de Sementes do Xingu**. 2019. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?time_continue=11&v=V9NjWUTKvho&feature=emb_logo> Acesso em 20 de dez de 2019.

ISA – Instituto Socioambiental. **Elas podem curar o mundo: Primeira Marcha das Mulheres Indígenas**. Disponível em <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/elas-podem-curar-o-mundo>> Acesso em 08 de jan de 2020.

IUCN NEWS. Advancing gender equality, women’s empowerment and indigenous rights from COP24 to COP25 through the Paris Rulebook. 2018. Disponível em <<https://www.iucn.org/news/gender/201812/advancing-gender-equality-womens-empowerment-and-indigenous-rights-cop24-cop25-through-paris-rulebook>> Acesso em 13 de jan de 2020.

IWGIA – International Work Group for Indigenous Affairs. **MUJERES INDÍGENAS Y REDD+: HACERSE ESCUCHAR**. Disponível em <https://www.iwgia.org/images/publications//0704_MUJERES2_SPA.pdf> Acesso em 30 de abril de 2019.

JURUNA, Tawaiku. URZEDO, Danilo Ignacio de et al. (Org.). **O que será de nossas sementes? – Pesquisa intercultural sobre as mudanças climáticas no Xingu-Araguaia**. 1ª ed. São Paulo: Instituto Socioambiental; Canarana, MT: Associação Rede de Sementes do Xingu, 2017.

KOTZÉ, Louis. A Global Environmental Constitution for the Anthropocene?. **Transnational Environmental Law**, v. 8, n. 1, p. 11-33, 2019.

KOTZÉ, Louis J. Rethinking global environmental law and governance in the Anthropocene. **Journal of Energy & Natural Resources Law**, v. 32, n. 2, p. 121-156, 2014.

KRENAK, Ailton. Um outro nome para Mudanças Climáticas: “Tudo o que fere a Terra fere aos filhos da Terra”. In: **Mudanças Climáticas e a Percepção Indígena**. Org. Artema Lima; Mel Mendes. Operação Amazônia Nativa – OPAN. Mato Grosso, 2015.

KRONIK, Jakob; VERNER, Dorte. **Indigenous peoples and climate change in Latin America and the Caribbean**. The World Bank, 2010.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti. A Ecologização do Estado de Direito: uma Ruptura ao Direito Ambiental e ao Antropocentrismo Vigentes. In: **A Ecologização do Direito Ambiental Vigente, Rupturas Necessárias**, Brasil, Lumen Juris, p. 101-143, 2018.

MACHICADO, Jorge. Derecho Ecológico. Universidad San Francisco Xavier, Bolivia, 2009.

MANIFESTO DE PIARAÇU - das lideranças indígenas e caciques do Brasil na Piaraçu”. 2020. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1HSsR0JnJcw3MYIKRzri nzw43s/view>> Acesso em 04 de fev de 2020.

MAP – MINISTERIO DE AMBIENTE DE PANAMÁ. **Consideraciones de Género en el Manejo Sostenible del Bosque**. 2018. Disponível em <https://www.pa.undp.org/content/dam/panama/docs/Documentos_2018/undp-pa-Consideraciones-genero-manejo-sostenible-bosques.pdf> Acesso em 28 de jan de 2020.

MARN – MINISTERIO DE MEDIO AMBIENTE Y RECURSOS NATURALES. **Plan Nacional de Cambio Climático (PNCC)**. Tercera edición. Actualizado a diciembre 2018. El Salvador. Disponível em < <http://www.marn.gob.sv/>> Acesso em 28 de jan de 2020.

MEHINAKU, João Mayawari. O povo Mehinaku e as Mudanças Climáticas. In: **Mudanças Climáticas e a Percepção Indígena**. Org. Artema Lima; Mel Mendes. Operação Amazônia Nativa – OPAN. Mato Grosso, 2015.

MÉXICO. **DECRETO por el que se expide la Ley General de Cambio Climático. LEY GENERAL DE CAMBIO CLIMÁTICO**. 2012. Disponível em <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/ref/lgcc/LGCC_orig_06jun12.pdf> Acesso em 16 de jan de 2020.

MÉXICO. **INTENDED NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTION - INDC**. 2016. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Mexico%20First/MEXICO%20INDC%2003.30.2015.pdf>> Acesso em 24 de jan de 2020.

MÉXICO. **LEY GENERAL DE CAMBIO CLIMÁTICO**. 2018. Disponível em <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGCC_130718.pdf> Acesso 16 de jan 2020.

MÍDIA NINJA. Thelma Cabrera: a promessa indígena para as eleições presidenciais na Guatemala. Disponível em <<https://midianinja.org/news/thelma-cabrera-a-promessa-indigena-para-as-eleicoes-presidenciais-na-guatemala/>> Acesso em 05 de jan de 2020.

MMA CHILE – Ministerio de Medio Ambiente. **Plan de Acción Nacional de Cambio Climático 2017-2022**. Chile, 2017. Disponível em <https://mma.gob.cl/wp-content/uploads/2017/07/plan_nacional_climatico_2017_2.pdf> Acesso em 28 de jan de 2020.

MMA CHILE. **Proceso de consulta pública del anteproyecto de ley marco de cambio climático**. Disponível em <<https://mma.gob.cl/proceso-de-consulta-publica-del-anteproyecto-de-ley-marco-de-cambio-climatico/>> Acesso em 15 de jan de 2020.

MMYEG – Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género. **CUARTO PLAN NACIONAL DE IGUALDAD ENTRE MUJERES Y HOMBRES 2018-2030**. Chile, 2018. Disponível em <<https://oig.cepal.org/sites/default/files/plan-nacional-igualdad-2018-2030.pdf>> Acesso em 28 de jan de 2020.

MONTERO, Aracely P, MORENO, Paola V., Las mujeres indígenas, grandes aliadas en la lucha contra el cambio climático. In: Lara, R. y Vides-Almonacid, R. (Eds). (2014). **Sabiduría y Adaptación: El Valor del Conocimiento Tradicional en la Adaptación al Cambio Climático en América del Sur**. UICN: Quito, Ecuador.

MOREIRA, Eliane. **Conhecimentos tradicionais e sua proteção**. T&C Amazônia, Ano V, n. 11, 2007. Disponível em <https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download_de/ecology/Beitrag_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf> Acesso em 02 de ago. 2018.

MUNDURUKU, Marcelo Manhuari. Mudanças Climáticas para o povo Munduruku de Juara. In: **Mudanças Climáticas e a Percepção Indígena**. Org. Artema Lima; Mel Mendes. Operação Amazônia Nativa – OPAN. Mato Grosso, 2015.

NELSON, Gayle. **Gender-Responsive National Communications Toolkit**. New York: UNDP. 2015.

NICARÁGUA. **Contribución Nacionalmente Determinada a la Mitigación del Cambio Climático (NDC) de la República de Nicaragua ante la Convención Marco de Naciones Unidas sobre Cambio Climático (CMNUCC)**. 2018. Disponível em <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Nicaragua%20First/Contribucion%20Nacionalmente%20Determinada%20Nicaragua.pdf>> Acesso em 24 de jan de 2020.

NICARÁGUA. **Decreto Presidencial no. 07-2019. Política Nacional de Mitigación y Adaptación al Cambio Climático y Sistema Nacional de Respuesta al Cambio Climático.** 2019. Disponível em <[http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/\(\\$All\)/2AA845F404D355C6062583A0005A2819?OpenDocument](http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/($All)/2AA845F404D355C6062583A0005A2819?OpenDocument)> Acesso em 23 de jan de 2020.

NIUS DIARIO. **Mujeres indígenas en la Cumbre del Clima: “Este planeta es nuestro y queremos alzar la voz para defenderlo”.** Escrito por Irene Fernández Novo. Madrid, 2019. Disponível em <https://www.niusdiario.es/sociedad/medio-ambiente/mujeres-indigenas-cumbre-clima_18_2860470245.html> Acesso em 07 de jan de 2020.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. 1989.** Disponível em <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>> Acesso em 01 de fev de 2020.

ONAMIAP – Organización Nacional de Mujeres Indígenas Andinas y Amazónicas del Perú. **Mujeres indígenas peruanas frente a la crisis climática.** Oxfam América. Disponível em < https://cng-cdn.oxfam.org/peru.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/Mujeres-Indi%CC%81genas-peruanas-frente-a-la-crisis-clima%CC%81tica.pdf>.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática – COP21.** Disponível em < <https://nacoesunidas.org/cop21/>> Acesso em 11 de jan de 2020.

ONU. **Na COP22, líderes mundiais manifestam apoio à implementação de Acordo de Paris para o clima.** 2016. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/na-cop22-lideres-mundiais-manifestam-apoio-a-implementacao-de-acordo-de-paris/>>

ONU, Organização das Nações Unidas. **Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Human Rights Council, Thirty-sixth session, 11-29, A/HRC/36/46, September 2017.

ONU. **Environmental Rule of Law**, first global report, 2019.

ONU. **Harmony with Nature.** Report A/71/266, Agosto de 2016.

ONU. **Harmony with Nature.** Report A/RES/73/235, Janeiro de 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. Especialistas defendem que conhecimentos indígenas são essenciais para enfrentar mudanças climáticas. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/especialistas-defendem-que-conhecimentos-indigenas-sao-essenciais-para-enfrentar-mudancas-climaticas/>> Acesso em 15 de março de 2019.

ONU MUJERES. **Acceso de las mujeres indígenas a la tierra, el territorio y los recursos naturales en América Latina y el Caribe.** Org. Irma Velásquez Nimatuj PH.D. Octubre 2018. Disponível em < <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/acceso-de-las-mujeres-indigenas-a-tierras>>.

ONU MULHERES. **Voz das Mulheres Indígenas: pauta nacional das mulheres indígenas** (Cartilha). Brasília, DF. 2018. Disponível em < <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/PAUTA-Mulheres-indigenas-1.pdf>>.

PAGCC-Perú - **Plan de Acción en Género y Cambio Climático del Perú.** 2016. Ministerio del Ambiente (Minam) y el Ministerio de la Mujer y Poblaciones Vulnerables (MIMP). Disponível em < <http://www.minam.gob.pe/cambioclimatico/wp-content/uploads/sites/11/2015/12/PLAN-G%C3%A9nero-y-CC-16-de-JunioMINAM+MIMP.pdf>> Acesso em 28 de jan de 2020.

PANAMÁ. **Contribución Nacionalmente Determinada a la Mitigación del Cambio Climático (NDC) de la República Panamá ante la Convención Marco de Naciones Unidas sobre Cambio Climático (CMNUCC).** 2016. Disponível em <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Panama%20First/PANAMA%20NDC.pdf>> Acesso em 25 de jan de 2020.

PARAGUAI. **Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático.** Proyecto TCN e IBA. Asunción, Py. 160P. 2020. Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/Plan%20Nacional%20de%20Adaptaci%c3%b3n%20al%20Cambio%20Clim%c3%a1tico_Paraguay_final.pdf> Acesso em 05 de junho de 2020.

PARAGUAI. **Contribuciones Nacionales de la República del Paraguay.** 2016. Disponível em <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Paraguay%20First/Documento%20INDC%20Paraguay%2001-10-15.pdf>> Acesso em 25 de jan de 2020.

PARAGUAI. **Ley N° 5875 / NACIONAL DE CAMBIO CLIMÁTICO.** 2017. Disponível em <<http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/8712/ley-n-5875-nacional-de-cambio-climatico>> Acesso em 18 de jan de 2020.

PECC. **Versión de Difusión del Programa Especial de Cambio Climático 2014-2018 (PECC 2014-2018).** Gobierno de la República de México. 2014. Disponível em <https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/42488/Programa_especial_de_cambio_climatico_2014-2018_vdifusion.pdf> Acesso em 28 de jan de 2020.

PERU. **CONTRIBUCIÓN PREVISTA Y DETERMINADA A NIVEL NACIONAL (INDC) DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ.** 2015. Disponível em <<https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Peru%20First/iINDC%20Per%C3%BA%20castellano.pdf>> Acesso em 25 de jan de 2020.

PERU. **LEY 30754. Ley Marco sobre Cambio Climático.** 2018. Disponível em <<https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/ley-marco-sobre-cambio-climatico-ley-n-30754-1638161-1/>> Acesso em 18 de jan de 2020.

PERU. **REGLAMENTO DE LA LEY N° 30754, LEY MARCO SOBRE CAMBIO CLIMÁTICO.** Aprobado por Decreto Supremo N° 013-2019-MINAM. 2019. Disponível em <<http://www.minam.gob.pe/cambioclimatico/wp-content/uploads/sites/127/2020/01/Reglamento-de-la-Ley-Marco-sobre-Cambio-Clim%C3%A1tico.pdf>> Acesso em 19 de jan de 2020.

PRIOR, Tahnee Lisa; HEINÄMÄKI, Leena. **The Rights and Role of Indigenous Women in Climate Change Regime.** Arctic Review on Law and Politics, Vol. 8, 2017, pp. 193–221. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.23865/arctic.v8.901>>. Acesso em 01 de dez de 2019.

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade. **Conheça Sônia Guajajara, primeira indígena em uma pré-candidatura presidencial.** 2018. Disponível em <<http://psol50.org.br/conheca-sonia-guajajara-primeira-indigena-em-uma-pre-candidatura-presidencial/>> Acesso em 03 de jan de 2020.

RCA, Rede de Cooperação Amazônica. **RCA realiza a Assembleia Anual 2019 em Brasília.** Disponível em <https://rca.org.br/2019/03/rca-realiza-a-assembleia-anual-2019-em-brasil/> Acesso em 30 de março de 2019.

RCA - Rede de Cooperação Amazônica. **QUENTURA recebe dois prêmios em festival internacional de cinema.** 2019. Disponível em <<https://rca.org.br/2019/08/quentura-recebe-dois-premios-em-festival-internacional-de-cinema/>> Acesso em 28 de dez de 2019.

RCA. **Na COP 24, mulheres indígenas dão o recado: as terras indígenas são fundamentais para conter as mudanças climáticas.** 2018. Disponível em <<https://rca.org.br/2018/12/na-cop-24-mulheres-indigenas-dao-o-recado-as-terras-indigenas-sao-fundamentais-para-conter-as-mudancas-climaticas/>> Acesso em 13 de jan de 2020.

RESTREPO, Marcela T. Climate change and indigenous women in Colombia. In: DANKELMAN, Irene (Ed.). **Gender and climate change: An introduction.** Routledge, 2010, p. 145-151.

REYES□ GARCÍA, Victoria et al. **The contributions of Indigenous Peoples and Local Communities to ecological restoration.** Restoration Ecology, Vol. 27, No. 1, pp. 3–8, 2019. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rec.12894>> Acesso em 16 de março de 2019.

RIPPLE, William J. et al. World scientists' warning of a climate emergency. **BioScience,** 2019. Disponível em <<https://academic.oup.com/bioscience/article/70/1/8/5610806>> Acesso em 10 de jan de 2020.

ROBINSON, Nicholas A. Fundamental principles of law for the Anthropocene. **Envtl. Pol'y & L.**, v. 44, p. 13, 2014. Disponível em <<https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1962&context=lawfaculty>> Acesso em 30 de nov de 2019.

ROMERO, Ellen Cristina Oenning. **Os direitos ambientais dos povos indígenas**. Diss. Dissertação (Mestrado em Direito Agroambiental). Cuiabá, Universidade Federal de Mato Grosso, 2012.

RYAN, Daniel. **Política y cambio climático: explorando la relación entre partidos políticos y la problemática climática en América Latina**. Ambiente & Sociedade, v. 20, n. 3, p. 271-286, 2017.

SACCHI, Angela; GROMKOW, Márcia Maria (Orgs.). Introdução. In. **Gênero e povos indígenas**. Antropologia. Rio de Janeiro, Brasília: Museu do Índio, FUNAI, 2012.

SALAZAR, Cynthia. LA DESMITIFICACIÓN DE LA TIERRA COMO RECURSO PARA LA ACUMULACIÓN DE CAPITAL. In: Wolkmer, Antonio Carlos; Correas, Oscar (Org.) **Crítica Jurídica na América Latina**. / Aguascalientes : CENEJUS, 2013. 1365 pp.

SALINAS, Andrea García. **COP23: the role of indigenous women against climate change**. ONG Climate tracker. Disponível em <<http://climatetracker.org/cop23-role-indigenous-women-climate-change/>> Acesso em 13 de jan de 2020.

SOBREVILA, Claudia. The role of indigenous peoples in biodiversity conservation: The natural but often forgotten partners. **Washington DC: The World Bank**, 2008.

SURVIVAL International. **A verdade mais inconveniente: as mudanças climáticas e os povos indígenas**. Londres, Reino Unido. Disponível em <http://assets.survival-international.org/documents/139/survival_climate_change_report_portuguese.pdf> Acesso em 25 de agosto de 2018.

TAULI-CORPUZ, Victoria et al. **Guide on climate change and indigenous peoples**. Second edition.. Tebtebba Foundation, Baguio City, Philippines, 2009.

VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. **Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável**. Cadernos Ebape. br, v. 10, n. 3, p. 569-583, 2012.

TAVARES, Joana Brandão. **Mulheres indígenas na liderança: concepções de gênero e relações sociais de poder no movimento social indígena**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

TREULEN, Karin Seguel. Análisis sobre el impacto de los cambios climáticos en la vida

de las mujeres mapuche de la región de la Araucanía, Chile. IN: Ulloa, Astrid, Elsa Matilde Escobar, Luz Marina Donato y Pía Escobar. (editoras). 2008. **Mujeres indígenas y cambio climático. Perspectivas latinoamericanas.** UNAL-Fundación Natura de Colombia-UNODC. Bogotá.

UAFLA, Urgent Action Fund of Latin America. **Women defending the territory: experiences of participation in Latin America.** Fundación Cultural de Artes Gráficas – JAVEGRAF. Bogotá, 2015. Disponível em < https://fondoaccionurgente.org.co/site/assets/files/1177/women_defending_the_territory_experience_of_participation_in_latin_america-ilovepdf-compressed.pdf> Acesso em 20 de dez de 2019.

UNEP. Frontiers 2016 Report: Emerging Issues of Environmental Concern. **United Nations Environment Programme Report, Nairobi**, 2016. Disponível em https://environmentlive.unep.org/media/docs/assessments/UNEP_Frontiers_2016_report_emerging_issues_of_environmental_concern.pdf Acesso em 20 de maio de 2020.

ULLOA, Astrid. **Justicia climática y mujeres indígenas en América Latina.** Universidad Nacional de Colombia. LASAFORUM fall 2016 : volume XLVII : issue 4, pgs. 12 a 16.

ULLOA, Astrid. Implicaciones ambientales y culturales del cambio climático para los pueblos indígenas. IN: Ulloa, Astrid, Elsa Matilde Escobar, Luz Marina Donato y Pía Escobar. (editoras). 2008. **Mujeres indígenas y cambio climático. Perspectivas latinoamericanas.** UNAL-Fundación Natura de Colombia-UNODC. Bogotá.

UNDP – United Nations Development Programme. **Why climate change fuels violence against women.** 2020. Disponível em < <https://www.undp.org/content/undp/en/home/blog/2020/why-climate-change-fuels-violence-against-women.html>> Acesso em 06 de fev de 2020.

UNEP, PARLATINO. **Aportes Legislativos de América Latina y El Caribe en materia de Cambio Climático.** 2015.

UNFCCC. **Cancun Agreements.** 2010. Disponível em < <https://unfccc.int/process/conferences/pastconferences/cancun-climate-change-conference-november-2010/statements-and-resources/Agreements>> Acesso em 26 de jan de 2020.

UNFCCC. **Nationally Determined Contributions (NDCs).** The Paris Agreement and NDCs. 2015. Disponível em <<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs#eq-5>> Acesso em 23 de jan de 2020.

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima. **Gênero y cambio climático. Proyecto de decisión -/CP.25. Versión mejorada del programa de trabajo de Lima sobre el género y su plan de acción sobre el género.** UNFCCC/CP/2019/L.3. Madrid, 2019.

UNFCCC. **Gender and Women Events at COP21**. Disponível em < <https://unfccc.int/topics/gender/events-meetings/gender-day-other-events-at-cops/gender-and-women-events-at-cop21>> Acesso em 12 de jan de 2020.

UNFCCC. **Plataforma de las comunidades locales y los pueblos indígenas: propuestas para su puesta en funcionamiento basadas en las comunicaciones y en el diálogo abierto entre múltiples interesados**. UNFCCC/SBSTA/2017/6.

UNFCCC. **Gender day at COP24**. 2018. Disponível em < <https://unfccc.int/topics/gender/events-meetings/gender-day-other-events-at-cops/gender-at-cop-24>> Acesso em 13 de jan de 2020.

UNFCCC. **Decision 21/CP.22. Gender and climate change**. 2016. Disponível em < https://unfccc.int/sites/default/files/pages_17-20_from_10a02.pdf> Acesso em 05 de fev de 2020.

UNFCCC NEWS. **How COP23 helped to close the gender gap**. 2019. Disponível em < <https://unfccc.int/news/how-cop24-helped-to-close-the-gender-gap>> Acesso em 13 de jan de 2020.

UNFCCC. **The Paris Committee on Capacity-building (PCCB) hosts the 2nd CAPACITY-BUILDING HUB**. 2019. Disponível em < https://unfccc.int/sites/default/files/resource/Full%20Agenda_2ndCBHub_Final_5.pdf> Acesso em 14 de jan de 2020.

URUGUAI. **Plan Nacional de Adaptación a la Variabilidad y el Cambio Climático para el Sector Agropecuario (PNA-Agro)**. 2019. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/NAP%20Agriculture%20Uruguay.pdf>> Acesso em 26 de jan de 2020.

URUGUAI. **Política Nacional de Cambio Climático**. 2017. Disponível em < <http://www.mvotma.gub.uy/politica-plan-y-proyectos/politica-nacional-de-cambio-climatico>> Acesso em 23 de jan de 2020.

URUGUAI. **Primera Contribución Determinada a nivel Nacional al Acuerdo de París**. 2017. Disponível em < https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Uruguay%20First/Uruguay_Primera%20Contribuci%C3%B3n%20Determinada%20a%20nivel%20Nacional.pdf> Acesso em 26 de jan de 2020.

VENEZUELA. **Primera Contribución Nacionalmente Determinada de la República Bolivariana de Venezuela para la lucha contra el Cambio Climático y sus efectos**. 2017. Disponível em < <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Venezuela%20First/Primera%20%20NDC%20Venezuela.pdf>> Acesso em 25 de jan de 2020.

WATCH, UN Women. Women, gender equality and climate change: Factsheet. **The UN Internet Gateway on Gender Equality and Empowerment of Women**, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. Ética da sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. In: **Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica**. Orgs. José Rubens Morato Leite, Carlos E. Peralta. 2014. pp. 67-84.

WOMEN GENDER CONSTITUENCY. Key Gender Events at COP22. Disponível em < https://unfccc.int/files/gender_and_climate_change/application/pdf/morocco_cop22-key_events_on_gender.pdf>. Acesso em 12 de jan de 2020.

WMO, World Meteorological Organization. **State of the Climate in 2018 shows accelerating climate change impacts**. Disponível em <https://public.wmo.int/en/media/press-release/state-of-climate-2018-shows-accelerating-climate-change-impacts>. Acesso em 30 de março de 2019.

YANA, Olga. Diferencias de género en las percepciones sobre Indicadores climáticos y el impacto de riesgos climáticos en el altiplano Boliviano: estudio de caso en los municipios de Umala y Ancoraimes, departamento de La Paz. IN: Ulloa, Astrid, Elsa Matilde Escobar, Luz Marina Donato y Pía Escobar. (editoras). **Mujeres indígenas y cambio climático. Perspectivas latinoamericanas**. UNAL-Fundación Natura de Colombia-UNODC. Bogotá, 2008.

APÊNDICE

Quadro 6 – Povos Indígenas e Gênero: conexões nas regulações climáticas da América Latina

Países / Inclusão das temáticas	Povos Indígenas	Gênero	Mulheres Indígenas
Argentina	- Lei de Pressupostos Mínimos de Adaptação e Mitigação à Mudança Climática Global, Lei 27520, de 2019.	-	-
Bolívia	- CND.	-	-
Brasil	- CND e PNA.	- CND e PNA.	-
Chile	- CND; - PNA; - Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 – Chile (2017); - Quarto Plano Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2030 – Chile (2018).	- CND; - PNA; - Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 – Chile (2017); - Quarto Plano Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2030 – Chile	- Plano Nacional de Mudança Climática 2017-2022 – Chile (2017); - Quarto Plano Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2030 – Chile (2018).
Colômbia	- Lei 1931 de 2018; - PNA; - Política Nacional de Mudança Climática.	- PNA;	-
Costa Rica	- Política Nacional de Adaptação à Mudança Climática; - CND;	- Política Nacional de Adaptação à Mudança Climática; - CND;	-
El Salvador	- Plano Nacional de Mudança Climática - El Salvador (2018)	- Política Nacional de Adaptação à Mudança Climática; - CND;	-
Equador	- CND; - Plano Nacional para o Bem Viver – Equador (2017)	- CND; - Plano Nacional para o Bem Viver – Equador (2017).	- Plano Nacional para o Bem Viver – Equador (2017).

Guatemala	- Lei Marco para regular a redução da vulnerabilidade, adaptação obrigatória ante os efeitos da mudança climática e a mitigação dos gases de efeito estufa – Decreto 07/2013; - CND.	- Lei Marco para regular a redução da vulnerabilidade, adaptação obrigatória ante os efeitos da mudança climática e a mitigação dos gases de efeito estufa – Decreto 07/2013; - CND.	-
Honduras	-NDC	-NDC	-
México	- Lei Geral de Mudança Climática (2012); - CND; - Programa Especial de Mudança Climática – México (2014).	- Lei Geral de Mudança Climática (2012); - CND; - Programa Especial de Mudança Climática – México (2014).	- Programa Especial de Mudança Climática – México (2014).
Nicarágua	- Política Nacional de Mitigação e Adaptação à Mudança Climática, Decreto 07/2019; - CND.	- Política Nacional de Mitigação e Adaptação à Mudança Climática, Decreto 07/2019;	-
Panamá	- CND; - Estratégia Nacional REDD+ do Panamá (2018).	- CND; - Estratégia Nacional REDD+ do Panamá (2018).	- Estratégia Nacional REDD+ do Panamá (2018).
Paraguai	- CND; -PNA.	- CND; -PNA.	-
Peru	- Lei Marco sobre Mudança Climática, Lei 30754/2018; - Estratégia Nacional frente a Mudança Climática – Peru (2015); - Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru (PAGCC-Perú) (2016); - CND.	- Lei Marco sobre Mudança Climática, Lei 30754/2018; - Estratégia Nacional frente a Mudança Climática – Peru (2015); - Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru (PAGCC-Perú) (2016); - CND.	- Regulamento da Lei Marco de Mudanças Climáticas, Lei 30754/2018; - Estratégia Nacional frente a Mudança Climática – Peru (2015); - - Plano de Ação de Gênero e Mudança Climática do Peru (PAGCC-Perú) (2016);
Uruguai	-	- Política Nacional de Mudança Climática, Decreto 310/2017; - CND e PNA.	-
Venezuela	- CND	- CND	-

Quadro elaborado pela autora.

ISBN 658606248-9



9 786586 06248 9